



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 195

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1962

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 28-9-1962

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 da Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956, resolve:

N.º 84 — Designar o General Paulo Trajano da Silva para exercer as funções de membro do Conselho de Administração do mesmo Banco, na falta, nesta data, do titular efetivo Doutor Antônio Carlos de A. Menezes. — *Leocádio de Almeida Antunes.*

PORTARIA N.º 4-10-1962

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, alínea a, do Regimento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda, resolve:

N.º 85 — Constituir um Grupo de Trabalho para estudar *in loco* a situação da Cia. Indústrias Brasileiras Portela, sediada em Recife, Estado de Pernambuco, composto dos seguintes membros:

Paulo Vieira Belotti — Chefe do Setor de Indústrias Químicas, do D.P., na qualidade de Coordenador;

José Clemente de Oliveira, Economista;

Arnaldo Ferraz Graça, Contador;
Paulo Carneiro da Rocha, Auxiliar Jurídico;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Oscar Mattos Filho, Administrador de Agência do Banco do Brasil S.A., por este indicado. — *Leocádio de Almeida Antunes.*

FAP N.º 462-62

Concessão de duas (2) quotas de salário-família.

Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno:
Resolução 17-55 publicada no B.S. 97-55;

Portaria 54-62 do Diretor-Superintendente.

Wilson Jorge Simões, Operador — classe "C" — Interino.

Ivete Cardoso Simões — esposa, casamento realizado em 3 de agosto de 1962.

Alvaro Cardoso Simões — esposa, nascido a 27 de fevereiro de 1961.
Proc. n.º 9.633-62.

Rio, 4 de outubro de 1962. — *Jairo Goulart Paiva* — Chefe do Departamento Administrativo.

Data da vigência: Para a esposa (1) a partir de agosto de 1962;
Para o filho (2) a partir de dezembro de 1961.

FAP N.º 462-62

Designação para Substituto Eventual do Chefe da Seção de Organiza-

ção e Treinamento do Departamento Administrativo.

Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno:

Artigo 140, item VIII, da Resolução 38-58 do C.A.

Norma Pereira de Souza — Analista Administrativa, classe, "C".

Conforme Memo. SOT-12-62, de 21 de setembro de 1962 → Proc. número 9.349-62.

Rio, 26 de setembro de 1962. — *Ernesto M. Saboya de Albuquerque* — Diretor-Superintendente substituto.

Retificação

No Diário Oficial n.º 171, de 11 de setembro de 1962, leia-se:

FAP — Vigência

N.º 114-62 — 4-2-59.

N.º 376-62 — 7-8-62.

N.º 389-62 — a partir da publicação no Diário Oficial.

N.º 389-62 — 7-12-60.

N.º 392-62 — a partir da publicação no Boletim de Serviço.

N.º 393-62 — a partir da publicação no Boletim de Serviço.

N.º 395-62 — a partir da publicação no Boletim de Serviço.

N.º 396-62 — a partir da publicação no Boletim de Serviço.

N.º 401-62 — a partir da publicação no Boletim de Serviço.

N.º 406-62 — 4-7-62.

N.º 407-62 — 4-7-62.

N.º 408-62 — 4408-62 — 4-7-62.

N.º 417-62 — a partir de 1 de agosto de 1962.

Na FAP n.º 413-62 — item "Observações" com referência à data da prorrogação do prazo, onde se lê: 23 de agosto de 1962 — Leia-se: 26-8-62.

No Diário Oficial n.º 174 de 14 de setembro de 1962, leia-se: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Na Portaria n.º 81-62, onde se lê, 5 de agosto de 1962 — Leia-se: 5 de setembro de 1962;

Na FAP n.º 368-62, acrescente-se: 26 de julho de 1962;

Na FAP n.º 409-62, onde se lê: 5 406 de 1962 — Leia-se: 5.406-61 — Vigência 28 de agosto de 1962.

Na data de prorrogação da FAP número 412-62, 28 de agosto de 1962, relativa a Carlos Marx Filho, leia-se: 26 de agosto de 1962, Vigência 28 de agosto de 1962.

Na FAP n.º 420-62, leia-se: a partir de 1 de agosto de 1962;

Na FAP relativa a Alberto Rudolph Gergull (2 quotas de salário-família), leia-se: FAP n.º 421-62, com vigência a partir de 1 de julho de 1962;

Na FAP n.º 424-62, leia-se: a partir de 1 de maio de 1962.

No Diário Oficial de 17 de setembro de 1962, ao ser publicado o Ato Administrativo relativo a Everaldo Jaime de Carvalho (página 3.823 da Seção I — Parte II, foi omitido o seguinte:

a) o número do Ato Administrativo: FAP n.º 422;

b) a finalidade da FAP: aplicação da penalidade *suspensão*;

c) a vigência da FAP em apêço: a partir da publicação no B.S.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do processo número 10.099-62, resolve:

N.º 579 — Dispensar, a pedido, a partir de 10 de outubro de 1962, Alberto Gomes Santana Carneiro, Documentarista, nível 17, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, da função gratificada, símbolo F. G. 4, de Assistente do Departamento de Migrações.

N.º 580 — Designar, Jusley de Aquino Gonçalves, Escriturário, nível 8-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para res-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ponder, a partir de 10 de outubro do corrente, pela função gratificada, símbolo FG-4, de Assistente do Departamento de Migrações, até a posse do novo titular.

N.º 581 — Designar, Jusley de Aquino Gonçalves, Escriturário, nível 8-A, da Parte Permanente, do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto para exercer a função gratificada, símbolo F. G. 4, de Assistente do Departamento de Migrações, em virtude da dispensa de Alberto Gomes Santana Carneiro.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

N.º 582 — Exonerar, a partir de 10 de outubro de 1962, Antônio Augusto Morgado, do Cargo em Comissão, categoria 5-C, de Chefe de Divisão da

Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, resolve:

De acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII,

aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

N.º 583 — Designar Alberto Gomes Santana Carneiro, Documentarista, nível 17, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para, a partir do dia 10 de outubro de 1962, responder pelo expediente da Divisão de Controle e Contabilidade, até a posse do novo titular. — *Olympio Albino Saggin*, Presidente Substituto, em exercício.

do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo n.º 49.394-62,

N.º 1.281 — Remover a pedido, a Oficial de Administração, Nível 12 Maria Alice Guimarães Borges, do 4.º Distrito Rodoviário Federal, para a Administração Central.

De acordo com as atribuições que lhe conferem os itens II, XXXI e XL,

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano, e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

lo art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58,

Nº 1.282 — Designar o Engenheiro Anthero de Almeida Mattos, Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, para como representante desta Diretoria Geral, assinar contratos de locação de imóveis, termos de compromissos, termos de acordos em acidente de trabalho e escrituras por compra, ou doação em desapropriação de imóveis, na jurisdição do referido Distrito.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 70.137-61,

Nº 1.283 — Designar o Escriturário Nível 8 Antonio Salustiano da Silva, para exercer a função de Zelador, responsável pelos imóveis do D.N.E.R. localizados no 6º e 16º pavimentos do Edifício Campanela, sito à rua da Conceição nº 105.

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, resolve:

De acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58; combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60,

Nº 1.289 — Dispensar o Engenheiro Nível 18-B Ivo Porto Legay, da função de Substituto do Chefe da Divisão de Conservação (D. Cv.), em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

De acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60,

Nº 1.290 — Designar o Engenheiro Nível 17-A Pínio Neuenschwander, para exercer a função de Substituto do Chefe da Divisão de Conservação (D. Cv.), em suas faltas e impedi-

mentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58,

Nº 1.291 — Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 20-9-62, nos termos do parágrafo único do artigo 220, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 967, de 20-7-62.

De acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 37.100-62,

Nº 1.292 — Remover a pedido, o Motorista Nível 8-A Benedito Domingues, do 16º Distrito Rodoviário Federal, para o 9º Distrito Rodoviário Federal.

De acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 61.024-60,

Nº 1.293 — Remover a pedido o Escrevente-Dactilógrafo Nível 7 Maurício Mamede Lopes, de 18º Distrito Rodoviário Federal, para o 3º Distrito Rodoviário Federal.

De acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo 25.833-60,

Nº 1.294 — Remover a pedido, o Operador de Máquinas Rodoviárias Nível 10-B João Carlos de Oliveira, do 13º Distrito Rodoviário Federal, para o 4º Distrito Rodoviário Federal.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 44.551-62,

Nº 1.295 — Cancelar a gratificação mensal concedida a título de representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ao

eletricista Instalador, Nível 10 Mairton Souza da Silva, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de agosto de 1962.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 49.605-62,

Nº 1.296 — Reduzir a gratificação mensal concedida a título de representação de Gabinete, ao Dr. Procurador de 1ª Categoria Cláudio Augusto Pestana Magalhães, de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), para Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de setembro de 1962.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 49.605-62,

Nº 1.297 — Reduzir a gratificação mensal concedida a título de representação de Gabinete, ao Dr. Procurador de 1ª Categoria Erico Ithamar Baumgarten, de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 1 de setembro de 1962.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 49.605-62,

Nº 1.298 — Reduzir a gratificação mensal concedida a título de representação de Gabinete, ao Dr. Procurador de 1ª Categoria Luiz Augusto Ferreira Correia, de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de setembro de 1962.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo De-

creto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 49.605-62,

Nº 1.299 — Conceder a gratificação mensal no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), a título de representação de Gabinete, a Escrevente-Dactilógrafa Nível 7 Nancy Corrêa Saiz, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de setembro de 1962.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 49.605-62,

Nº 1.300 — Conceder a gratificação mensal no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), a título de representação de Gabinete, a Escrevente-Dactilógrafa Nível 7 Wanda Laury Soares Cardoso, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de setembro de 1962.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 49.605-62,

Nº 1.301 — Conceder a gratificação mensal no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), a título de representação de Gabinete, a Auxiliar de Administração contratada Heolza Triadão de Castro Oliveira devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de setembro de 1962.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 12.211-62,

Nº 1.302 — Tornar sem efeito a Portaria nº 986, de 26 de julho de 1962, publicada no Boletim Administrativo da mesma data, que designou o Eng. Waldemar Faechtein, o Eng. Edmilson Tavares Lemos e a Arquitecta Maria Terezinha Santos, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a promover abertura de concor-

rência para execução de mesas e bancadas especializadas para a Divisão de Pesquisas Tecnológicas.

De acordo com o item VI, do artigo 27, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.164, de 7 de dezembro de 1945 e tendo em vista os pareceres constantes nos Processos números ... 14.889-57 e 15.041-17.

Nº 1.303 — Resolve expedir a presente portaria a Helena Borges Escriuturária, Nível 8, matrícula número 1.165.329, admitida como Tarefaira, pela Portaria nº 865-Ad., de 1 de janeiro de 1952, com o salário de Cr\$ 4.00 por unidade fixada a produção no mínimo de 20 e máximo de 30 unidades por dia, considerando-a equiparada aos funcionários públicos para todos os efeitos, na forma do disposto no artigo 1º, combinado com o parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei nº 2.284-54, a partir de 1 de janeiro de 1957, por contar com mais de cinco anos de efetivo exercício.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo número 52.036-62.

Nº 1.304 — Conceder a gratificação mensal no valor de Cr\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos cruzeiros), a Escriuturária, Nível 10-B — Leda Maria Nogueira, a título de representação de Gabinete.

De acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 50.329-61.

Nº 1.305 — Demitir Roberto Fra-de Monte, do Cargo de Engenheiro Interino, Nível 17-A, do Quadro de Pessoal, por ter infringido o disposto no item II e parágrafo 1º, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 12.906-58.

Nº 1.306 — Aposentar na forma do disposto no item III, do artigo 178, combinado com o item II, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Valdomiro Rocha Lima, matrícula nº 1.025.702, no Cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 7, do Quadro de Pessoal.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 46-335-62.

Nº 1.307 — Aposentar na forma do disposto no item III, do artigo 178, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Augusto Weber, matrícula nº 1.028.026, no cargo de Trabalhador, Nível 1, do Quadro de Pessoal.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 16.874-58.

Nº 1.308 — Aposentar na forma do disposto no parágrafo 1º, do item III, do artigo 178, combinado com o item II, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Osmar Oliveira, matrícula nº 1.028.371, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 7, do Quadro de Pessoal.

De acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 50.879-62, Nº 1.309 — Colocar a disposição desta Administração Central, para exercer a função de Chefe na Divisão de Conservação, o Engenheiro, Nível 18-B Péricles Fabrício Riquet, com exercício no 7º Distrito Rodoviário Federal.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo número 50.879-62,

Nº 1.310 — Conceder ao Engenheiro Nível 18-B Péricles Fabrício Riquet, a gratificação mensal no valor de Cr\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e sessenta cruzeiros), a título de representação de Gabinete. Roberto Ferreira Lassance, Diretor Geral.

PORTARIA DE 27-9-1962

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem resolve:

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo número 27.301-62,

Nº 1.311 — Criar, diretamente subordinado a Chefe da Contadoria Geral (Divisão de Administração), o Setor de Regularização de Contas, incumbido das atribuições deferidas a Seção de Verificação e Regularização de Contas, de que tratam as Circulares 56 e 38-62, desta Diretoria Geral.

2º — Extinguir a Seção de Verificação e Regularização de Contas, a que faz referência as Circulares citadas na presente portaria.

De acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo número 52.133-62,

Nº 1.312 — Atribuir a Auxiliar de Administração Suzana de Menezes Lopes, empregada contratada, amparada pela Lei nº 3.967-61, a gratificação correspondente ao símbolo 15-F, no período de 23-7-62 a 30-8-62, por ter exercido a função de Secretária do Chefe do Serviço de Payimentação, da Divisão de Obras e Pavimentação.

De acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXVI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 41.940-62,

Nº 1.313 — Designar o Escriuturário Nível 10-B Adalberto Oliveira, o Escriuturário contratado Antônio Justino Dantas, amparado pela Lei nº 3.967, de 1961 e o Topógrafo contratado Antônio Souza Lima, amparado pela Lei nº 3.967-61, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Apuração de Faltas, nos Inventários relativos aos exercícios de 1960 e 1961, nos Depósitos do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Roberto Ferreira Lassance, Diretor Geral.

PORTARIA DE 28-9-1962

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem resolve:

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo número 51.768-62,

Nº 1.314 — Designar Geraldo da Rocha Britto, Contador, Nível 18-B,

José Amílcar Melo, Contador, Nível 18-B e Yara Schmidt Coelho, Nível 17, para em Comissão, sob a presidência do primeiro, promover as providências relacionadas com o levantamento dos imóveis adquiridos por compra ou doação, ou construídos pelo Departamento, destinados à instalação das sedes dos D.R.F., C.E., residências, alojamentos, depósitos de materiais, oficinas e outros serviços da Autarquia, bem como coordenar com os D.R.F., e C.E., na constituição de comissões locais, visando dar cabal cumprimento às disposições da Circular 42-61.

De acordo com as atribuições que lhe conferem os itens II e XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 20.760-60,

Nº 1.315 — Designar o Engenheiro Ernesto Baron, Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, para como representante desta Diretoria Geral, assinar a escritura de doação do terreno de propriedade da Sra. Haydée Marcondes Godoy, situado no 2º Distrito do Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo nº 50.565-62,

Nº 1.316 — Designar o Engenheiro Nível 18-B Waldemar Faerchtein, para exercer a função de Substituto do Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo número 47.686-61,

Nº 1.317 — Conceder ao Dr. Procurador Hipólito da Silva Porto, a gratificação mensal no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a título de representação de Gabinete.

De acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 45.089-62,

Nº 1.318 — Colocar à disposição da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia, o Trabalhador Nível 1 Ananias Guedes Muniz, com anterior exercício no 5º Distrito Rodoviário Federal, sediado na Bahia.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e Processo nº 48.907-62,

Nº 1.319 — Instituir o regime de suprimento normal de fundos para o 14º Distrito Rodoviário Federal, delegando competência à Contadoria Geral para promover as providências necessárias à implantação do novo regime e instalação da Contadoria Distrital.

II — Delegar competência à Chefe do 14º Distrito Rodoviário Federal para efetuar empenhos ou cancelá-los, por conta de créditos constantes dos Orçamentos do D.N.E.R. e da União, atribuídos ao citado Distrito no que couber.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e Processo nº 48.906-62,

Nº 1.320 — Instituir o regime de suprimento normal de fundos para o 13º Distrito Rodoviário Federal, delegando competência à Contadoria Geral para promover as providências necessárias à implantação do novo

regime e instalação da Contadoria Distrital.

II — Delegar competência à Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal para efetuar empenhos ou cancelá-los, por conta de créditos constantes dos Orçamentos do D.N.E.R. e da União, atribuídos ao citado Distrito no que couber.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, de acordo com as Instruções Administrativas que dispõem acerca da criação e extinção de depósitos, aprovadas pelo C.E., em 16-5-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 46.105 de 1962.

Nº 1.321 — Criar na jurisdição do 3º Distrito Rodoviário Federal, um Depósito de prefixo D.R.3-3/4, sediado em Boo Viagem.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, de acordo com as Instruções Administrativas que dispõem acerca da criação e extinção de depósitos aprovadas pelo C.E., em 16-5-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 46.105-62.

Nº 1.322 — Criar na jurisdição do 3º Distrito Rodoviário Federal, um Depósito de prefixo DR.3-3/5, sediado em Russas.

De acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 16.970-62.

Nº 1.323 — Remover, a pedido, a Oficial de Administração nível 12-A Maria Carmen Barreira, do 17º Distrito Rodoviário Federal, para o 14º Distrito Rodoviário Federal.

De acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 44.230-62.

Nº 1.324 — Lotar na Divisão de Aproveitamento (D.Ap.), o Motorista nível 12 Waldemar Costa, com anterior exercício na Divisão de Equipamento Mecânico (D.E.M.).

De acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58.

Nº 1.325 — Lotar no 7º Distrito Rodoviário Federal, o Engenheiro nível 18-B José Arimathea Machado, com anterior exercício na Administração Central.

Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, resolve:

De acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 1.326 — Designar o Mecânico Antenor Marques da Silva, empregado contratado, amparado pela Lei nº 3.976-61, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Equipamento (S.E.M.-1), símbolo 7-F, do Serviço de Equipamento e Material, do 16º Distrito Rodoviário Federal.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.959-62.

Nº 1.327 — Aposentar na forma do disposto no item III, do art. 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz de Souza Leite, matrícula n. 1.016.358, no car-

go de Feitor, nível 5, do Quadro de Pessoal.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo nº 39.333-62.

Nº 1.328 — Aposentar na forma do disposto no item II, do art. 176, combinado com o item III, do art. 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Claudio Corrêa Barbosa, matrícula nº 1.164.352, no Cargo de Motorista, nível 12-C, do Quadro de Pessoal.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do art. 6º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo nº 24.598-60.

Nº 1.329 — Aposentar na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Angelo de Maria, matrícula nº 1.021.341, no Cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal.

Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

Serviço de Pessoal

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Chefe do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem resolve:

De acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961.

Nº 15 — Conceder na forma do disposto no Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, ao Advogado Francisco de Assis, empregado contratado, amparado pela Lei nº 3.967-61, a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% de seus vencimentos, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 6 de outubro de 1961.

De acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961.

Nº 16 — Tornar sem efeito a Portaria nº 12, de 14 de setembro de 1962, publicada no Boletim Administrativo nº 38, da mesma data, que concedeu na forma do disposto no Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, ao Advogado Rolando Daza Tejada, empregado contratado, amparado pela Lei nº 3.967-61, a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% de seus vencimentos.

De acordo com o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961.

Nº 17 — Conceder na forma do disposto no Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, ao Engenheiro Rolando Daza Tejada, empregado contratado, amparado pela Lei nº 3.967-61, a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% de seus vencimentos, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 6 de outubro de 1961.

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

Boletim de Serviço nº 190

DIRETORIA

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 724 — Designar a servidora Neusa dos Santos Rodrigues — matrícula nº 8.349, para exercer as atribuições

atinentes à função gratificada FG-4, de Auxiliar do Gabinete do Diretor, na vaga decorrente da dispensa da servidora Maria Rita de Oliveira Lima — matrícula nº 22.883, por ter assumido o cargo de Tesoureiro-Auxiliar.

Nº 727 — Designar o servidor Evandro Corrêa de Mesquita, para substituir o servidor Hélio dos Santos Lima — matrícula 21.018, na Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 681, de 28 de agosto de 1962, publicada pelo Boletim nº 161-6, de 28 de agosto de 1962.

Nº 726 — Desligar dos serviços, a partir de 21 de junho de 1962, por ter sido aposentado por esta Autarquia de acordo com o art. 178, da Lei nº 1.711-52, o Operário de 1ª classe Francisco Marques da Silva — matrícula nº 1.711. — *Macyr Montecir Netto* — Diretor.

DESPACHOS:

Diferença Cambial — (Indeferidos, em face do Art. 10, da Lei 4.069-62):

Amarildo Laurindo dos Santos — (P. 23.852-62).

Antônio da Costa Ferreira — (P. 24.866-62).

Antônio Ferreira dos Santos — (P. 24.871-62).

Antônio Sebastião de Andrade — (P. 24.884-62).

Antônio Soares dos Santos — (P. 25.343-62).

Carlos Oliveira — (P. 23.066-62).

Deocécio Motta Silva — (P. 24.324 de 1962).

Deocécio Bezerra da Silva — (P. 23.856-62).

Dinardo Cordeiro de Paula Torres — (P. 23.344-62).

Domício Cyrilo da Silva — (P. nº 23.007-62).

Eraldo Jose Barbosa — (P. 24.881 de 1962).

Francisco Melo da Silva — (P. nº 24.876-62).

Haro de Gonçalves da Cunha — (P. 25.138-62).

Humberto Fausto de Oliveira — (P. 24.878-62).

João da Costa Barreiros — (P. nº 24.855-62).

João de Deus Nunes — (P. 24.873-62).

José Faustino da Silva — (P. 23.700 de 1962).

João Hermenegildo dos Santos — (P. 25.200-62).

José Porfêrio Barbosa — (P. 24.882 de 1962).

Joel Rocha — (P. 24.879-62).

José Sabino Pereira — (P. 23.004 de 1962).

Josué Vieira Sampaio — (P. 24.868 de 1962).

Luiz Barbosa de Lima — (P. 24.865 de 1962).

Luiz Dias — (P. 24.875-62).

Manoel Moreira Fernandes — (P. 23.701-62).

Messias Bezerra da Silva — (P. nº 24.867-62).

Miguel Curtale Filho — (P. 23.713 de 1962).

Pedro da Cruz — (P. 23.005-62).

Raimundo Bonfim Silveira — (P. 25.199-62).

Raimundo Pereira da Silva — (P. 27.428-62).

Severino Inácio Pereira — (P. nº 24.874-62).

Diferença Cambial — (Indeferidos):

Abel Cavalcanti de Araújo — O requerente já foi atendido pelo requerimento prot. sob nº 35.352-61. — (P. 20.886-62).

Aloisio dos Santos — "O requerente já foi atendido pelo requerimento prot. sob o nº 42.029-61. — (P. 20.551-62).

Antônio Alexandre da Silva — "O requerente não tem direito ao que solicita". — (P. 22.190-62).

Antônio Galvão dos Reis — "O requerente já foi atendido pelo requerimento prot. sob o nº 8.194-62". — (P. 22.912-62).

Cláudio Galvão dos Santos — "O requerente não tem direito ao que pede". — (P. 22.011-62).

Faustino Gonçalves da Cunha — "O requerente não tem direito à diferença cambial". — (P. 22.915-62).

Fausto Pereira dos Santos — "O requerente não tem direito ao que pede". — (P. 17.984-62).

Hugo Macedônia Perla — "O requerente já foi atendido pelo requerimento prot. sob o nº 8.958-62." (P. 22.463-62).

João Francisco da Silva — "O requerente já foi atendido pelo requerimento prot. sob o nº 10.095-62." (P. 22.014-62).

João de Miranda — "O requerente não tem direito ao que pede." (P. 21.709-62).

João Primo — "O requerente não tem direito à diferença cambial." (P. 21.150-62).

José Alves de Brito — "O requerente já foi atendido pelo requerimento protocolado sob o nº 18.406-62." (P. ... 22.431-62).

José Cardoso — "nada há a pagar ao servidor. Todas as diferenças reclamadas foram incluídas no pagamento das diferenças de vantagens do Plano de Paridade." (P. 39.872-61).

José Luiz de Souza Freitas — "O requerente não tem direito ao que pede." (P. 23.137-62).

Luiz Gomes de Albuquerque — "O requerente não tem direito ao que solicita." (P. 22.018-62).

José Rodrigues Bezerra — "O requerente já foi atendido pelo requerimento protocolado sob o nº 19.310-61." (P. 21.524-62).

Miguel Oliveira — "O requerente já foi atendido pelo requerimento protocolado sob o nº 17.542-62." (P. 22.896-62).

Onias Antônio dos Santos — "O requerente já foi atendido pelo requerimento protocolado sob o nº 9.147-62." (P. 21.867-62).

Oswaldo Monteiro Alves — "O requerente já foi atendido pelo requerimento protocolado sob o nº 2.093-62." (P. 22.638-62).

Paulo Gomes de Menezes — "O requerente já foi atendido pelo requerimento protocolado sob o nº 32.547-61." (P. 23.149-62).

Renato Paulo da Silva Carneiro — "O requerente já foi atendido pelo requerimento prot. sob o nº 9.012-62." (P. 22.485-62).

Sebastião Felipe Agostinho — "O requerente já foi atendido pelo requerimento prot. sob o nº 44.109-61." (P. 23.678-62).

Licenças para tratamento de saúde — (na forma dos arts. 104 e 105, da Lei 1.711-52)

Belisário Chagas — 30 dias de licença em prorrogação, período de 11-8 a 9-9-62. (Art. 104).

Hildebrando da Silveira Muniz — 30 dias de licença em prorrogação, período de 6-8 a 4-9-62. (Art. 104).

Nilo Antunes de Amorim — 30 dias de licença em prorrogação, período de 31-7 a 29-8-62. (Art. 105).

Jorge Joaquim dos Santos — 8 dias de licença, período de 24-7 a 31-7-62. (Art. 105).

Antônio da Silva Rocha — 30 dias de licença em prorrogação, período de 15-8 a 13-9-62. (Art. 104).

Eurico Pereira dos Santos — 30 dias de licença em prorrogação, período de 31-7 a 29-8-62. (Art. 105).

Alberto Paiva — 11 dias de licença em prorrogação, período de 28-7 a 7-8-62. (Art. 105).

Licílio Monteiro — 2 dias de licença, período de 30 a 31-7-62. (Art. 105).

Palmiro da Silva Nascimento — 31 dias de licença em prorrogação, período de 1 a 31-8-62. (Art. 105).

Laurentino da Rocha Siqueira — 2 dias de licença, período de 16 a ... 17-7-62. (Art. 105).

Pedro de Oliveira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 15-8 a 13-9-62. (Art. 105).

Marcionilo Soares da Silva — 13 dias de licença em prorrogação, período de 16-7 a 28-7-62. (Art. 105).

Waldemar Silva — 30 dias de licença em prorrogação, período de 31-7 a 29-8-62. (Art. 104).

Manoel Atílio Grossi — 30 dias de licença em prorrogação, período de 29-7 a 27-8-62. (Art. 105).

Epaninondas Fernandes da Silva — 15 dias de licença em prorrogação, período de 21-7 a 4-8-62. (Art. 105).

João Jucoski — 30 dias de licença em prorrogação, período de 22-8 a 20-9-62. (Art. 104).

Rulemberg Ventura — 30 dias de licença em prorrogação, período de 31-7 a 29-8-62. (Art. 105).

João Bezerra Cabral — 30 dias de licença em prorrogação, período de 24-8 a 22-9-62. (Art. 105).

Waldemar Rodrigues — 1 dia de licença, período de 14-8-62. (Art. 105).

Herty da Silva — 30 dias de licença em prorrogação, período de 20-8 a 18-9-62. (Art. 105).

Hélio de Araújo Lima — 4 dias de licença em prorrogação, período de 31-7 a 3-8-62. (Art. 105).

Aristeu A. Barcelos — 22 dias de licença em prorrogação, período de 10 a 31-8-62. (Art. 105).

Alvaro Moutinho Sampaio — 30 dias de licença em prorrogação, período de 30-7 a 28-8-62. (Art. 105).

João Mello — 13 dias de licença, período de 17-8 a 29-8-62. (Art. 105).

Eugênio Mathias Rambs — 30 dias de licença em prorrogação, período de 15-8 a 13-9-62. (Art. 104).

Indalécio Freitas Vale — 30 dias de licença em prorrogação, período de 10-8 a 8-9-62. (Art. 105).

Waldir Milagres da Silveira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 25-7 a 23-8-62. (Art. 105).

Wilson Pereira de Souza — 30 dias de licença em prorrogação, período de 31-7 a 29-8-62. (Art. 105).

Antônio Cândido dos Santos — 7 dias de licença, período de 6 a 12-8-62. (Art. 105).

José Macêdo — 30 dias de licença em prorrogação, período de 27-7 a 25-8-62. (Art. 105).

Rubem Rodrigues — 60 dias de licença em prorrogação, período de 19-8 a 17-10-62. (Art. 105).

Arnaldo Macêdo Neves — 30 dias de licença em prorrogação, período de 31-7 a 29-8-62. (Art. 105).

Obiatar dos Passos — 31 dias de licença em prorrogação, período de 1 a 31-8-62. (Art. 105).

José Antônio do Valle — 30 dias de licença em prorrogação, período de 12-7 a 10-8-62. (Art. 105).

Oswaldo Luiz Parreira — 10 dias de licença em prorrogação, período de 23 de agosto a 1 de setembro de 1962. — (Art. 105).

Joaquim da Rocha Vivas — 60 dias de licença em prorrogação, período de 30 de julho a 27 de setembro de 1962. — (Art. 105).

Luiz Pedro Dias — 30 dias de licença em prorrogação, período de 13 de agosto a 11 de setembro de 1962. — (Art. 105).

Octacílio Borges — 30 dias de licença em prorrogação, período de 24 de agosto a 22 de setembro de 1962. — (Art. 105).

João Pereira da Silva — 30 dias de licença em prorrogação, período de 17 de agosto a 15 de setembro de 1962. — (Art. 105).

Rubem Reis Carneiro — 15 dias de licença, período de 16 de agosto a 30 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Romildo Rodrigues — 7 dias de licença, período de 21 a 27 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Ivo Antônio da Silva — 7 dias de licença, período de 21 a 28 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Luiz Ferreira de Souza — 60 dias de licença em prorrogação, período de

28 de agosto a 26 de outubro de 1962 — (Art. 105).

Amaro de Souza Nogueira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 19 de agosto a 17 de setembro de 1962 — (Art. 105).

Otávio China Leão — 7 dias de licença, período de 23 a 29 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Waldemiro de Paiva — 7 dias de licença, período de 17 a 23 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Alberto Francisco Fernandes — 30 dias de licença em prorrogação, período de 15 de agosto a 13 de setembro de 1962. — (Art. 105).

Valentim Nunes Almeida — 45 dias de licença em prorrogação, período de 14 de agosto a 27 de setembro de 1962 — (Art. 105).

José de Souza — 30 dias de licença em prorrogação, período de 24 de agosto a 22 de setembro de 1962 — (Art. 104).

Manoel Batista de Souza — 30 dias de licença em prorrogação, período de 20 de agosto a 18 de setembro de 1962 — (Art. 105).

Antero Francisco Ribeiro — 30 dias de licença em prorrogação, período de 23 de agosto a 23 de setembro de 1962 — (Art. 105).

Luípedes Pereira Ferraz — 30 dias de licença em prorrogação, período de 24 de agosto a 22 de setembro de 1962 — (Art. 105).

Ary José Pires — 30 dias de licença em prorrogação, período de 16 de agosto a 14 de setembro de 1962. — (Art. 104).

Mário de Medeiros — 9 dias de licença, período de 21 a 29 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Laurindo Felipe dos Santos — 40 dias de licença em prorrogação, período de 28 de agosto a 6 de outubro de 1962. — (Art. 105).

Antônio Silva — 15 dias de licença, período de 1 a 15 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Mauro Silva — 60 dias de licença em prorrogação, período de 30 de junho a 28 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Idelfonso Rodrigues da Cruz — 1 dia de licença em prorrogação, período de 17 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Arido Teixeira — 15 dias de licença em prorrogação, período de 10 a 24 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Nilson Gomes Pereira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 22 de agosto a 20 de setembro de 1962. — (Art. 105).

Alberto de Paiva — 25 dias de licença em prorrogação, período de 8 de agosto a 1 de setembro de 1962. — (Art. 105).

Jorge Gomes Lima — 15 dias de licença, período de 20 de agosto a 3 de setembro de 1962. — (Art. 105).

Oswaldo dos Santos — 22 dias de licença em prorrogação, período de 9 a 30 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Rodrigues da Silva — 60 dias de licença em prorrogação, período de 2 de agosto a 30 de setembro de 1962. — (Art. 105).

Antônio Candido dos Santos — 7 dias de licença em prorrogação, período de 13 a 19 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Luiz Cypriano da Paz — 30 dias de licença em prorrogação, período de 2 a 31 de agosto de 1962. — (Art. 104).

Antônio Netto — 30 dias de licença em prorrogação, período de 1 a 30 de setembro de 1962. — (Art. 105).

Francisco da Câmara L. Ferreira — 60 dias de licença em prorrogação, período de 12 de julho a 9 de setembro de 1962. — (Art. 105).

Almir de Barros Pimentel — 6 dias de licença em prorrogação, período de 23 a 28 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Severino do Amaral Gusmão — 30 dias de licença em prorrogação, período de 19 de agosto a 17 de setembro de 1962. — (Art. 105).

Florisvaldo do Rosário Dantas — 30 dias de licença em prorrogação, período de 30 de agosto a 28 de setembro de 1962. — (Art. 104).

Gilberto Silveira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 24 de agosto a 22 de setembro de 1962. — (Art. 105).

Altamira Figueiredo Ferreira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 29 de julho a 27 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Quitéria Rodrigues da Silva — 30 dias de licença, período de 10 de agosto a 8 de setembro de 1962. — (Art. 105).

Julio Marcelino Ferreira — 154 dias de licença, período de 27 de abril a 27 de setembro de 1961. — (Art. 105).

Gerardo dos Santos Costa — 30 dias de licença em prorrogação, período de 27 de agosto a 25 de setembro de 1962 — (Art. 105).

Robão Tinoco Miranda — 15 dias de licença em prorrogação, período de 18 de agosto a 1 de setembro de 1962 — (Art. 105).

Maurício Mourão Ferreira — 5 dias de licença em prorrogação, período de 24 de julho a 28 de julho de 1962. — (Art. 105).

Maurício Mourão Ferreira — 60 dias de licença, período de 2 de agosto a 30 de setembro de 1962. — (Art. 105).

José Valério Ramos — 30 dias de licença em prorrogação, período de 31 de julho a 29 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Antonio Sabino Xavier — 31 dias de licença em prorrogação, período de 31 de julho a 30 de agosto de 1962 — (Art. 105).

Christiano Lopes dos Reis — 13 dias de licença, período de 16 a 28 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Francisco de Assis Ribeiro — 30 dias de licença em prorrogação, período de 21 de agosto a 19 de setembro de 1962. — (Art. 105).

José Reis — 5 dias de licença, período de 24 a 28 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Elov Silveira Vêda — 45 dias de licença, período de 23 de agosto a 6 de outubro de 1962. — (Art. 105).

Adicionais — (Deferidos)

Brigido Messias do Nascimento, 25% a partir de 1 de maio de 1962, diferença a pagar dessa data a 30 de junho de 1962, Cr\$ 7.000,00, e a partir de 1 de julho de 1962, Cr\$ 8.750,00, mensais. (P. 16.806.)

Ernesto Alves do Nascimento, 25% a partir de 12 de agosto de 1962, diferença a pagar dessa data a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 2.438,30, e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 9.625,00, mensais. (P. 25.502.)

Expedito Martins da Silva, 25% a partir de 28 de outubro de 1960, diferença a pagar dessa data a 30 de junho de 1962, Cr\$ 52.315,00, e a partir de 1 de julho de 1962, Cr\$ 8.750,00, mensais. (P. 20.852.)

Francisco Ferreira de Jesus, 25% a partir de 21 de julho de 1962, diferença a pagar dessa data a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 10.080,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 18.900,00, mensais. (P. 23.159.)

Francisco Manoel de Sant'Anna, 25% a partir de 1 de julho de 1962, diferença a pagar dessa data a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 7.000,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 8.750,00, mensais. (P. 22.833.)

Jorge Ignácio dos Santos, 15% a partir de 25 de maio de 1962, diferença a pagar dessa data a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 20.160,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 6.300,00, mensais. (P. 18.434.)

José Carneiro Rodrigues, 25% a partir de 20 de junho de 1962, diferença a pagar dessa data a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 7.620,30, e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 8.000,00, mensais. (P. 24.331.)

José Domingos de Souza, 15% a partir de 29 de agosto de 1962, diferença a pagar dessa data a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 350,00, e a partir

de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 5.250,00, mensais. (P. 26.229.)

José Miranda dos Santos, 25% a partir de 8 de junho de 1962, diferença a pagar dessa data a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 9.683,30, e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 8.750,00, mensais. (P. 25.187.)

José Pereira de Souza, 15% a partir de 21 de março de 1962, diferença a pagar dessa data a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 24.566,70, e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 4.690,00, mensais. (P. 27.663.)

José Silveiro de Souza, 25% a partir de 11 de julho de 1962, diferença a pagar dessa data a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 7.700,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 11.550,00, mensais. (P. 22.662.)

Lauro Damasceno Amaral, 15% a partir de 19 de junho de 1961, diferença a pagar dessa data a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 61.500,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 5.250,00, mensais. (P. 9.186.)

Pedro da Cruz, 15% a partir de 3 de maio de 1962, diferença a pagar dessa data a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 20.550,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 5.250,00, mensais. (P. 22.998.)

Pedro Luiz de Freitas, 25% a partir de 22 de agosto de 1962, diferença a pagar dessa data a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 1.050,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 8.750,00, mensais. (P. 27.511.)

Severino Gomes de Aquino, 25% a partir de 6 de abril de 1962, diferença a pagar dessa data a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 18.608,30, e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 9.625,00, mensais. (P. 25.107.)

Certidões — (Deferidos)

Francisco Esmerino Lopes, mat. (Livro de Identificação nº 6.655), ex-servidor, tempo de serviço para prova junto à Associação dos Aposentados. (P. 29.171.)

Maria de Carvalho Uchôa, viúva do servidor Eduardo Rodrigues Uchôa, matr. nº 8.652, naufrago do "Baependi", tempo de serviço prestado em Z.R.A., para prova junto ao IAPM" (P. 14.966, Of. 68-62, de 12 de abril de 1962, da Associação dos ex-Combatentes do Brasil — Seção do Pará).

Licenças para tratamento de saúde — (Deferidos): (na forma do art. 105, da Lei nº 1.711-52)

Altamiro Joaquim da Rocha, quarenta e cinco dias em prorrogação, de 2 de julho a 15 de agosto de 1962. (P. 23.946.)

Antônio Rodrigues de Oliveira, um dia inicial, dia 22 de agosto de 1962. (P. 28.205.)

Cláudio da Rocha Souza, 15 dias iniciais, de 7 a 21 de agosto de 1962. (P. 28.136.)

Manoel Lourenço de Melo, 15 dias iniciais, de 17 a 31 de agosto de 1962. (P. 28.029.)

Nestor Leopoldo Dias, 15 dias iniciais, de 21 de agosto a 4 de setembro de 1962. (P. 28.756.)

Licença especial — (Indeferidos)

Haydée do Espírito Santo Souza, a requerente tem faltas não justificadas ao serviço". (P. 12.806.)

João Manoel Fortes, "o requerente tem faltas não justificadas ao serviço". (P. 6.485.)

Jorge de Moraes, "o requerente tem faltas não justificadas ao serviço". (P. 15.968.)

José de Azevedo Gonçalves, "o requerente tem faltas não justificadas ao serviço". (P. 15.328.)

José Francisco de Araújo, "em face do Parecer da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial de 13 de abril de 1962". (Processo nº 16.412.)

Juarina Barbosa da Silva, "a requerente tem faltas não justificadas ao serviço". (P. 13.346.)

Manoel Augusto de Lima, "o requerente ainda não completou o intertício para ter direito ao que pede". (P. 30.209.)

Manoel de Jesus Pereira dos Santos, "o requerente tem faltas não justificadas ao serviço". (Processo nº 16.815.)

Sylvio Pereira Barbosa, "o requerente ainda não completou o intertício regulamentar para ter direito ao que pede". (P. 28.448.)

Waldir Antônio Corrêa, "em face do número de faltas não justificadas ao serviço". (P. 28.363.)

Quinquênios — (Deferidos)

Antônio Cândido Nunes, 3º quinquênio a partir de 10 de abril de 1962, diferença a pagar dessa data a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 4.386,50, e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 2.800,00, mensais. (P. 28.102.)

Pio Leão de Oliveira, 3º quinquênio a partir de 12 de agosto de 1962, diferença a pagar dessa data a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 739,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 3.500,00, mensais. (P. 14.310.)

Tertuliano Domingos de Araújo, 3º quinquênio a partir de 29-5-62, diferença a pagar dessa data a 30-8-62, Cr\$ 3.577,60, e a partir de 1-9-62, Cr\$ 3.500,00, mensais. (P. 27.858.)

Vicente Sotero Mathias, 3º quinquênio a partir de 10.1.62, diferença a pagar dessa data a 30.8.62, Cr\$ 6.466,50, e a partir de 1-9-62, Cr\$ 2.800,00, mensais. (P. 1.092.)

Victor João Gagnoni, 1º quinquênio a partir de 14.11.61, diferença a pagar dessa data a 31.8.62, Cr\$ 69.400,00, e a partir de 1.9.62, Cr\$ 8.400,00, mensais. (P. 4.932.)

Vidio Virmond, 3º quinquênio a partir de 21.5.62, diferença a pagar dessa data a 30.8.62, Cr\$ 3.111,00, e a partir de 1.9.62, Cr\$ 2.800,00, mensais. (P. 27.844.)

Salário Família — (Deferidos)

Almerinda Diniz Mirindiba, viúva de Alcides de Barros Mirindiba, matr. 7.835: "pague-se o que for devido a título de salário família em vista das informações". (P. 49.062.)

Claudina Ferreira de Oliveira, viúva do servidor Paulo Severiano de Oliveira, matr. 4.181: "pague-se o que for devido a título de salário família, em vista das informações". (P. 245.)

Grazia Di Pizzo, viúva do servidor inativo Caetano Chirico, mat. 599: "pague-se o que for devido a título de salário família, face as informações e Parecer 1.318-62 da Procuradoria". (P. 1.773.)

Izabel Menezes do Nascimento, viúva do servidor Tiomedes do Nascimento, mat. 2.064: "pague-se o que for devido a título de salário família a partir de junho de 1959, face as informações e Parecer 1.325-62, da Procuradoria". (P. 16.980-81.)

Izabel Moraes de Azevedo, viúva do servidor Clarindo José Pereira, mat. 1.869: "pague-se o que for devido a título de salário família, face as informações e Parecer 1.342-62, da Procuradoria". (P. 3.296.)

João Hamaty, "pague-se o salário família (espósa) a partir de agosto de 62, em vista das informações". (P. 25.929.)

José Honorio de Amorim, mat. 11.956, servidor inativo: "pague-se o que for devido a título de salário família, do menor filho Roberto, em vista das informações". (P. 29.510.)

Luiz Kriever Pereira, viúva do servidor José Pereira, mat. 6.249: "pague-se o que for devido a título de salário família, a partir de junho de 59, face as informações e Parecer 1.246-62, da Procuradoria". (P. 3.315.)

Maria Francilina de Araújo, viúva do servidor Augusto Manoel de Araújo, mat. 12.138: "pague-se o que for devido a título de salário família, a vista das informações". (P. 52.431-61.)

Maria José Lima da Rocha, viúva do servidor Tiburcio Valeriano da Rocha, mat. 17.425: "pague-se o que

for devido a título de salário família, em vista das informações" (P. 51.795-61).

Mario da Silva Celestino, "pague-se o que for devido a título de salário família, a partir de julho de 1962, face as informações do Serviço de Pessoal" (P. 22.918).

Wanda Machado Brito, viúva do servidor Hersclides Brito, mat. 473: "pague-se o que for devido a título de salário família, em vista das informações" (P. 2.936).

Peidos Diversos

Adalberto Neves Ferreira, alegando motivos, pede o seu aproveitamento nesta Autarquia: "Indeferido, face o Decreto 51.504-62, que proíbe nomeações" (P. 18.029).

Adelina Souza Teixeira, viúva do servidor inativo Octacíio Pinto Teixeira, mat. 1.873, pagamento do auxílio funeral: "Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 42.000,00, a título de auxílio funeral à vista das provas junto" (P. 29.889).

Antonio Baptista Filho, cancelamento desconto aluguel de casa: "Deferido. Cancele-se o desconto averbado a título de aluguel de casa, em vista das informações" (P. 28.217).

Antonio Carvalho, alegando motivos, pede reclassificação no símbolo CC-8: "Arquive-se. Assunto solucionado pela Lei 4.061-62" (P. 11.474-61).

Afonso Guedes Gaetano, alegando motivos, pede sua reclassificação no símbolo "CC-6": "Arquive-se. Assunto solucionado pela Lei 4.061-62" (P. 32.564-61).

Belarmino Antunes da Rocha Filho, certidão tempo de serviço que alega ter prestado à esta Autarquia: "Indeferido. A comprovação apresentada não coincide com os períodos requeridos. A Divisão de Comunicações deverá providenciar a devolução das duas cadernetas que instruíram o processo" (P. 47.967-61).

Cypriano Antonio Leonardo Lootens anexando recibo das despesas com o sepultamento da servidora inativa Tereza Mathias Lootens, mat. 278, pede pagamento do auxílio funeral: "Indeferido, dirija-se, querendo, ao I. A. P. M." (P. 29.317).

Francisco Silveira Henriques, alegando responder pelas atribuições atinentes à função gratificada de Encarregado da Turma de Limpeza Noturna, pede pagamento da respectiva gratificação: "Indeferido, face às informações" (P. 27.966).

Hildebrami de Souza, averbação tempo de serviço que alega ter prestado como aluno da Escola Técnica de Campos: "Não há o que deferir. O requerente não prestava serviços à Escola Técnica de Campos, não recebia remuneração, era simplesmente aluno" (P. 26.246).

Idalina Soares de Macedo, viúva do servidor José Macedo, mat. 18.213, pagamento do auxílio funeral: "Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 40.833,30 a título de auxílio funeral à vista das provas junto" (P. 30.342).

João da Silva, pagamento de adicionais por tempo de serviço, na base de 25%: "Indeferido. O requerente se aposentou em 26-6-56, e à época não tinha tempo para fazer jus ao que pede" (P. n. 27.384).

Joaquim Tertuliano dos Santos, estabilidade funcional: "Deferido. Apostile-se a estabilidade funcional do requerente, na categoria de carvoeiro na forma da Lei 2.284, de 9-8-54, face o parecer 917-61, da Procuradoria" (republicado, por ter sido com incorreção no item 34, do Boletim 165, de 3-9-62) (P. 2.583).

José Araújo de Carva, averbação tempo de serviço: "Deferido. Averbe-se o tempo de serviço prestado ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no total de 4 anos, 9 meses e 16 dias, referentes ao período de 11-7-34 a 29-4-39, face as informações e o parecer 1.032-62 da Procuradoria, comunicue-se ao órgão expedidor" (P. 9.955).

José Carneiro Rodrigues, alegando motivos, pede seja considerado na forma do art. 104, da Lei 1.711-52, o período em que esteve licenciado para tratamento de saúde, no período de 21 de agosto de 1958 a 16 março de 1960. — "Deferido. Modifique-se para o art. 104 da Lei 1.711 de 1952, a licença concedida no período de 21 de agosto de 1958 a 16 de março de 1960, em face do pronunciamento da assistência médica" (P. 25.487).

José Gomes Pereira Filho, alegando motivos, pede revisão de sua reclassificação. — "Deferido. Autorizo a regularização do enquadramento do requerente na forma indicada pelo Setor de Classificação de Cargos, face os pareceres 256 e 1.257-62, da Procuradoria (P. 1).

José Lima Ribeiro, pede seja considerado na forma do art. 104 da Lei 1.711-52 o período de licença que lhe foi concedida no período de 26 de junho de 1952 a 26 de junho de 1953. — "Indeferido. Face o parecer 1.339, de 1962 do Dr. Procurador Geral desta autarquia" (P. 19.059).

José Martins dos Santos, estabilidade funcional. — "Deferido. Apostile-se a estabilidade funcional do requerente na categoria de Moço de Convés, face as informações e os pareceres 626.729 e 1.290-62, da Procuradoria" (P. 8.759).

José Roberto Rocha Passos, pede seja computado como efetivo exercício o período de 12 de março de 1960 a 12 de março de 1961, quando esteve licenciado na forma do art. 104 da Lei 1.711-52. — "Deferido. Modifique-se para o art. 104 da Lei 1.711-52, a licença concedida no período de 13 de março de 1960 a 12 de abril de 1961, em face do pronunciamento da assistência médica" (P. 24.200).

José dos Santos Caravellas Netto, averbação tempo de serviço. — "Deferido. Averbe-se o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de São Gonçalo, num total de 2.083 (dois mil e oitenta e três) dias referentes ao período de 5 de março de 1952 a 16 de novembro de 1937, face as informações e o parecer 1.340-62, da Procuradoria. Comunique-se ao órgão expedidor" (P. 24.533).

Josias Pires dos Santos, consignação mensalidade sindical. "Retificar o item 215 do Boletim 171, de 12-9-62, que deverá ter o despacho a seguir: "Desconte-se a importância de Cr\$ 588,00, em favor do Sindicato Nacional dos Marinheiros, a partir de agosto p.p." (P. 26.557).

Luiz Felício de Lima, alegando motivos, pede classificação no cargo de Mestre da Oficina de Massame. — "Indeferido. No momento, não é possível atender, aguardar à aprovação do Quadro de Pessoal da Autarquia" (13.128).

Manoel Panteleão Soares, estabilidade funcional. — "Deferido. Apostile-se a estabilidade do requerente na categoria de Carvoeiro, na forma do artigo 1, da Lei 4.054-62, e parecer 452, de 1962 da Procuradoria" (P. 41.011, de 1961).

Manoel Panteleão Soares, estabilidade funcional. — "Arquive-se. Assunto solucionado no requerimento protocolado sob o nº 41.011-61" (P. 45.588, de 1961).

Obed Vieira Machado, pagamento adicional de 15%. — "Arquive-se. Assunto solucionado, conforme Boletim 226-17, de 12-10-59" (P. 22.488).

Olga Nunes Borges do Nascimento, viúva do servidor Manoel Borges do Nascimento, mat. 127, pagamento de diferença de quinquênios não recebidas pelo "de cujus". — "Indeferido. O que pede já lhe foi pago pelo IAPM, conforme Ofício 317-62, de agosto de 1962, dirigido a esta autarquia" (Processo 12.381).

Olympio Santana das Neves, averbação tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul. — "Indeferido. As justificações são processadas como preliminar de ação, a autarquia não pode aceitar o documento apresentado. Devolva-se pois, ao requerente face as

informações e parecer 1.357-62 da Procuradoria" (P. 26.924).

Pedro Martins da Costa, concessão de férias atrasadas. — "Indeferido. Mesmo que direito houvesse, estaria irremediavelmente prescrito" (Processo 3.336).

Pedro Paulino Pereira, pagamento diferença de vencimentos. — "Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 1.626,80, correspondente à diferença de atrasados da Lei 4.069-62" (P. 24.156).

Reinaldo Gimeno Moreirao, transferência de certidão de sua situação como inativo, para prova junto ao I.A.P.M. — "Arquive-se. Já foi comunicado ao IAPM, conforme carta SP-3.896, de 27-6-1962" (P. 24.641).

Reinaldo Gimeno Moerira, transferência do pagamento de seus proventos para a Agência de Paranaguá. — "Deferido. Proceda-se a transferência do pagamento para a Agência de Paranaguá" (P. 24.293).

Walter Bento Loureiro, consignação mensalidade sindical de classe. — "Deferido. Desconte-se a importância de Cr\$ 135,00, em favor do Sindicato de operários Naveais do Rio de Janeiro, a partir de agosto p.p." (Processo 26.623).

Wanda de Souza Almeida, anexando recibo das despesas feitas com o sepultamento do servidor inativo Otavio Laudelino da Costa Luna, matrícula 432, pede o pagamento do auxílio funeral. — "Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 46.200,00; a título de auxílio funeral à vista das provas junto" (P. 25.102).

Serviço de Pessoal

Despachos do Chefe

De acordo com a Comunicação ST-4.009, de 19-9-62, foi aplicada a pena de três (3) dias de suspensão, na forma do artigo 205, da Lei 1.711, de 1962 ao servidor Juarez Lopes Rezende, matrícula 23.194, Trabalhador da Turma de Serviços dos Estaleiros, por haver deixado de cumprir ordens de seu superior hierárquico, não comparecendo ao serviço que lhe fora designado indo ajeitar-se em local estranho as suas atribuições.

De acordo com o ofício 220-62, de 27 de agosto, do Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos, foi colocado à disposição do referido Sindicato o servidor Pedro Torres, matrícula 51.288 por ter sido reeleito Presidente para o biênio 1962-1964.

Tendo em vista o constante do ofício 254-62, do Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação do Rio de Janeiro, resolve o Sr. Secretário Geral abonar o ponto do dia 20-9-62, dos servidores que estiveram à disposição do referido Sindicato, por motivo de eleições:

Mário Selva, mat. 861
Renato Cardoso, mat. 241
Sérgio Tavares do Nascimento, matrícula 23.334

Hélio Martins Teixeira, mat. 10.933
Eugênio Pereira, mat. 17.426
Luiz Vieira da Rocha, mat. 147

José de Moraes, mat. 8.905
Bernardino Teixeira Alves, matrícula 6.992

Álvaro de Almeida Lopes, matrícula 22.339
Altino Luciano de Albuquerque, matrícula 21.719

Hipolyto Ramires dos Santos, matrícula 21.927
Raymundo Gomes Pessoa, mat. 7.192
Manoel Cravo, mat. 19.927

Victor Carlos de Mattos, mat. 9.068
Luiz Carlos Malcher Fernandes, matrícula 7.276

Antônio Melchitades dos Santos, matrícula 12.295

Colocar à disposição do S.P., pelo prazo de 20 (vinte) dias, o servidor Nobel Duarte Coelho, mat. 21.661, de acordo com o Mem. SG-814, de 18 do corrente.

Remover da Sede para o Escritório da Ilha de Mocanguê, o servidor Alcides Fernandes de Araújo, mat. 5.265.

Comunicar, para os devidos fins, o falecimento do servidor inativo Octavio Guedes de Carvalho, mat. nº 4, ocorrido em 12-9-62, conforme atestado de óbito da 8ª Circunscrição do Engenho Velho, 4ª Zona na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 181

Directoria

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 728 — Designar Comissão constituída dos servidores Eng. Dário do Carmo Ribeiro, mat. 456, Orestes Rodrigues, 1º Maquinista, mat. 17.447, e Artur Tavares Nogueira, Encarregado da Oficina da Sede, mat. 1.907, para, dentro do prazo de 15 dias, dar parecer sobre a conveniência ou não de recuperarmos a frigorífica do navio "Alegrete", ora em obras nos Estaleiros da ENSIC.

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 722 — Designar o servidor Guilherme de Souza Garcia, mat. 7.127, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo, em comissão, de Chefe da 1ª Divisão do Serviço de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas, durante o impedimento do titular servidor Roberto Soares de Mattos, mat. 371, à disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

— O servidor Haroldo Mesquita, matrícula 7.470, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Classificação e Controle da 1ª Divisão, durante o impedimento do titular servidor Guilherme de Souza Garcia.

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 730 — Designar o servidor João Batista Barreto Correia, mat. 19.416, para responder pelas atribuições atinentes à função gratificada de Encarregado do Escritório da Agência de São Luiz, Maranhão, durante o impedimento do titular servidor Leonel Gonçalves da Costa, mat. 20.975, por motivo de férias.

Nº 729 — Atender ao solicitado pelo ofício nº 7, da Comissão de Inquérito designada, pela Portaria nº 628, de 24-7-62, publicada pelo item 52, do Boletim 139, de 25-7-62, prorrogando por trinta (30) dias, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 733 — Alterar a comissão de vistoria designada nos termos da Portaria nº 673, de 21-8-62, publicada no Boletim 157, item 5, da mesma data, como segue:

Dr. José Guimarães Faraco, Membro da Delegação de Controle do Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional;

Dr. Orestes Gomes da Silva, Procurador, mat. 22.644;

Marcelo João Scarante, Chefe de Máquinas, mat. 5.152;

Armando de Carvalho Marinho, Comandante, mat. 6.002;

Pedro Dário de Araújo Seabra, Oficial de Administração, mat. 12.912, que funcionará, de acordo com o item

8. da Portaria nº 860, de 8-10-48, do Ministério da Viação e Obras Públicas, sob a presidência do primeiro.

Moacyr Monteiro Netto, Diretor.

DESPACHOS

Licença para tratamento de saúde — (na forma dos arts. 104 e 105 da Lei 1.711-52)

Miguel Pinto Rodrigues — 1 dia de licença, período de 24-7-62. (Art. 105).
José Moreira de Almeida — 30 dias de licença em prorrogação, período de 30-8 a 28-9-62. (Art. 105).

Mariano da Silva Costa — 10 dias de licença em prorrogação, período de 23-8 a 1-9-62. (Art. 105).

Auresto Silva — 10 dias de licença período de 6-8 a 15-8-62. (Art. 105).

José de Azevedo Gonçalves — 5 dias de licença, período de 6 a 10-3-62. (Art. 105).

Gil Gomes da Silva — 4 dias de licença, período de 7 a 10-8-62. (Art. 105).

José Antônio do Valle — 30 dias de licença em prorrogação, período de 11-8 a 9-9-62. (Art. 105).

Jorge José Motta — 9 dias de licença em prorrogação, período de 12-8 a 20-8-62. (Art. 105).

Adjair Alves de Mendonça — 30 dias de licença em prorrogação, período de 29-7 a 27-8-62. (Art. 105).

Rafael Pinto Quintanilha — 30 dias de licença em prorrogação, período de 18-8 a 16-9-62. (Art. 104).

Aécio Lisboa — 10 dias de licença em prorrogação, período de 2 a 11-8-62 (Art. 105).

Joacir Merat — 30 dias de licença em prorrogação, período de 17-8 a 15-9-62. (Art. 104).

Adailton Lopes Ribeiro — 15 dias de licença, período de 31-7 a 14-8-62. (Art. 105).

Djalma Ferreira — 70 dias de licença em prorrogação, período de 10-7 a 17-8-62. (Art. 105).

Laerson José de Oliveira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 30-7 a 28-8-62. (Art. 104).

Sebastião Henrique Guimarães — 30 dias de licença em prorrogação, período de 22-7 a 20-8-62. (Art. 105).

Manoel Rodrigues da Silva — 7 dias de licença, período de 16-8 a 22-8-62. (Art. 105).

Sebastião Rodrigues Tavares — 30 dias de licença em prorrogação, período de 18-7 a 16-8-62. (Art. 105).

Jair de Paula Cunha — 8 dias de licença, período de 14-8 a 21-8-62. (Art. 105).

Aluizio Martins — 1 dia de licença, período de 2-7-62. (Art. 105).

Cristóvão Pereira Alves — 1 dia de licença, período de 31-7-62. (Art. 105).

Jaime Silvestre da Silva — 7 dias de licença, período de 27-7 a 2-8-62. (Art. 105).

José Fortunato Matoso — 1 dia de licença em prorrogação, período de 21-8-62. (Art. 105).

Antônio Viegas Valadão Filho — 30 dias de licença em prorrogação, período de 4-8 a 2-9-62. (Art. 105).

Gilberto Coutinho Sodré, 10 dias de licença, período de 2 de agosto a 11 de agosto de 1962. (Art. 105).

Jair Rodrigues Canella, 15 dias de licença, período de 13-8 a 27 de agosto de 1962. (Art. 105).

Waldir Bastos da Silva, 10 dias de licença, período de 8 de agosto a 17 de agosto de 1962. (Art. 105).

Gerdão Granjek Pinto de Almeida, 34 dias de licença em prorrogação, período de 1 de agosto a 3 de setembro de 1962. (Art. 105).

Gonçalo João Brasil, 30 dias de licença em prorrogação, período de 31 de julho a 29 de agosto de 1962. (Artigo 105).

Jair José dos Santos, 8 dias de licença em prorrogação, período de 9 de agosto a 14 de agosto de 1962. (Artigo 105).

Dino Dias Corrêa, 3 dias de licença, período de 30 de julho a 1 de agosto de 1962. (Art. 105).

Fulgencio Martins Nóbrega, 3 dias de licença, período de 4 a 6 de agosto de 1962. (Art. 105).

Nelson da Rocha Moraes, 10 dias de licença, período de 28 de julho a 6 de agosto de 1962. (Art. 105).

Manoel Tavares da Silva Terra, 1 dia de licença, período de 12 de julho de 1962. (Art. 105).

Oswaldo Gomes da Cruz, 5 dias de licença, período de 16 a 20 de julho de 1962. (Art. 105).

Eugenio José dos Santos, 1 dia de licença, período de 24 de julho de 1962. (Art. 105).

Martinho de O. Ramos, 7 dias de licença, período de 23 de julho a 29 de julho de 1962. (Art. 105).

João Batista Vidal, 15 dias de licença, período de 19 de julho a 2 de agosto de 1962. (Art. 105).

Jovelino Gomes de Oliveira, 1 dia de licença, período de 24 de julho de 1962. (Art. 105).

Luiz Carlos de Andrade, 4 dias de licença, período de 17 a 20 de julho de 1962. (Art. 105).

Oswaldo Luiz Parreiras, 5 dias de licença em prorrogação, período de 2 a 6 de setembro de 1962. (Art. 105).

Allan Kardeck Pinto Monteiro, 28 dias de licença em prorrogação, período de 24 de agosto a 20 de setembro de 1962. (Art. 105).

Romildo Rodrigues, 8 dias de licença em prorrogação, período de 28 de agosto a 4 de setembro de 1962. (Artigo 105).

Isaac Barros Othero, 30 dias de licença em prorrogação, período de 26 de agosto a 24 de setembro de 1962. (Art. 105).

Oswaldo Rocha Lima, 30 dias de licença em prorrogação, período de 27 de agosto a 25 de setembro de 1962. (Art. 105).

Waldemiro de Paiva, 5 dias de licença em prorrogação, período de 24 de agosto a 28 de agosto de 1962. (Artigo 105).

Ubaldo Martins da Costa, 10 dias de licença, período de 6 de agosto a 17 de agosto de 1962. (Art. 105).

Manoel Vieira Aguiar Junior, 7 dias de licença, período de 3 de agosto a 9 de agosto de 1962. (Art. 105).

Bento Raymundo, 5 dias de licença, período de 7 a 11 de agosto de 1962. (Art. 105).

José da Costa Ferraz, 15 dias de licença, período de 3 a 17 de agosto de 1962. (Art. 105).

Antônio Batista Fernandes, 8 dias de licença, período de 1 a 8 de agosto de 1962. (Art. 105).

João Borges, 30 dias de licença em prorrogação, período de 21 de agosto a 19 de setembro de 1962. (Art. 105).

Benedito Carlos, 30 dias de licença em prorrogação, período de 16 de agosto a 14 de setembro de 1962. (Artigo 105).

Luiz Lucio da Costa, 30 dias de licença em prorrogação, período de 22 de agosto a 20 de setembro de 1962. (Art. 105).

Claudionor da Silva, Est., 15 dias de licença, período de 27 de agosto a 10 de setembro de 1962. (Art. 105).

Antônio Silva, matrícula nº 4.651, Operário, Of. Máquinas, I, Conceição, 12 dias de licença em prorrogação, período de 16 de agosto a 27 de agosto de 1962. (Art. 105).

Ulgo José Vianna, 30 dias de licença em prorrogação, período de 29 de agosto a 27 de setembro de 1962. (Artigo 104).

Francisco de Paula Oliveira, 30 dias de licença em prorrogação, período de 25 de agosto a 23 de setembro de 1962. (Art. 105).

Gelino de Moura, 2 dias de licença em prorrogação, período de 4 a 5 de agosto de 1962. (Art. 105).

Ozeas Barreto, 3 dias de licença em prorrogação, período de 30 de julho a 1 de agosto de 1962. (Art. 105).

Epaminondas Fernandes da Silva, 30 dias de licença em prorrogação, período de 5 de agosto a 3 de setembro de 1962. (Art. 105).

Rulembeg Ventura, 30 dias de licença em prorrogação, período de 30 de agosto a 28 de setembro de 1962. (Artigo 105).

Eurico Francisco Soares, 30 dias de licença em prorrogação, período de 31 de agosto a 29 de setembro de 1962. (Art. 105).

Alberto Rodrigues Cabral, 30 dias de licença em prorrogação, período de 22 de agosto a 20 de setembro de 1962. (Art. 105).

Antônio Sancho Lopes, 30 dias de licença em prorrogação, período de 26 de agosto a 24 de setembro de 1962. (Art. 104).

Wilson Dantas, 7 dias de licença, período de 2 a 8 de agosto de 1962. (Artigo 105).

José Pereira da Silva, 7 dias de licença, período de 11 de agosto a 17 de agosto de 1962. (Art. 105).

Juvandyr Fernandes, 20 dias de licença, período de 10 de julho a 29 de julho de 1962. (Art. 105).

Orlando de Carvalho Val, 30 dias de licença em prorrogação, período de 26 de agosto a 24 de setembro de 1962. (Art. 105).

Arnóbio de Melo Medeiros, 15 dias de licença, período de 1 a 15 de agosto de 1962. (Art. 105).

Jadir Gomes dos Santos, 5 dias de licença, período de 9 de agosto a 13 de agosto de 1962. (Art. 105).

Jorge Gomes dos Santos, 30 dias de licença em prorrogação, período de 19 de agosto a 17 de setembro de 1962. (Art. 104).

Otacílio Pereira dos Santos, 30 dias de licença em prorrogação, período de 24 de agosto a 22 de setembro de 1962. (Art. 104).

Oswaldo da Silva Sanches, 31 dias de licença em prorrogação, período de 31 de agosto a 30 de setembro de 1962. (Art. 105).

Pedro Carvalho, 8 dias de licença, período de 30 de julho a 6 de agosto de 1962. (Art. 105).

Adailton Lopes Ribeiro, 30 dias de licença em prorrogação, período de 15-8 a 13-9-62. (Art. 105).

João Curbelo, 25 dias de licença, período de 1 a 25-8-62. — (Art. 105).

José Lima de Souza, 10 dias de licença, período de 1 a 10-8-62 — (Art. 105).

Rubens dos Santos Costa, 10 dias de licença, período de 4 a 13-8-62 — (Art. 105).

José Carlos de Matos, 1 dia de licença, período de 20-7-62. — (Art. 105).

José Carlos de Matos, 4 dias de licença em prorrogação, período de 4 a 7-8-62. — (Art. 105).

Milton Corrêa de Souza, 30 dias de licença em prorrogação, período de 18-8 a 16-9-62. — (Art. 105).

Jorge Moura Barbosa, 10 dias de licença, período de 30-7 a 6-8-62 — (Art. 105).

Carlos Alberto Gaspar, 12 dias de licença, período de 28-8 a 31-8-62 — (Art. 105).

Fernando Pinheiro Portugal, 5 dias de licença, período de 27-8 a 31-8-62. — (Art. 105).

Waldir Bastos da Silva, 10 dias de licença em prorrogação, período de 18-8 a 27-8-62. — (Art. 105).

Gilberto Coutinho Sodré, 30 dias de licença em prorrogação, período de 17-8 a 15-9-62. — (Art. 105).

João Batista Vidal, 60 dias de licença em prorrogação, período de 3-8 a 1-10-62. — (Art. 105).

Genesio Correia Monteiro, 15 dias de licença período de 5.9 a 19.9.62 — (Art. 105).

Manoel Marques de Andrade Filho, 30 dias de licença em prorrogação, período de 1 a 30.9.62. — (Art. 104).

Simão José Santos, 30 dias de licença em prorrogação, período de 18.8 a 16.9.62. — (Art. 105).

José Francisco de Oliveira, 15 dias de licença, período de 15.8 a 29.8.62. — (Art. 105).

Josias Correia Dutra, 15 dias de licença em prorrogação, período de 26.8 a 9.9.62. — (Art. 105).

Diva Vera Cruz de Oliveira, 4 dias de licença em prorrogação, período de 1 a 4.9.62. — (Art. 105).

Luiz Marceino da Silva, 30 dias de licença em prorrogação, período de 27.8 a 25.9.62. — (Art. 105).

Milton Dutra Monteiro, 15 dias de licença em prorrogação, período de 1 a 15.9.62. — (Art. 104).

José Carvalho Santos, 27 dias de licença, período de 3 a 29.8.62. — (Art. 105).

Epaminondas Vieira Sampaio, 30 dias de licença em prorrogação, período de 30.8 a 28.9.62. — (Art. 105).

Arturides Batista de Oliveira, 91 dias de licença em prorrogação, período de 29.8 a 27.11.62. — (Art. 105).

Severino Ramos de Carvalho, 15 dias de licença, período de 5 a 19.9.62. — (Art. 105).

Wilson Dias dos Santos, 30 dias de licença em prorrogação, período de 29.8 a 27.9.62. — (Art. 104).

Raimundo Cosme Nascimento, 26 dias de licença em prorrogação, período de 16.8 a 4.9.62. — (Art. 105).

José Ary Verçosa da Silva, 15 dias de licença em prorrogação, período de 20.8 a 3.9.62. — (Art. 105).

José Meira Bastos, 15 dias de licença em prorrogação, período de 3.9 a 17.9.62. — (Art. 105).

Antônio Pereira Matos, 30 dias de licença em prorrogação, período de 1 a 30.9.62. — (Art. 105).

Geraldo Neves da Silva, 23 dias de licença, período de 15.8 a 6.9.62. — (Art. 105).

Arthur Laureano da Silva, 30 dias de licença em prorrogação, período de 2.9 a 1.10.62. — (Art. 105).

Jacy Nunes Machado, 30 dias de licença em prorrogação, período de 20.8 a 18.9.62. — (Art. 105).

Waldo Rose Salles, 15 dias de licença, período de 22.8 a 5.9.62. — (Art. 105).

Nilton José Nascimento, 30 dias de licença em prorrogação, período de 4.9 a 3.10.62. — (Art. 104).

João Batista dos Santos, 30 dias de licença em prorrogação, período de 22.8 a 20.9.62. — (Art. 105).

Ernestina de Oliveira Nunes, 30 dias de licença em prorrogação, período de 9.8 a 7.9.62. — (Art. 105).

Carlos Marques Pinheiro, 5 dias de licença período de 3.8 a 7.8.62. — (Art. 105).

Nandy de Britto, 15 dias de licença em prorrogação, período de 2.9 a 16.9.62. — (Art. 105).

João Pereira Pinto, 30 dias de licença em prorrogação, período de 6.9 a 5.10.62. — (Art. 105).

Yrques Vieira dos Anjos, 30 dias de licença em prorrogação, período de 27.8 a 25.9.62. — (Art. 105).

Camilo Gil Gomes, 15 dias de licença, período de 9.8 a 23.8.62. — (Art. 105).

Camilo Gil Gomes, 30 dias de licença em prorrogação, período de 24.8 a 22.9.62. — (Art. 105).

Helio Machado Sampaio, 5 dias de licença, período de 21.7 a 25.7.62. — (Art. 105).

Helena Bezerra Pimentel, 30 dias de licença em prorrogação, período de 22.7 a 20.8.62. — (Art. 105).

Antônio Correia de Oliveira, 30 dias de licença em prorrogação, período de 15.8 a 13.9.62. — (Art. 105).

João Gomes de Abreu, 30 dias de licença em prorrogação período de 4.9 a 3.10.62. — (Art. 104).

Luiz Prote da Rocha, 15 dias de licença, período de 8.8 a 22.8.62. — (Art. 105).

Therézinha de Jesus da Rocha Vaz, 30 dias de licença em prorrogação, período de 1.8 a 30.8.62. — (Art. 105).

Archibaldo Moreira, 15 dias de licença em prorrogação, período de 31.8 a 14.9.62. — (Art. 105).

José Gonçalves Leite, 15 dias de licença, período de 29 de agosto a 12 de setembro de 1962. (Art. 105.)

Pepa Capilla Lancelot, 30 dias de licença em prorrogação, período de 3 de setembro a 2 de outubro de 1962. (Art. 105.)

Wilmá Guimarães Mayer, 60 dias de licença em prorrogação, período de 28 de julho a 25 de setembro de 1962. (Art. 105.)

Francisco de Barros Filho, cinco dias de licença, período de 20 de agosto a 24 de agosto de 1962. (Artigo 105.)

Hitler Bezerra da Paz, 30 dias de licença em prorrogação, período de 23 de agosto a 26 de setembro de 1962. (Art. 105.)

Severina Xavier Vieira, 15 dias de licença, período de 4 de setembro a 18 de setembro de 1962. (Art. 105.)

Maria de Souza Gregório, 30 dias de licença em prorrogação, período de 2 de julho a 26 de agosto de 1962. (Art. 105.)

Milamar Rodrigues Perdigo, 15 dias de licença, período de 22 de agosto a 5 de setembro de 1962. (Art. 105.)

Lêda Albuquerque da Cruz, quatro dias de licença, período de 3 de setembro a 6 de setembro de 1962. (Artigo 105.)

Lourival Fortunato Mátoso, 15 dias de licença em prorrogação, período de 7 de agosto a 21 de agosto de 1962. (Art. 105.)

Luiz Lemos Martins, 15 dias de licença, período de 7 de agosto a 21 de agosto de 1962. (Art. 105.)

Elias Silva, 15 dias de licença, período de 30 de julho a 13 de agosto de 1962. (Art. 105.)

Alice Gomes de Assis, sete dias de licença, período de 28 de agosto a 3 de setembro de 1962. (Art. 105.)

Mário de Assis Castro, um dia de licença, período de 27 de julho de 1962. (Art. 105.)

Edith Ribeiro de Carvalho, oito dias de licença em prorrogação, período de 7 de agosto a 14 de agosto de 1962. (Art. 105.)

Paulo Roberto Simões da Silva, 15 dias de licença, período de 8 de agosto a 22 de agosto de 1962. (Art. 105.)

Paulo Roberto Simões da Silva, 60 dias de licença em prorrogação, período de 23 de agosto a 21 de outubro de 1962. (Art. 105.)

Américo Vasconcellos Lima, 15 dias de licença em prorrogação, período de 21 de agosto a 4 de setembro de 1962. (Art. 105.)

Eraldo Prevot Cunha, 11 dias de licença, período de 6 de agosto a 16 de agosto de 1962. (Art. 105.)

Odilon Gerk, oito dias de licença em prorrogação, período de 23 de agosto a 30 de agosto de 1962. (Artigo 105.)

Francisco José Teixeira, sete dias de licença, período de 27 de agosto a 2 de setembro de 1962. (Art. 105.)

Oswaldo Ayrton Caldeira, 15 dias de licença em prorrogação, período de 24 de agosto a 7 de setembro de 1962. (Art. 105.)

Antônio Carlos Cardoso de Oliveira, dez dias de licença em prorrogação, período de 25 de agosto a 3 de setembro de 1962. (Art. 105.)

Licença acidentados

Alquimédo José de Amorim, mais 13 dias de licença, período de 11 de agosto a 23 de agosto de 1962.

Antônio Vieira da Silva, mais 15 dias de licença, período de 26 de julho a 9 de agosto de 1962.

Otacílio Martins dos Anjos, mais 14 dias de licença, período de 3 de agosto a 16 de agosto de 1962.

Miguel Gomes Rangel, mais 16 dias de licença, período de 1 a 16 de agosto de 1962.

Francisco Loureiro Pinto, mais 14 dias de licença, período de 28 de julho a 10 de agosto de 1962.

Rubens Francisco de P. Barros, mais 14 dias de licença, período de 18 de julho a 31 de julho de 1962.

Augusto José Maia, mais 11 dias de licença, período de 24 de julho a 3 de agosto de 1962.

José Galvão, mais 15 dias de licença, período de 27 de julho a 10 de agosto de 1962.

José Lourenço dos Santos, mais 16 dias de licença, período de 1 a 16 de agosto de 1962.

Severino Grangeiro da Silva, mais quatro dias de licença, período de 3 a 6 de agosto de 1962.

Noel Claudino de Oliveira, mais 13 dias de licença, período de 26 de julho a 7 de agosto de 1962.

Antônio Abreu, mais 15 dias de licença, período de 20 de julho a 2 de agosto de 1962.

Claudionor de Oliveira, mais cinco dias de licença, período de 2 a 6 de agosto de 1962.

Waldemir Bento da Silva, mais 15 dias de licença, período de 4 de agosto a 4 de setembro de 1962.

Dorcilio Ramos de Azevedo, mais 32 dias de licença, período de 20 de julho a 20 de agosto de 1962.

Edson Ferreira da Silva, mais 14 dias de licença, período de 14 de agosto a 27 de agosto de 1962.

João Batista Pereira, mais 15 dias de licença, período de 26 de julho a 9 de agosto de 1962.

Sebastião Gonçalo Coelho, mais 15 dias de licença, período de 25 de julho a 8 de agosto de 1962.

Gilberto Valoso, mais 25 dias de licença, período de 21 de julho a 14 de agosto de 1962.

José Carlos Motta, mais 16 dias de licença, período de 1 a 16 de agosto de 1962.

Jadir Gomes dos Santos, mais 20 dias de licença, período de 20 de julho a 8 de agosto de 1962.

Lunilton Carlos de Farias, mais 15 dias de licença, período de 2 a 16 de agosto de 1962.

Edir Mendes da Rocha, mais 15 dias de licença, período de 17 de julho a 31 de julho de 1962.

Petronilho Eduardo de Melo, mais 17 dias de licença, período de 28 de julho a 13 de agosto de 1962.

Aluzimar da Conceição Costa, mais 13 dias de licença, período de 2 a 14 de agosto de 1962.

Cilas Sales, mais 16 dias de licença, período de 25 de julho a 10 de agosto de 1962.

René de Almeida Velasco, mais 15 dias de licença, período de 26 de julho a 9 de agosto de 1962.

Jorge Tinoco Firmo, mais dez dias de licença, período de 31 de julho a 9 de agosto de 1962.

Adicionais — (Deferidos):

Ananias Pereira França — 25% a partir de 6 de julho de 1961, diferença a pagar dessa data a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 36.417,40 e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 8.050,00, mensais (P. 20.832).

Clovis Bevilacqua Viana — 25% a partir de 10 de junho de 1962, diferença a pagar dessa data a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 17.920,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 16.800,00, mensais (quanto a revisão de 15% indeferido) (P. 24.155).

Francisco Borges de Lima — 15% a partir de 18 de julho de 1958 e 25% a partir de 1 de julho de 1960, diferença a pagar até a data de 28 de fevereiro de 1962, Cr\$ 139.990,80 e a partir de 1 de março de 1962, Cr\$ 8.250,00, mensais (P. 3.343).

João Gabriel Caridade — 15% a partir de 14 de junho de 1961, diferença a pagar dessa data a 31 de agosto de 1962, Cr\$ 74.550,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 6.300,00 mensais (P. 26.526).

Odílio D'Ávila — 15% a partir de 6 de julho de 1961, diferença a pagar desta data a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 83.125,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 7.350,00, mensais (P. 12.515).

Waldemiro Dias de Meneses — 15% a partir de 6 de fevereiro de 1962, diferença a pagar dessa data a 30 de agosto de 1962, Cr\$ 71.550,00, e a partir de 1 de setembro de 1962, Cr\$ 11.340,00 mensais. (P. 9.811).

Licença Tratamento de Saúde — (Deferidos):

(Na forma do art. 105 da Lei 1.711-52) Argeu da Cunha Franco — 5 dias iniciais, de 6 a 10 de setembro de 1962 (P. 30.404).

Edmundo de Alencar Rangel — 5 dias iniciais de 22 a 26 de agosto de 1962. (P. 28.609).

Eliazar de Oliveira Leite — 15 dias iniciais, de 5 a 19 de setembro de 1962 (P. 30.216).

Ildo Joaquim de Araujo — 15 dias iniciais, de 31 de agosto a 14 de setembro de 1962. (P. 29.734).

José Cavalcante Freire — 15 dias iniciais, de 5 a 19 de setembro de 1962 (P. 30.217).

Pedro Paiva de Oliveira — 175 dias em prorrogação, de 17 de julho de 1962 a 7 de janeiro de 1963. (P. 26.294).

Pedidos Diversos

Alvaro Rezende de Nogueira — Pagamento diferença de adicionais: — "Deferido. Tendo em vista que o requerente faz jus à gratificação adicional por tempo de serviço previsto no art. 146, da Lei nº 1.711-52, conforme se constata do processo, autorizo o pagamento da diferença apurada, referente ao período de 1 de janeiro de 1958 a 31 de maio de 1962" (P. nº 8.987).

Domingos Fortes do Nascimento — Estabilidade funcional: — "Arquive-se — Assunto solucionado pelo item 187 do Boletim 175, de 18 de setembro de 1962, requerimento protocolado sob o nº 8.955-61" (P. nº 24.198).

Eugenio Mathias Ramos — Concessão um mês de vencimentos a título de auxílio doença: — "Deferido. Concedo 1 mês de vencimentos a título de auxílio doença, na forma do art. 143, combinado com o 104, da Lei 1.711" (P. 27.852).

Germano de Holanda Cavalcanti — Pagamento diferença cambial: — "Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 16.340,00, apurada pelo serviço de Contabilidade" (P. 23.704).

Hilton Tavares — Pagamento um mês de vencimentos a título de auxílio de doença: "Deferido. Concedo 1 mês de vencimentos a título de Auxílio Doença, na forma do Art. 143, combinado com o 104 Lei nº 1.711" (P. 25.655).

Izaura Neves de Menezes — Viúva do servidor inativo José Felipe de Menezes Netto, mat. 11.509, pagamento salário família: "Deferido. Pague-se o que for devido, a título de Salário Família, face às informações" (P. 19.601).

José Augusto de Azevedo — Pagamento diferença de vencimentos, a que se julca com direito: "Mantenho o despacho anterior, pelos seus próprios fundamentos." (P. 25.152).

Maria Lessa Maimone, viúva do servidor José Maimone, mat. 15.002, pagamento do salário família: "Deferido. Pague-se o que for devido a título de Salário Família, em vista das informações" (P. 1.220).

Milton Bartholomeu Bastie — Pagamento de horas extras não recebidas: "Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 20.520,00, relativa a serviço extra, face às informações" (P. 33.128 de 1961).

Nazareno Borges da Silva — Pedido por equidade, fornecimento de farda por conta da Autarquia e consequentemente, cancelamento da nota de débito constante do aviso de CC. 75, de

20 de junho de 1962: "Indeferido. O assunto será estudado futuramente" (P. 23.176).

Sydneia de Castro Antunes — Viúva do servidor José Antunes, mat. 7.739, pagamento diferença de vencimentos atrasados, deixada de receber pelo "de cujus" "Retifico o despacho constante do item 19 do Boletim 163, de 30 de agosto de 1962, para: Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 8.673,40, deixada de receber pelo "de cujus", face às informações e parecer do Dr. Procurador" (P. 8.600).

SERVIÇO DE PESSOAL

Despachos do Chefe

Tendo em vista a Com. 132, de 14 de setembro de 1962, do Serviço de Contabilidade, resolveu o Sr. Diretor autorizar o cancelamento da penalidade aplicada ao servidor Jeovaldo Pereira da Silva, matrícula 22.674, de que trata o item 68, do Boletim 250, de 8 de novembro de 1961.

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 182

DIRETORIA

PORTARIA N. 737, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, considerando que a intensificação do tráfego internacional mantido pela Autarquia tem aconselhado o reforço da frota com navios afretados; considerando que os contratos de afretamento de uso e aceitação internacional limitam a responsabilidade de tripulação nos casos de má estivação, avarias, violações de cargas, etc.; considerando que se vêm elevando, no tráfego em que são empregados os navios afretados, os índices de despesas decorrentes de remoções de cargas por má estivação, indenizações por faltas e avarias, etc., resolve:

Determinar que nos navios afretados, conforme opção constante das cartas de afretamento, o Lloyd Brasileiro fará embarcar um servidor com conhecimentos técnicos das operações de carga e descarga, na função de "Super Cargo", com atribuição e responsabilidades que vão indicadas nas inscrições abaixo, sendo-lhe asseguradas, se for marítimo, integralmente, as vantagens que lhe foram inerentes, como se estivesse embarcado em navios de propriedade da Autarquia.

Quando se tratar de servidor do quadro de terra, covará ele, no exercício de sua comissão a bordo do navio afretado, das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal marítimo, inclusive contagem de tempo de serviço, na forma do Decreto 22.872-33, artigos 49, alíneas "a" e "b", e artigo 51.

A designação para a função de "Super Cargo", a bordo dos navios afretados, será feita pelo Diretor da Autarquia, por indicações do Superintendente Comercial e receberá necessariamente em servidor qualificado, sendo condição "sine qua non" o perfeito domínio do idioma inglês.

1) Fazer em trabalho harmônico com o Comando e demais oficiais, dos navios afretados, com sua responsabilidade a técnica da correta separação das cargas nos porões, segundo sua espécie, peso, embalagem e destino evitando qualquer possibilidade de empacotamento de cargas, contato com cargas nocivas que possam causar entre si.

2) Providenciar junto ao Comando desses navios, conforme o estabelecido no regulamento de contabilidade nos diários de bordo, protesto marítimo e sua ratificação, sempre que for julgado necessária a salvaguarda dos interesses do Lloyd Brasileiro.

3) Exibir, com a devida antecedência, a fim de obter um bom plane-

jamento, as relações detalhadas das cargas engajadas, dentro dos limites das praças estabelecidas pela Sede ou pela Delegacia para o Atlântico Norte, conforme o caso.

4) Observar, com rigor, as instruções abaixo relativas à confecção dos planos de estiva:

a) A Agência de cada porto em que o navio receber cargas, deverá fazer a estiva de acordo com o que for determinado pelo Comandante do navio, sendo organizado o plano de estiva, do qual uma cópia ficará a bordo e outra na Agência;

b) Nos postos subsequentes ao primeiro de carregamento, os planos de estiva deverão ser organizados com base nos planos anteriores;

c) No último porto de carregamento deverá ser organizado o Plano Geral de Estiva, em quatro (4) vias, sendo todas assinadas pelo Imbidido do navio e pelo Super Cargo e vistas pelo Comandante, as quais terão o seguinte destino:

1ª via — será encaminhada à Sede;
2ª via — será encaminhada à Delegacia do Atlântico Norte ou à do Mediterrâneo;

3ª via — será entre ao Comando do navio;

4ª via — pertencerá ao arquivo do Super Cargo;

d) Compete à Agência do último porto de escala do navio proceder às remessas das vias dos planos gerais de estiva, conforme está indicado no item anterior.

5) Fiscalizar severamente as operações de carga e descarga, bem como manter rigorosa vigilância das cargas no transcurso das viagens, cobrindo violações, roubos, nas mercadorias que nos são entregues, zelando em todos os sentidos pelo bom nome do Lloyd Brasileiro.

6) Radiografar à Sede, por ocasião da saída do último porto estrangeiro de escala com destino ao Brasil, indicando a data de chegada no primeiro porto brasileiro de escala e as cargas que conduz para cada porto de destino, detalhadamente por porção, quantidade, espécie e peso, fazendo observações sobre volumes de grande peso ou dimensão, cargas perigosas, inflamáveis e explosivas, cabendo a esta Sede retransmitir o seu teor às respectivas Agências.

7) Radiografar à Sede, na saída do último porto brasileiro de escala com destino ao exterior, indicando a data de chegada no primeiro porto estrangeiro de escala e acrescentando as cargas que conduz para cada destino, detalhadamente por porção, quantidade, espécie e peso, fazendo observações sobre volumes de grande peso ou dimensão, cargas perigosas, inflamáveis e explosivas, cabendo à Sede retransmitir dito despacho à Delegacia do Atlântico Norte ou à do Mediterrâneo.

8) Radiografar às Agências dos portos de escala, com 24 horas de antecedência, no mínimo, informando dia e hora de chegada, acrescentando informações ou sugestões que possam orientar as operações de carga e descarga e facilitar a sua rapidez.

9) A chegada do navio no porto, entrar imediatamente em contato com a respectiva Agência, fornecendo-lhe elementos julgados necessários para facilitar as operações de carga e descarga.

10) Providenciar, ao término de cada viagem, junto ao Comando do navio, sobre o relatório circunstanciado a respeito das observações e ocorrências verificadas durante o seu transcurso, especialmente com referência aos casos ligados ao trabalho das Agências, acrescentando sugestões que julgar convenientes aos interesses da Autarquia. Tais relatórios deverão ser acompanhados necessariamente dos mapas de controle e demonstração de consumo de combustível, bem como do Itinerário da Viagem, nos moldes dos impressos usados pelos navios de propriedade da Autarquia.

11) Terão os Super Cargos sempre em vista os termos das cartas de afretamento e suas especificações, de modo a estarem permanentemente identificados com as responsabilidades do afretador e proprietário do navio.

12) Terão os Super Cargos, sempre à mão, para perfeita identificação com as circunstâncias que envolvem fretamentos de navios, a publicação "Chartering and Shipping Terms", by J. Hes, distribuída pela Barker & Howarth Ltd., 79 Fenchurch Street, London E. C. 3, e publicada pela Uitgeverij V/H.C. de Boer Jr., Hilversum (Netherlands).

13) Os diversos setores da Sede providenciarão sobre outras instruções aos navios afretados, através dos Super Cargos, sempre que julgar convenientes ao perfeito controle dos serviços de sua responsabilidade.

14) A Superintendência Comercial, periodicamente, recomendará o rodízio entre os Super Cargos em função do acordo com a conveniência do serviço. — Moacyr Monteiro Netto, Diretor.

DESPACHOS:

Consignação aluguel de casa — (Deferidos).

(Averbe-se a título de Depósito Garantia Aluguel de Casa, em face das Leis 1.046-50 e 2.833-56, a partir de...):

Alceu Ribas Pinheiro Lima, "importância mensal de Cr\$ 10.500,00, a partir de 1.9.62, em favor de Eurides Rodrigues da Silva" (P. 29.883).

Alfredo Walter Guimarães, "importância mensal de Cr\$ 12.000,00, a partir de 1.9.62, em favor de Francisco Alves Correia" (P. 29.229).

Antonio Baptista Filho, "importância mensal de Cr\$ 20.000,00, a partir de 1.9.62, em favor de Abel Rodrigues Alves" (P. 28.218).

Mario Manoel Rodrigues, "importância mensal de Cr\$ 2.500,00, a partir de 1.7.62, em favor de Philomena Marques Pereira" (P. 22.956).

Nilo Francisco Borges, "importância mensal de Cr\$ 15.600,00, a partir de 1.9.62, em favor de Jaime Scharzman" (P. 28.921).

Rubens da Cunha, "importância mensal de Cr\$ 20.000,00, a partir de 1.9.62, em favor de Adriano Leonetti" (P. nº 28.945).

Consignação mensalidade Sindical — (Deferidos). — (Desconte-se a importância de Cr\$ 155,00, em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro, a partir de...):

Paulo Gonçalves Tostes, a partir de agosto de 1962 (P. 29.267).

Pedro Viana Rocha, a partir de agosto de 1962 (P. 29.268).

Sebastião Rufino da Silva, a partir de agosto de 1962 (P. 29.270).

Walton Vieira Barbosa, a partir de agosto de 1962 (P. 29.272).

Diferença cambial — (Deferidos):

Adolfo Muniz Barreto, importância a pagar, Cr\$ 26.635,00 (P. 28.075).

Elias Marcelino dos Santos, importância a pagar, Cr\$ 9.450,00 (P. 21.873).

Messias Lopes Castelo Branco, importância a pagar, Cr\$ 8.298,00 (P. 13.802).

Diferença Cambial — (Indeferidos):

Antonio Gomes de Amorim, "o requerente já foi atendido pelo requerimento prot. nº 7.860-62" (P. 25.460).

Custódio de Vasconcelos, "o requerente já foi atendido pelo requerimento prot. nº 15.708-62" (P. 28.902).

Eurides dos Santos, "o requerente já foi atendido pelo requerimento prot. nº 5.992-62" (P. 23.379).

Francisco dos Santos, "o requerente já foi atendido pelo requerimento prot. nº 17.248-62" (P. 25.246).

Homero Nunes Ribeiro, "o requerente já foi atendido pelo requerimento prot. sob o n.º 8.280-62" (P. 23.837).

Humberto Augusto dos Santos, "o requerente já foi atendido pelo requeri-

mento prot. nº 9.193-62" (P. 28.235).

Humberto Felipe de Brito, "o requerente já foi atendido pelos reqts. 16.152-61-23.343-62" (P. 24.870).

João Mendes da Costa, "o requerente já foi atendido pelo requerimento prot. nº 21.501-62" (P. 26.095).

José Coelho de Moraes, "o requerente já foi atendido pelo requerimento prot. nº 12.524-62" (P. 27.592).

José Ferreira da Silva, "o requerente já foi atendido pelo requerimento prot. nº 9.593-62" (P. 27.325).

José Francisco dos Santos, "o requerente não tem direito à diferença cambial" (P. 24.210).

José Roberto dos Santos, "o requerente já foi atendido pelo requerimento prot. nº 23.645-62" (P. 24.250).

José Rodrigues de Souza, "os cálculos foram feitos de acordo com as instruções constantes da Comunicação da Diretoria nº 803, de 19.9.60" (P. 25.234).

Luiz Severino dos Santos, "o requerente já foi atendido pelo requerimento prot. nº 17.847-62" (P. ... 28.214).

Manoel Ferreira da Costa, "o requerente não tem direito ao que solicita" (P. 27.328).

Manoel Pantaleão Soares, "Assunto solucionado pelo requerimento prot. n.º 52.623-61" (P. 13.749).

Newton Mercatti Mureb, "o requerente já foi atendido pelo requerimento prot. nº 24.650-62" (P. 24.651).

Pedro Santiago de Oliveira, "o requerente já foi atendido pelo requerimento prot. nº 19.584-62" (P. ... 25.899).

Pequillo Capela, pai do servidor falecido Jader de Moraes Capela, mat. nº 10.225/1. Piloto "o requerente não tem direito ao que pede" (P. 24.333).

Renato José Firmiano, "o requerente já foi atendido pelo requerimento prot. nº 15.600-61" (P. 27.037).

Renato Soares de Mello, "o requerente já foi atendido pelo requerimento prot. nº 21.541-62" (P. 35.551).

Rogério Affonso Barros, "o requerente não tem direito ao que pede" (P. 24.553).

Licença especial — (Deferidos):

(Devendo o respectivo Chefe comunicar o início da mesma de acordo com a escala):

Adalberto Souza, "1 período de seis meses, decênio de 15.4.18 a 15.4.58" (P. 15.037).

Alberto Siqueira de Almeida, "1 período de seis meses, decênio de 1.7.52 a 1.7.62" (P. 23.444).

Hermínio José Gomes, "1 período de seis meses, decênio de 11.5.52 a 11.5.62" (P. 17.007).

Waldemar Soares da Rocha, "1 período de seis meses, decênio de 14.3.52 a 14.3.62" (P. 11.803).

Salário família — (Deferidos)

André Lopes Damasceno. — Pague-se o que for devido a título de salário família, à vista das informações. (P. nº 24.847).

Antonietta Maria dos Santos, viúva do servidor Nelson Andrade dos Santos, mat. 11.643. — Pague-se o que for devido a título de salário família, em vista das informações (P. 10.722).

Ivan Rodrigues da Fonseca. — Pague-se o que for devido a título de salário família, em vista das informações (P. 30.322).

João Cavalcante de Oliveira. — Pague-se o que for devido a título de salário família (esposa) a partir de julho de 1962, em vista das informações. (P. 22.439).

Raimunda de Oliveira Mattos Santiago, viúva do servidor José Ramos Santiago, mat. 12.949. — Pague-se o que for devido a título de salário fa-

mília, em vista das informações. (P. 6.127).

Pedidos diversos

Adalberto Francisco Fernandes, encaminhamento requerimento ao Diretor do Arquivo da Marinha. — Encaminhe-se, mediante ofício. (P. 29.965).

Amaro Miguel dos Santos, revisão pagamento de quinquênios. — Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 5.117-60, referente à diferença de 3º quinquênio, no período de 17-3-52 a 7-1-55, em face de ter sido computado o tempo de Z.R.A. (P. 25.666).

Anamaria Ribeiro França, abono dos dias 13, 22 e 30-8-62, em que esteve prestando provas parciais, na Faculdade de Direito Cândido Mendes. — Deferido. Abono o ponto dos dias 13, 22 e 30-8-62, na forma do art. 158 da Lei número 1.711-52, face a prova junta (P. 30.661).

Anésia Reis Leitão, viúva do servidor inativo Antônio Fernandes Leitão, mat. 2.793, pagamento do auxílio funeral. — Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 42.700,00, a título de auxílio funeral, à vista das provas junto (P. 30.597).

Anfilóio Barbosa de Jesus, encaminhamento de requerimento ao Ministério da Marinha. — Encaminhe-se, mediante ofício (P. 30.979).

Antônio Marques da Fonseca, reconsideração despacho que indeferiu o seu pedido de licença especial. — Indeferido, em face das faltas não justificadas ao serviço, terem sido nos dias 22 e 26-9-57, e não como saiu publicado. (P. 28.017).

Antônio de Pádua Vasconcelos, 4 dias de licença para contrair nupcias. — Deferido. Concedo 4 dias de licença, de 19 a 22-9-62, na forma do art. 153, da Lei 1.711. (P. 31.468).

Antônio Rubens da Silva, concessão de licença especial. — Deferido em face do que dispõe o parecer da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial de 13-4-62 (Processo nº 19.022).

Antônio Silva, alegando a condição de ex-servidor, pede sua readmissão ao quadro de servidores desta Autarquia. — Indeferido. Não consta tenha o interessado prestado serviço a esta autarquia (P. 9.388).

Belmiro Amelia Júnior, 5 dias de licença, de 10 a 14-7-62, na forma do art. 105, da Lei 1.711, para tratamento de saúde. — Deferido (P. 23.243).

Bento Coelho Marques de Abreu, pagamento diferença vencimentos como acidentado. — Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 18.973,00, relativa à complementação de acidente, no período de 29-6-62 a 24-7-62 (P. 25.893).

Darcileu Manoel dos Santos, 8 dias de licença, em virtude do falecimento de uma irmã. — Concedo 8 dias de licença de 30-3 a 6-9-62, na forma do art. 153, da Lei 1.711 (P. 30.419).

Dusêdina Nunes Garcia, viúva do servidor Custódio Francisco Dionísio, mat. 2.228, pagamento do auxílio funeral. — Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 21.800,00, a título de auxílio funeral, à vista das provas junto (P. 29.937).

Francisca Oliveira da Silva, viúva do servidor Calixtrato Martins da Silva, mat. 11.437, pagamento diferença de auxílio funeral. — Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 1.150,00, a título de diferença de auxílio funeral (P. ... 22.176).

Francisco de Assis Cardoso Nunes, fornecimento de uma passagem de 1ª classe, Rio-Belem, para desconto de seus vencimentos, em favor de D. Marcília Cardoso Nunes. — Deferido. Autorizo uma passagem de 1ª classe, em favor da genitora do requerente, para desconto em três prestações mensais. (P. 25.223).

Itubê Peixoto, reconsideração do despacho dado ao seu pedido de reclassificação. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior (P. 29.548).

Jacyra Docelina dos Santos, viúva do servidor Manoel Francisco dos San-

tos, mat. 4.640, pagamento do salário família. — Indeferido. O esposo da Requerente faleceu antes da lei que instituiu o salário família (P. 6.796).

Jair Braz Chaves, encaminhamento de requerimento ao Secretário do Ministério da Guerra. — Encaminhe-se, mediante ofício (P. 29.906).

Luiz Carlos Gomes Vidal, abono do dia 20-8-62, por motivo de prova escolar. — Deferido. Abone-se o dia 20 de agosto de 1962, na forma do art. 153, da Lei 1.711. (P. 3.030).

Luiz Villarrinho Pedrosa, anexando o recibo das despesas efetuadas com o sepultamento do servidor inativo Agostinho Barbosa, mat. 14.581, pede pagamento do auxílio funeral. — Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 75.000,00, a título de auxílio funeral. A vista das provas junto (P. 29.574).

Romeu Bazilio de Souza, pagamento do salário família. — Indeferido. O requerente não provou que vive e reside com a esposa, limitando-se apenas a juntar um atestado de residência do cônjuge, em Recife, quando tem moradia fixa neste Estado, conforme declarou na presente Petição. (P. nº 22.757).

Samuel Cukierman, 8 dias de licença, em virtude do falecimento de seu pai. — Deferido. Concedo 8 dias de licença de 9 a 16-8-62, na forma do art. 153 da Lei 1.711 (P. 29.953).

Severino Manoel dos Santos, encaminhamento de requerimento ao Diretor da Pernambuco Tramways, em Recife. — Encaminhe-se, mediante ofício. (P. 29.580).

Tiago Moraes de Oliveira, consignação mensalidade sindicato de classe. — Deferido. Desconte-se a importância de Cr\$ 588,00, em favor do Sindicato Nacional dos Marinheiros, a partir de setembro corrente (P. 25.959).

Victor José Gonçalves de Carvalho, cancelamento da licença para tratar de assuntos particulares, em cujo gozo se encontrava: "Deferido. Autorizo o cancelamento da licença de que trata o item 31 do Boletim 78, de 25-4-62, devendo o serviço de pessoal providenciar o retorno do requerente aos serviços de autarquia". (P. 9.029)

SERVIÇO DE PESSOAL

Despachos do Chefe

O Diretor resolveu aplicar ao servidor José Nonato de Araujo, matrícula 8.064, por ter agredido o Patrão Mor, Francisco Israel Pereira, matrícula 11.362, no armazém "E", em frente à porta nº 104, a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento, de acordo com o artigo 205, parágrafo único, da Lei 1.711, de 23-10-62.

Comunicação, para os devidos fins, o falecimento do servidor Ibanes de Almeida, mat. 8.109, ocorrido em 3 de maio de 1962, conforme atestado de óbito da 6ª Circunscrição, 3ª Zona, Freguesia de Santana, da Justiça do Estado da Guanabara.

Comunicar, para os devidos fins, o falecimento do servidor inativo Octaviano de Oliveira Borges, mat. 15.603, ocorrido em 17-12-43, conforme certidão de óbito fornecida pela 1ª Circunscrição, 1ª Zona, Freguesia de Candelária, Ilhas e Santa Rita, da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 183

Diretoria

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 717 — Designar comissão, constituída dos servidores Jorge Pichara Haddad, Chefe da 1ª Divisão do Ser-

viço de Auditoria, Orlando Wolf, matrícula 9.116, Oficial de Administração, Francisco de Paula G. Barreto, mat. 20.345, Inspetor de Câmara e Vicente de Paula Viana, mat. 14.597, Encarregado do Setor de Aquisição de Material de Câmara, para, sob a presidência do primeiro, e dentro das normas estabelecidas para o Serviço Público, organizar um roteiro, a ser aplicado na aquisição de rancho e estocagem em paiol, com a finalidade de facilitar as respectivas prestações de contas.

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 732 — Dispensar o servidor Walfrido Peregrino da Silva, matrícula 17.795, das funções de Inspetor de Máquinas em New York, e designar: — o servidor Honório Pinheiro, matrícula 12.492, para exercer as funções de Inspetor de Máquinas do Lloyd Brasileiro em New York.

Nº 734 — Desligar dos serviços, a partir de 31-5-62, por ter sido aposentado por esta Autarquia, de acordo com a Lei 1.162, de 22-7-1950, o servidor Francisco das Chagas, matrícula 12.012, Cabo Foguista.

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 735 — Exonerar a pedido, dos serviços desta Autarquia, o Escriturário, padrão "E", Asdrubal Mendes Bentes, matrícula 22.915.

Nº 736 — Atender ao solicitado pelo ofício s-nº de 24-9-62, da Comissão de Inquérito designada pela Portaria 629, de 24-7-62, publicada pelo Boletim 139-53, prorrogando por trinta (30) dias, na forma do parágrafo único do artigo 22º da Lei 1.711-52, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. — Moacyr Monteiro Netto, Diretor.

Despachos — Licenças Acidentados

Gilson Maria Batista — Mais 19 dias de licença, período de 26 de julho a 13 de agosto de 1962.

Ivo Fraiher — Mais 15 dias de licença, período de 21 de agosto a 4 de fevereiro de 1962.

Severino Justino da Silva — Mais 32 dias de licença, período de 10 de agosto a 10 de setembro de 1962.

Licença para Tratamento de Saúde (na forma do Artigo 104 e 105 da Lei 1.711-52)

Jacy Monteiro de Oliveira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 23 de agosto a 21 de setembro de 1962 (Art. 105).

José Maurício de Oliveira — 5 dias de licença, período de 10 de setembro a 14 de setembro de 1962.

Manoel Pereira de Farias — 15 dias de licença, período de 16 de agosto a 30 de agosto de 1962. (Art. 105).

Manoel Pereira Farias — 30 dias de licença em prorrogação, período de 31 de agosto a 29 de setembro de 1962. (Art. 105).

Claudionor Fogaça — 5 dias de licença, período de 4 de setembro a 8 de setembro de 1962. (Art. 105).

Emílio das Chagas Lisboa — 8 dias de licença, período de 7 de agosto de 14 de agosto de 1962 (Art. 105).

Egberto Moreira Barros — 10 dias de licença, período de 31 de agosto a 9 de setembro de 1962 (Art. 105).

Mariano da Silva Costa — 2 dias de licença em prorrogação, período de 2 a 3 de setembro de 1962. (Art. 105).

Permínio Gomes — 30 dias de licença em prorrogação, período de 6 de setembro a 5 de outubro de 1962. (Art. 105).

Ataliba Felix dos Santos — 2 dias de licença, período de 13 de agosto a 14 de agosto de 1962. (Art. 105).

João dos Santos — 15 dias de licença em prorrogação, período de 6 de agosto a 20 de agosto de 1962. (Art. 105).

Manassés José Cardoso — 8 dias de licença, período de 24 de abril a 1 de maio de 1962. (Art. 105).

Manoel Pereira da Silva — 30 dias de licença em prorrogação, período de 6 de setembro a 5 de outubro de 1962. (Art. 105).

Walter Inácio da Silva — 1 dia de licença, período de 12 de setembro de 1962. (Art. 105).

Edson Pereira Barroso — 5 dias de licença, período de 18 de junho de 23 de junho de 1962. (Art. 105).

Manoel Alves da Silva — 30 dias de licença em prorrogação, período de 18 de agosto a 16 de setembro de 1962. (Art. 105).

Eldemiro Trinta — 8 dias de licença, período de 14 de setembro a 11 de setembro de 1962. (Art. 105).

Waldemiro de Paiva — 3 dias de licença em prorrogação, período de 29 de agosto a 31 de agosto de 1962. (Art. 105).

José Cecchetti — 15 dias de licença em prorrogação, período de 10 de agosto a 24 de agosto de 1962. (Art. 105).

João Bernardo — 13 dias de licença, período de 6 de agosto a 18 de agosto de 1962. (Art. 105).

João Bernardo — 30 dias de licença em prorrogação, período de 19 de agosto a 17 de setembro de 1962. — (Art. 105).

Orlando Gomes Prôres — 15 dias de licença em prorrogação, período de 8 de agosto a 22 de agosto de 1962. (Art. 105).

Antônio Perez Mendes — 2 dias de licença, período de 16 de agosto a 17 de agosto de 1962 (Art. 105).

Antônio Perez Mendes — 2 dias de licença, período de 20 de agosto a 21 de agosto de 1962. (Art. 105).

Célio Rafael Nogueira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 29 de agosto a 27 de setembro de 62. (Art. 105).

Waldyr Gonçalves Guerra — 30 dias de licença em prorrogação, período de 8 de setembro a 7 de outubro de 62. (Art. 105).

Samuel Pereira de Alcântara — 30 dias de licença em prorrogação, período de 31 de agosto a 29 de setembro de 1962. (Art. 104).

Waldemar Ferreira — 7 dias de licença, período de 16 de agosto a 22 de agosto de 1962. (Art. 105).

Alfredo Grandele — 5 dias de licença, período de 3 de setembro a 7 de setembro de 1962. (Art. 105).

Ladislau Nascimento — 30 dias de licença em prorrogação, período de 5 de setembro a 4 de outubro de 1962. (Art. 104).

Juraci Mendes Machado — 4 dias de licença, período de 3 de setembro a 6 de setembro de 1962. (Art. 105).

Lourival Marinho — 12 dias de licença, período de 9 de agosto a 20 de agosto de 1962. (Art. 105).

Alexandre José Gomes — 3 dias de licença, período de 29 de agosto de 62, a 31 de agosto de 1962. (Art. 105).

Jovelino Melo — 1 dia de licença, período de 27 de agosto de 1962. (Art. 105).

Benedito Paiva de Souza — 60 dias de licença em prorrogação, período de 27 de agosto a 25 de outubro de 1962. (Art. 104).

Antônio dos Santos — 30 dias de licença em prorrogação, período de 28 de agosto a 26 de setembro de 1962. (Art. 105).

João Machado da Silva — 9 dias de licença, período de 27 de agosto a 4 de setembro de 1962. (Art. 105).

Antônio Teixeira da Silva — 30 dias de licença em prorrogação, período de 29 de agosto a 27 de setembro de 1962. (Art. 105).

Adriano da Cunha Neiva — 30 dias de licença em prorrogação, período de 7 de setembro a 6 de outubro de 1962. (Art. 105).

Norival Manoel do Nascimento — 30 dias de licença em prorrogação, período de 3 de setembro a 2 de outubro de 1962. (Art. 104).

José de Azevedo Gonçalves — 4 dias de licença, período de 3 de setembro a 6 de setembro de 1962. — (Art. 105).

José de Azevedo Gonçalves — 3 dias de licença, período de 22 a agosto a 24 de agosto de 1962. (Art. 105).

Célio Gomes dos Santos — 2 dias de licença, período de 28 de agosto a 28 de agosto de 1962. (Art. 105).

Italo Reis Kircove — 8 dias de licença, período de 8 de agosto a 15 de agosto de 1962. (Art. 105).

Italo Reis Kircove — 7 dias de licença em prorrogação, período de 15 de agosto a 22 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Belizário Chagas — 30 dias de licença em prorrogação, período de 10 de setembro a 9 de outubro de 1962. (Art. 105).

Arido Teixeira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 25 de agosto a 23 de setembro de 1962. — (Art. 105).

Nilo Antunes Amorim — 30 dias de licença em prorrogação período de 30 de agosto a 28 de setembro de 1962. (Art. 105).

Braunlio Rodrigues de Barros — 30 dias de licença em prorrogação, período de 27-8 a 25-9-62. — (Art. 105).

Gil Gomes da Silva — 7 dias de licença em prorrogação, período de 11-8 a 17-8-62. — (Art. 105).

Jacy Monteiro de Oliveira — 15 dias de licença, período de 8-8-62 a 22 de agosto de 1962 — (Art. 105).

Elias Alves Filho — 15 dias de licença, período de 13-8 a 30-8-62 — (Art. 105).

Raymundo Batista do Nascimento — 30 dias de licença em prorrogação, período de 6-9 a 5-10-62 — (Art. 105).

Salvador da Cruz Marinho — 1 dia de licença, período 14-8-62 — (Artigo 105).

Salvador da Cruz Marinho — 1 dia de licença, período 16-8-62 — (Art. 105).

Salvador da Cruz Marinho, 1 dia de licença, dia 21-8-62 — (Art. 105).

Salvador da Cruz Marinho — 1 dia de licença, dia 27-8-62. — (Art. 105).

Salvador da Cruz Marinho — 1 dia de licença, dia 30-8-62 — (Art. 105).

Romildo Rodrigues — 30 dias de licença em prorrogação, período de 5-9 a 4-10-62 — (Art. 105).

Aglair Rocha — 3 dias de licença, período de 29-8 a 31-8-62. — (Artigo 105).

João Mariano dos Santos — 30 dias de licença em prorrogação, período de 8-8 a 6-9-62 — (Art. 105).

Bento Silva — 15 dias de licença, período de 28-8 a 11-9-62 — (Artigo 105).

José Severo do Nascimento — 5 dias de licença, período de 27-8 a 31-8-62 — (Art. 105).

José Severo do Nascimento — 5 dias de licença, período de 10-9 a 14-9-62 — (Art. 105).

Bento Raimundo — 10 dias de licença em prorrogação, período de 12-8 a 21-8-62 — (Art. 105).

Rozires Marques — 8 dias de licença, período de 20-8 a 27-8-62 — (Artigo 105).

Arlindo José Gonçalves — 30 dias de licença em prorrogação, período de 5-9 a 4-10-62 — (Art. 105).

Manoel Magno de Lima — 30 dias de licença em prorrogação, período de 30-8 a 28-9-62 — (Art. 105).

Geraldino Leite de Oliveira — 25 dias de licença em prorrogação, período de 29-8 a 22-9-62 — (Art. 105).

Antônio Batista Fernandes — 7 dias de licença em prorrogação, período de 2-8 a 15-8-62 — (Art. 105).
 Jovelino Melo — 1 dia de licença, dia 25-7-62 — (Art. 105).
 Jovelino Melo — 1 dia de licença, dia 7-8-62 — (Art. 105).
 Jovelino Melo — 1 dia de licença, dia 17-8-62 — (Art. 105).

Certidões — (Deferidos)

Adélia da Rocha Ferreira, viúva do servidor Pedro Maurício Ferreira, matrícula 22.846, tempo de serviço do "de cujus" para prova junto ao I.A.P.M. (P. 28.090).
 Dionísio Diniz Monteiro — Tempo de serviço de Z.R.A. para prova junto ao IAPM (P. 29.296).
 José de Oliveira Santos — Tempo de serviço de Z.R.A., para prova junto à Diretoria de Portos e Costas — (28.940).
 Leert Lopes de Azevedo — Tempo de serviço de Z.R.A., para prova junto ao IAPM (P. 30.242).
 Levy Rodrigues Martins — Tempo de serviço de Z.R.A., para prova junto ao IAPM (16.056).
 Terezinha Matias Vitoriano — viúva do servidor José Vitoriano Filho, matrícula 12.629, tempo de serviço prestado pelo "de cujus" em Z.R.A., para prova junto ao IAPM (P. 14.222).

Consignação Aluguel de Casa — (Deferidos)

Averbe-se a título de Depósito Garantia Aluguel de Casa, em face das Leis 1.046-50 e 2.853-56, a partir de:
 Claudionor José da Silva — Importância mensal de Cr\$ 16.000,00, a partir de 5-9-62, em favor de Antonio Gonçalves — (P. 30.413).

Edite Ribeiro de Carvalho — (Cancele-se o desconto anterior) — Importância mensal de Cr\$ 10.000,00, a partir de 8-9-62, em favor de Antonio Ribeiro Gomes — (P. 29.667).

Francisco Moreira da Silva — Importância mensal de Cr\$ 4.000,00, a partir de 1-3-62, em favor de Moacyr da Costa Ribeiro — (P. 26.909).

Francisco Pereira da Silva — (Cancele-se o desconto anterior) — Importância mensal de Cr\$ 10.000,00, a partir de 1-9-62, em favor de Antonio Duarte Alves — (P. 29.873).

Nelson Avelino Gonzaga — Importância mensal de Cr\$ 11.000,00, a partir de 1-9-62, em favor de Percy Belle — (P. 29.439).

Cancelamento consignação Aluguel de Casa — (Deferidos)

(Cancele-se o desconto averbado a título de aluguel de casa):

Antônio José Gomes — (P. 28.390).
 Benedito José Pereira — (P. 29.098).

Claudionor José da Silva — (P. 30.414).
 Maurício Mourão Ferreira — (P. 26.244).

Diferença Cambial — (Deferidos)

Francisco Justiniano dos Santos Filho — Importância a pagar, Cr\$ 17.846,00 — (P. 29.306).

Mário Bello dos Santos — Importância a pagar, Cr\$ 22.070,00 — (P. 29.132).

Teófilo Anderson de Lima — Importância a pagar, Cr\$ 25.208,00 — (P. 29.288).

Licença Especial — (Deferidos): — (devendo o respectivo Chefe comunicar o início da mesma de acordo com a escala):

Adalberto Brandão Ferreira — período de seis meses, decênio de 1. de abril de 1952 a 1 de abril de 1962 — (Processo nº 13.583).

João Floriano de Oliveira — período de seis meses, decênio de 10 de junho de 1952 a 10 de junho de 1962. — (Proc. 24.452).

Newton Mayon Trinta — 1 período de seis meses, decênio de 18 de maio de 1952 a 18 de maio de 1962. — (Processo nº 13.452).

Raymundo Dultra de Castro — 1 período de seis meses, decênio de 10 de junho de 1952 a 10 de junho de 1962. (Processo nº 20.473).

Salário Família — (Deferidos):

Guilomar dos Santos Pinheiro, viúva do servidor Otávio José Riedel Pinheiro, mat. 8.241 "pague-se o que for devido a título de salário família, em vista das informações. — (Processo nº 29.702).

Joventino Cândido de Araújo — pague-se o que for devido a título de salário família, em vista das informações. — (Processo nº 21.113).

Minnie Haliday de Oliveira, viúva do servidor Alfredo José de Oliveira, matrícula nº 12.530 "pague-se o que for devido a título de salário família, em vista das informações". (Processo nº 26.930).

Nelson Xavier Otero — contratado "pague-se o que for devido a título de salário família, em vista das informações" (Processo nº 20.720).

Pedidos Diversos:

Alarico Costa — averbação da Carta de 2º Marinista Motorista: "Averbe-se, em face do documento junto" (Processo nº 29.169).

Aurora Paiva, alegando motivos de pagamento de vencimentos relativos ao período em que esteve afastada dos serviços da Autarquia: "Tendo em vista o parecer da Procuradoria número 1.135-62, as informações do serviço de Pessoal e mais o que do processo consta deferido". (Processo número 24.196).

Ayres José Santos — averbação Certificado de conclusão do Curso RUF de Contabilidade Mecanizada: "Averbe-se, em face da prova junto". — (Processo nº 29.364).

Jão Braz da Costa — pagamento de adicionais na base de 25%: "Indeferido. O requerente ainda não tem tempo para o que solicita". (Processo nº 29.139).

José Batista da Silva — pagamento do 3º quinquênio e gratificação de paiol: "Indeferido. O requerente ainda não faz jus ao pagamento do 3º quinquênio. Quanto à gratificação de paiol, a mesma será paga no mês de setembro corrente". (Processo número 27.994).

Lindaure Oliveira de Sant'Anna, viúva do servidor José Albertino de Sant'Anna, matrícula 15.037, pede que lhe seja entregue o espólio do de cujus — "Deferido. Já foi expedido o rádio

N. SP-60, autorizando a Agência em Santos a proceder a entrega do espólio". (Processo nº 28.023).

Manoel Nogueira Aranha — ex-servidor readmissão: "Indeferido, em face do parecer nº 926-62, da Consultoria Geral da República" — Processo número 29.978).

Mário Victorino das Neves — consignação em favor de sua esposa: "Arquive-se. Em face da desistência do requerente". (Processo nº 25.257).

Miguel Ribeiro de Lima — (Foguita do PMF), pagamento diferença cambial: "Indeferido. O requerente já foi atendido pelo requerimento prot. nº 16.846-62" (P. 23.833).

Pedro de Souza Silva, alegando motivos, pede pagamento diferença de soldada: "Deferido. Pague-se, de acordo com as informações, a importância de Cr\$ 49.955,10, correspondente à diferença de soldada no período de 14-2 a 30.6.62" (Processo 25.378).

Serviço de Pessoal

Despachos do Chefe

De acordo com o memor. SA-Ch. 511, de 13-9-62, foi aplicada a pena de vinte e cinco (25) dias de suspensão, na forma do art. 205 da Lei número 1.711-52, ao servidor Ararê de Queiroz Feitza, mat. 53.946, por desrespeito ao seu superior hierárquico e tentativa de atos desonestos, visto que não atendeu a ordem de serviço emitida pelo Administrador dos Restaurantes, portando-se acinzentadamente de modo insubordinado no que já é reincidente, ficando o mesmo advertido de que na próxima falta será distratado.

Tendo em vista o Parecer nº 1.348 de 1962, da Procuradoria, emitido no expediente de inspeção na Agência de Natal, resolveu o Sr. Diretor aplicar, na forma do parágrafo único do artigo 205, da Lei 1.711, de 29.11.52, a pena de vinte (20) dias de suspensão, convertida em multa, ao Tesoureiro Auxiliar da referida Agência, Francisco Tertuliano da Silva, matrícula 5.031.

O Diretor resolveu atender ao solicitado pelo ofício s-n. de 11-9-62, do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, colocando à disposição da Junta Apuradora, o servidor Sérgio Sebastião Correia Pereira, matrícula 22.565, do comêço ao fim da apuração das eleições de 7 de outubro próximo.

Remover do Serviço de Auditoria para a Divisão de Serviços Portuários, o servidor Oscar Massia Carmelinho, matrícula 20.568.

Inquirito que deverá apurar os fatos a que relaciona o referido processo. — Pedro C Almon, Reitor.

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição que lhe confere o item III, do art. 210, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União resolve:

Nº 459 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.973-62 — U. B. aplicar a Orlando Gomes da Silva, Correntista, AF-203-7 — (referência I), da P. P. do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, a pena de suspensão, por um dia, nos termos do art. 250, parágrafo único da lei nº 1.711-52.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea i, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 460 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar Alberto Latorre de Faria, Professor de Ensino Superior, EC-502.18, da Parte Permanente do Quadro Ordinário desta Universidade, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, para Chefe do Departamento de Atividades Desportivas da referida Escola.

DESPACHOS DO REITOR

Processo nº 21.283-62 — relativo a retificação de nome de Maria do Carmo Ferreira, Copeiro, A-504.4-A, da Parte Especial do Q.E.P. da U.B. (ref. base):

Atendendo ao que consta do Processo nº 21.283-62, — Autorizo. Em 24-9-1962.

Processo nº 18.636-62 — relativo à retificação de nome de Maria Conceição Costa, Copeiro, A-504.4-A, da Parte Especial do Q.E.P. da U.B. (ref. base):

Atendendo ao que consta do Processo nº 18.636-62. — Autorizo. Em 24-9-1962.

Apostila à Portaria declaratória número 1.196, de 19 de abril de 1961, de Maria de Lourdes Cavalcanti Martini, em exercício na Faculdade Nacional de Filosofia.

Apostila: O Reitor da Universidade do Brasil usando de atribuição de sua competência, resolve declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passou a assinar-se Maria de Lourdes Cavalcanti Martini Teixeira dos Santos, em virtude de ter contraído matrimônio.

Relação dos diplomas expedidos pelas unidades da Universidade do Brasil e registrados na Divisão de Diplomas e Certificados do Departamento de Educação e Ensino da Reitoria da Universidade do Brasil, durante o mês de setembro de 1962

Faculdade Nacional de Filosofia:

- 1 — Angela Mª Torrentes de Goes Telles (Lic. Desenho)
- 2 — Norma Dora Mandarino (Lic. Bach. em Química)
- 3 — Myrian Gessi Otonni Faria da Cunha (Lic. Desenho)
- 4 — Lillia Ferreira Lobo (Lic. Bach. em Pedagogia)
- 5 — Ida Adler (Lic. Bach. Hist. Natural)
- 6 — Yeda Souto Maior (Lic. e Bach. em Ciências Sociais)
- 7 — Elza Montemor Faro (Lic. e Bach. em Letras Clássicas)
- 8 — Marilda Evangelista dos Santos (Lic. em Bach. em Letras Clássicas)
- 9 — Yvonne Passos Pricken (Lic. e Bach. em Hist. Natural)

Faculdade Nacional de Arquitetura:

- 10 — Mª Amália Amarante de Almeida Magalhães (Arquiteto)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 454 — Com fundamento na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, artigo 150, item I, prorrogar o expediente do servidor abaixo relacionado:

Nelson Cândido Motta Filho — Cr\$ 5.020,00.

Nº 455 — Conceder na forma do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário, a partir de 1º de janeiro de 1961, a Oswaldo Besa Fernandes, ocupante do cargo de Pesquisador, TC-1511.18-B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Neurologia, na base de 25% sobre os respectivos vencimentos.

Nº 456 — Conceder na forma do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de ju-

lho de 1960, a gratificação especial de nível universitário, a partir de 1º de janeiro de 1961, a Walmor Carlos de Mello, ocupante do cargo de Pesquisador, TC-1501.17-A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Física, na base de 25% sobre os respectivos vencimentos.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea r do art. 42, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com os artigos 207, II, § 1º e 217 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.419-62 — U. B. resolve:

Nº 457 — F. signar Adalmyr Brandão Pinheiro de Barros, Procurador de 3ª Categoria, Emília Maria Barreto de Araújo Assistente de Administração, AP-402.14-A e como Secretária Marieta Fernandes Santana, respectivamente da P. P. do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de

- 11 — Jacobina Albu (Arquiteto)
 12 — Paulo Monteiro Gratacós (Arquiteto)
 13 — Rubem Breitman (Arquiteto)
 14 — Leonaldo Morolli (Arquiteto)
 15 — Glásson da Rocha Pimentel (Arquiteto)
 16 — Edgard Fernandes Meira (Urbanista)
 17 — Acilto Faria Magalhães (Arquiteto)
- Faculdade Nacional de Direito
 18 — Lourival Luiz Monteiro
 19 — Nilton Mondenfo de C. Lima
 20 — Moacyr Guimarães
- Faculdade Nacional de Ciências Econômicas
 21 — James Gurken (Bach. em Cienc. Econômicas)
 22 — Fernando Ewerlar Fernandes (Bach. em Cienc. Contábeis)
 23 — Orlando dos Santos Sarahyba (Bach. em Cienc. Econômicas)
 24 — Jayme Lopes Couto (Bach. em Cienc. Econômicas)
- Faculdade Nacional de Medicina:
 25 — Ernani Maia Filho
 26 — José Lossó Martins Filho
- Faculdade Nacional de Odontologia:
 27 — José Evangelista de Mattos Bezerra
- Faculdade Nacional de Belas Artes:
 28 — Isa de Almeida Albuquerque (Arte Decorativa)
 29 — Naiser Coelho Loureiro (Pintura)
- Escola de Enfermeiras Ana Neri:
 30 — Eldil Felix Supupira (Aux. Enfermagem)
 31 — Elisabeth Marinho Falcão Alves (Enfermeira)
 32 — M^{rs} José Oliveira Medeiros (Enfermeira)
- Escola Nacional de Química Industrial:
 33 — Dora Castro Giasson (Química Industrial)
 34 — Glória Berenice G. T. de C. Brazão Silva (Quim. Industrial)
 35 — Martha Ferraz Mello (Quim. Industrial)
- Escola Nacional de Engenharia:
 36 — Marcos V. de Albuquerque Soter da Silveira (Eng. Civil)
 37 — Ernest Rios Portes Armstrong (Eng. Eletricista)
 38 — Eduardo Gasparian (Eng. Mecânico)
 39 — Marcos Jorge Gasparian (Eng. Civil)
 40 — Caio Júlio de Souza Vieira (Eng. Civil)
- Escola Nacional de Minas e Metalurgia:
 41 — Marcelo Sergio Fernandes (Eng. Minas Metalurgista)
 42 — Volter Rocha Mendonça (Eng. Minas Metalurgista e Civil)
- Escola Nacional de Educação Física e Desportos:
 43 — M^{rs} Mariluce de Macedo (Lic. em Educ. Física)
- Escola Nacional de Música:
 44 — Leonildo Carrel Touza Herdeiro (Prof. de Piano)
 45 — Eneura Barroso de Mello (Violino)
 46 — Marcelino Elias Vaz Mondim Belletti (Prof. de Piano)
 47 — Yeda Sá Rego Costa (Prof. de Piano)
 48 — Ita Zelazo (Prof. de Piano)
 49 — Henrioue Spedini (Violino)
 50 — José Jakubovicz (Prof. de Regência e Violoncelo)
 51 — Davsi do Carmo Dias Alves (Prof. Piano)
 52 — Alga Antunes Pereira Pinto (Canto)

Museu Nacional

PORTARIA Nº 48 DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor do Museu Nacional, usando das atribuições que lhe con-

fere a letra "g" do Art. 92, do Regulamento do Museu Nacional, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade do Brasil, em 24 de maio de 1958, resolve designar a Zóloga Isolada Rocha e Silva Albuquerque, classe A, nível 17-A de Q.E.P. da U.R., lotada neste Museu Nacional, para cumprir seu plano de pesquisas, colaborar com o Museu Goeldi e coletar material para esta Instituição, na região Amazônica, durante o período de 10 de setembro até 31 de dezembro do corrente ano. — *Newton Dias dos Santos, Diretor.*

UNIVERSIDADE DE JUÍZ DE FORA

Reitoria

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, resolve:

De acordo com a competência que lhe delegou o Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, através da Portaria nº 11, de 19 de janeiro e Ofício 383-32 de 6 de fevereiro, ambas de 1962, resolve:

Nº 52 — Conceder a Gratificação adicional por tempo de Serviço de que trata o artigo 146 e seu parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952, modificado pelos de números 33.704, de 31 de agosto de 1953 e 35.690, de 18 de junho de 1954, ao professor catedrático *Virgílio de Bastos Freire Filho*, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Escola de Engenharia desta Universidade, na base de 15% (quinze por cento), a partir de 24.4.61 (vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e um), ou, havendo completado 20 (vinte) anos de serviço público efetivo em 23-4-61 (vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e um).

A gratificação será paga pela verba orçamentária própria a partir de 1º de janeiro de 1962, dependendo de crédito a ser concedido pelo Ministério da Educação e Cultura, o pagamento relativo ao período de 24.4.61 (vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e um). — *Moacyr Borges de Mattos, Reitor.*

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 3.433-62, da Reitoria, resolve:

Nº 814 — Dispensar a partir da presente data, *Marina Charão Silveira*, matrícula nº 2.024.456, reconduzida no presente exercício pela Portaria nº 143, de 19 de fevereiro de 1962, para preparar e executar ensaios e análises nos laboratórios do Instituto de Microbiologia, desta Universidade, por ter sido nomeada para cargo público.

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 12.740-62, da Reitoria, resolve:

Nº 1.749 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de

1939, ao Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, Interino, do Quadro do pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, *Lucindo Possamai*, matrícula número 2.024.033, lotado e com exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante os períodos compreendidos entre 1º de agosto e 28 de setembro, e 30 de setembro e 31 de outubro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1962.

Nº 1.720 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, *Lourenço Eimael*, matrícula nº 2-024.547, lotado e com exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços, durante os períodos compreendidos entre 1º de agosto e 28 de setembro, e 30 de setembro e 31 de outubro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1962.

Nº 1.721 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Armazenista, AF-102 8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, *Heitor Guterres*, matrícula nº 2-024.937, com exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante os períodos compreendidos entre 1º de agosto e 28 de setembro, e 30 de setembro e 31 de outubro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1962.

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da U.R.G.S., aprovado pelo Decreto nº 30.994, de 17 de junho de 1952, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, resolve:

Nº 1.741 — Exonerar, "ex officio" de acordo com o artigo 75, item II, letra a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Professor Catedrático da Escola de Engenharia, *Saviniano de Castro Marques*, do cargo em comissão de Diretor do Instituto de Física da Escola de Engenharia, símbolo 5-C, em virtude de ter sido nomeado para outro cargo público.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 13.634-62, da Reitoria, resolve:

Nº 1.776 — Conceder de acordo com o artigo 244, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 49 e 50, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e em conformi-

dade com a Portaria nº 1.257, de 14 de junho de 1962, ao Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, *José Carlos Ribeiro da Silva*, matrícula nº 1.072.656, vinculado à cadeira de "Tecnologia Mecânica, Instalações Industriais", da Escola de Engenharia, da mesma Universidade, a gratificação mensal de setenta e cinco por cento (75%) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços em regime de tempo integral àquela Escola, a partir de 23 de maio de 1962.

A despesa deverá correr à conta da Resolução nº 424, de 5 de junho de 1962, artigo 1º, item 10, alínea "a".

Nº 1.777 — Conceder de acordo com o artigo 244, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 49 e 50, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e, em conformidade com a Portaria nº 1.257, de 14 de junho de 1962, ao Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, *João Cláudio Jotz*, matrícula nº 2.119.577, vinculado à cadeira de "Física Industrial", da Escola de Engenharia, da mesma Universidade, a gratificação mensal de setenta e cinco por cento (75%) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços em regime de tempo integral àquela Escola, a partir de 24 de abril de 1962.

A despesa deverá correr à conta da resolução nº 424, de 5 de junho de 1962, artigo 1º, item 10, alínea "a".

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 6.654-62, da Reitoria, resolve:

Nº 1.781 — Declarar que a licença para tratar de interesses particulares concedida pela Portaria nº 1.258, de 14 de junho de 1962, ao Químico Tecnologista, TC-203.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, *Ruy de Azambuja Villanova*, matrícula número 1.072.190, com exercício na Escola de Engenharia, da mesma Universidade, é relativa ao período compreendido entre 1º de julho de 1962 e 29 de junho de 1964, e não como constou da Portaria acima mencionada.

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 15.413-62, da Reitoria, resolve:

Nº 1.787 — Remover, "ex-officio", de acordo com o artigo 56, item II da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 *Fernando José da Rocha*, matrícula nº 2.021.509, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204.7, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, da Faculdade de Ciências Econômicas para o Instituto de Ciências Naturais, ficando lotado no Departamento de Genética.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 14.944-62, da Reitoria, resolve:

Nº 1.793 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, *Carlos Alberto de Oliveira*, matrícula número 2.024.475, lotado e com exercício na Faculdade de Arquitetura, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação

de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante os períodos compreendidos entre 17 de agosto e 14 de outubro, e 16 de outubro e 30 de novembro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Faculdade de Arquitetura, para o exercício de 1962.

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 14.911-62, da Reitoria, resolve:

Nº 1.797 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao Laboratorista, P-1.602.9 B, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Nelson Baptista Libânio, matrícula nº 1.528.634, lotado e com exercício na Escola de Engenharia, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Escola, durante os períodos compreendidos entre 7 de agosto e 4 de outubro, e 8 de outubro e 8 de dezembro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-15 do orçamento interno da Escola de Engenharia, para o exercício de 1962.

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 3.640-62, da Reitoria, resolve:

Nº 1.802 — Tornar insubsistente, a partir de 1º de março de 1962, a Portaria nº 1.616, de 14 de agosto do ano corrente, que designava ao Professor Catedrático, Euclides Menezes de Moraes, matrícula nº 1.882.763, para ministrar aulas de disciplinas de Matemática para o 2º ano Técnico de Contabilidade, da Escola Técnica de Comércio anexa à Faculdade de Ciências Econômicas.

Nº 1.803 — Designar ao Instrutor de Ensino Superior, do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, Wilson Araujo Rosa, matrícula nº 2.119.895, para ministrar a partir de 1º de março de 1962, as aulas de disciplinas de Matemática, para o 2º ano Técnico de Contabilidade, da Escola Técnica de Comércio anexa à Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, com direito aos honorários de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por aula dada.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-28-1.1 (Honorários), da que a Escola, para o corrente exercício.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 6.192-62, da Reitoria, resolve:

Nº 1.804 — Declarar que Odacir Beltrão, matrícula nº 2.119.502 admitido pela Portaria nº 187 de 22 de fevereiro de 1962, para ministrar o ensino da disciplina de Português, da Escola Técnica de Comércio anexa à Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, passa, a partir de 12 de julho de 1962, a ministrar a disciplina de Técnica Profissional do Curso Técnico de Secretariado da referida Escola, ficando desligado da disciplina anterior.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 10.764-62, da Reitoria, resolve:

Nº 1.810 — Designar o Professor Catedrático, EC-501, Saviniano de Castro Marques, matrícula número 1.790.783, da Escola de Engenharia

e Diretor do Instituto de Física, desta Universidade, para responder pela Direção do Instituto de Tecnologia Alimentar, no período compreendido entre 28 de junho a 15 de julho de 1962, sem prejuízo de suas funções, durante o afastamento do titular, Professor Oscar Maximilliana Honnich.

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 993-62, da Reitoria, resolve:

Nº 1.831 — Tornar sem efeito, a Portaria nº 168 de 20 de fevereiro do ano em curso, que removia, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carmen Luiza Crescente, Técnica Auxiliar de Mecanização, AF-402.11.8, para a Universidade de Santa Maria.

Nº 1.832 — Colocar à disposição da Universidade de Santa Maria, Carmen Luiza Crescente, Técnica Auxiliar de Mecanização, AF-402.11.8, matrícula nº 1.994.028, lotada na Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração Central desta Reitoria, a partir de 20 de fevereiro de 1962, sem os vencimentos a que faz jus por esta Universidade. — Professor Elyseu Paggioli — Reitor.

Apostilas

Na Portaria nº 1.460 de 20 de julho de 1962, referente ao Assistente de Ensino Superior, EC-503-17, Paulo Dias de Castro, foi feita a seguinte apostila:

O nome do servidor a quem se refere a presente Portaria é Paulo Dias de Castro Ramos e não como consta da mesma.

Na Portaria nº 994, de 25 de maio de 1962, foi feita a seguinte apostila:

O nome do servidor a quem se refere a presente Portaria é Wilson Araujo Rosa e não como constou.

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Estatuto da U. R. G. S., aprovado pelo Decreto nº 30.794, de 17 de junho de 1952, combinado com o artigo 4º do Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, resolve:

Nº 1.810 — Nomear Homero Só Jobim, matrícula nº 1.882.978, ocupante do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Microbiologia e Imuno-

logia, do curso de Veterinária da Faculdade de Agronomia e Veterinária, desta Universidade, para exercer por três anos, cumulativamente, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Instituto de Microbiologia, da mesma Universidade.

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da U. R. G. S., aprovado pelo Decreto nº 30.994, de 17 de junho de 1952, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, resolve,

Nº 1.742 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Saviniano de Castro Marques, Professor Catedrático da Escola de Engenharia, para ocupar cumulativamente o cargo em comissão de Diretor do Instituto de Química, da Escola de Engenharia, símbolo 5-C, da mesma Universidade. — João Baptista Lianea, Reitor.

PORTARIA Nº 1.819 DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 14.734-62, da Reitoria,

Nº 1.819 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 27 de agosto de 1962 a Olinéia Paixão, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, EC-102.7, matrícula nº 2.024.748, com exercício no Instituto de Fisiologia Experimental, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade. — Professor Elyseu Paggioli, Reitor.

Gratificação adicional por tempo de serviço

Archimedes Arminio de Azevedo.

Téc. de Laboratório — P. 1.601.12-A — Vencimento mensal — Cr\$ 28.400,00.

Quadro de Pessoal — Ministério da Educação e Cultura.

Proc. nº 11.496-62 — Fac. de Agronomia e Veterinária.

Despacho do Reitor:

Tendo em vista o tempo de serviço apurado:

Concedo a gratificação adicional de 25% correspondente a 25 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 7.350,00, a partir de 17 de junho de 1962.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

ATOS DO PRESIDENTE PORTARIAS DE 10-9-62

Nº 55.382 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. — 142.469, instaura, na forma do art. 217 da Lei nº 1.711-52, processo administrativo, a fim de apurar as irregularidades apontadas no Relatório-Parecer de fls. 246, urge 251, ocorridas no Hospital Presidente Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul, e designa, de acordo com o art. 219 e seu § 1º, da citada Lei número

1.711-52, o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Marino Souza Teixeira, nº 2.814, o Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Viriato Ramos Valli nº 100 e a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Wanda Franco, nº 12.224, para constituírem a Comissão, que, sob a presidência do primeiro, promoverá o processo administrativo, observadas as formalidades legais.

Nº 55.383 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. — 569 P. — 32.407-62, exonera, a pedido, a contar de 11-9-62, o Atendente, interino, código P-1.703, nível 7-A, Sebastião Gazolla Costa, nº 15.760, lotado na Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 55.384 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Con-

selho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. — 456 P.-24.771-62, altera, a pedido, a lotação da Escriturária código AF-202, nível 8-A, Hortência Vianna, nº 13.695, da Administração Central para a Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 55.385 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. — 484 P.-27.115-62, retifica a Portaria nº 53.510, de 25-5-62, para o fim de considerar o Escrivente-Dactilógrafo código AF-204, nível 7, Estevam Mermes Barbosa, nº 6.183, removido, a pedido, da Delegacia Estadual em São Paulo para a Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 55.386 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. — 607 P.-34.759-62, remove a Despachante, código AF-207, nível 14, Maria Elisa Valle Vieira, nº 13.520, da Delegacia Estadual na Guanabara para a Administração Central.

Nº 55.387 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 581 P. 33.003-62, cessa, a contar de 14-8-62, os efeitos da Portaria nº 54.939, de 29-6-62, que colocou a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Elza Lima de Mendonça, nº 2.004, à disposição do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, a contar de 25-2-62, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens.

Nº 55.388 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 583 P. 33.406-62, cancela, a pedido, a Portaria nº 50.867, de 22-4-61, que designou o Técnico de Administração, código AF-601, nível 18-B, Felipe Bretz, nº 261, para exercer a função gratificada de Inspetor, correspondente ao símbolo FG-1.

Nº 55.389 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 583 P. 33.406-62, cancela, a pedido, a Portaria nº 50.868, de 22-4-61, que designou o Inspetor Felipe Bretz, nº 261, para Substituto Eventual do Inspetor Geral.

Nº 55.390 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 136.619, referenda a aposentadoria concedida de acordo com o art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei nº 1.711-52, à Costureira, código A-702, nível 5, Antoninha Moura de Carvalho, nº 4.682, a contar de 5-9-60.

Nº 55.391 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61 do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 136.708, referenda a aposentadoria concedida de acordo com o art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei nº 1.711-52, ao Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Waldomiro Gomes, nº 3.811, a contar de 5 de julho de 1962.

Nº 55.392 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 136.689, referenda a aposentadoria concedida de acordo com o art. 176, inciso III, da Lei nº 1.711-52, ao Servente, código GL-104, nível 5, Raymundo Alves Ladeira, nº 12.498, a contar de 2-11-61.

Despachos:

NM. 13 P. 878-62.

Assunto: Aprova prestação de contas de servidor.

Interessado: Manoel da Nóbrega Veras.

Em face do pronunciamento favorável do DAG, e tendo em vista os respectivos empenhos de verba, aprova, na forma da Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, a prestação de contas do servidor interessado, no valor de Cr\$ 60.090,00 (sessenta mil e noventa cruzeiros), referente à sua viagem a Belo Horizonte e Nova Lima — Minas Gerais, em objeto de serviço, conforme DTS nº 2-82, autorizando, ainda, o reembolso ao interessado do saldo credor de Cr\$ 15.090,00 (quinze mil e noventa cruzeiros), observadas as formalidades legais. — A Contadoria Geral, para os devidos fins, e a consideração do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 30-8-62.

NM. 81 P. 5.395-62.

Assunto: Aprova prestação de contas de servidora.

Interessada: Wanda de Oliveira.

Em face do pronunciamento favorável do DAG, aprova na forma da Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, a prestação de contas da servidora interessada, no valor de Cr\$ 53.331,10 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e um cruzeiros e dez centavos), referente a sua viagem aos Estados da Bahia e Sergipe, em objeto de serviço, conforme DTS 40-62, condicionando à existência de verba, e autorizando, ainda, o reembolso à interessada, do saldo credor de Cr\$ 3.931,10 (três mil novecentos e trinta e um cruzeiros e dez centavos), observadas as formalidades legais. — A Contadoria Geral, para empenho de verba, e em seguida à consideração do Egrégio Conselho Fiscal, de acordo com o item IV, do art. 362, do Decreto nº 48.959-A, de 19.9.60. — Data do despacho: 25.5.62.

NM. 156 P. 9.139-62.

Assunto: Ajuda de custo — art. 127 da Lei 1.711-52.

Interessado: João Francisco de Assis Filho.

Em face do pronunciamento favorável do DAG, "in-fine", e tendo em vista que o interessado foi, pela Portaria número 52.451, de 23.1.62, designado para exercer a função gratificada de Fiscal na Delegacia Estadual em Pernambuco, concede, na forma da Deliberação nº 2, de 8.6.61, do Conselho Administrativo, ao servidor interessado, a ajuda de custo a que se refere o art. 127 da Lei 1.711-52, arbitrando-a em dois meses de vencimentos no valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), condicionando à existência de verba, e observadas as formalidades legais. — A Contadoria Geral, para os devidos fins. — Data do despacho: 21.8.62.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATOS DO DIRETOR

Apostilas

De 4.9.62:

NM. 567 P. 32.365-62.

Retifica na Portaria nº 50 529-61, o nome da Datilógrafa Maria Augusta Nascimento, nº 14 894, para Maria Augusta do Nascimento, tendo em vista o que consta do processo NM. 567 P. 32.365-62.

Retifica na Portaria nº 52 033-A, o nome da Datilógrafa Maria Augusta Nascimento, nº 14 894, para Maria Augusta do Nascimento, tendo em vista o que consta do processo NM. 567 P. 32.365-62.

Retifica na Portaria nº 48.312-60, o nome da Datilógrafa Zulmira Aquino Lima, n. 15.232, tendo em vista os documentos existentes na sua Pasta Funcional.

Determinação de Serviço de 10.9.62: Nº 104 — Dando cumprimento ao Decreto nº 50.562, de 8.5.61, concede ao Dentista, interino, classe I, Miguel Angelo Laurito, nº 15.180, a gratificação especial de 15% (quinze por cento) de nível universitário a que se refere o art. 74, da Lei número 3.780, de 12.7.60.

Despachos:

NM. 526 P. 31.543-61:

Assunto: Pagamento de Ajuda de Custo — concedida de acordo com o art. 132 da Lei 1.711-52 em face do seu afastamento no período de 6.1.60 a 25.6.60.

Interessado: Alberto Devotti. Valor: Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 4.9.62.

NM. 644 P. 39.314-61.

Assunto: Serviço Extraordinário.

Interessada: DE da Bahia.

Tendo em vista o disposto no Decreto 51.371, de 13.12.61, que aprovou o sistema de Classificação de Cargos do IAPETC, autoriza o pagamento da diferença do Serviço Extraordinário, de que trata o presente processo, no valor de Cr\$ 11.568,00 (onze mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) Data do despacho: 10.9.62.

NM. 489 P. 27.965-62

Assunto: Pagamento de diferença de Diárias.

Interessado: Alberto Fernandes Leite. Valor: Cr\$ 1.413,40 (hum mil quatrocentos e treze cruzeiros e quarenta centavos).

Despacho: Autoriza — Data: 3.9.62. NM. 540 P. 30.853-62.

Assunto: Pagamento de Ajuda de Custo — concedida de acordo com o art. 132 da Lei 1.711-52, em face do seu afastamento no período de 10.4.62 a 30.8.62.

Interessado: Antonio Pedro da Silva.

Valor: Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 5.9.62.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Resoluções:

NM. 350 P. 19.014-59.

Assunto: Conclusão da Comissão de Inquérito.

Interessado: Antônio Batista de Rezende.

Vistos e relatados estes autos, que tratam da instauração de processo administrativo, para apurar a razão do não comparecimento ao serviço, do Servidor Antônio Batista de Rezende, lotado na DE em Minas Gerais. — Isto posto, considerando o Relatório Parecer da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 52.913, de 3-4-62, que conclui pela caracterização do abandono de cargo, opinando, pela aplicação do art. 207, inciso II, combinado com o seu § 2º e art. 194, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, fls. 64-66; considerando o Parecer nº 796, da Procuradoria-Geral, de fls. 69; resolvem os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por unanimidade, demitir o Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7, Antônio Batista de Rezende, do Quadro de servidores deste Instituto, na forma prevista no artigo 207, inciso II, da Lei nº 1.711-52, vez que infringiu o disposto no § 2º daquele artigo. — Ao DAG, para as devidas providências. — Resolução número 1.043, da 258.ª sessão, realizada em 5-9-62. — Francisco Múrcia Campan, Presidente. — Waldemar Rupp, Conselheiro (Relator) — Data: 5 de setembro de 1962.

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias de 5 de setembro de 1962

Nº 55.369 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do Processo nº NM. 460 P. 25.864-62, remove o Médico, Código TC-301, Nível 18-B, Enéas Serrão, nº 1.543, da Delegacia Estadual na Guanabara, para a Administração Central.

Nº 55.370 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do Processo NM. 592 P. 23.985-62, remove o Cirurgião Dentista, Código TC-901, Nível 18-B, Wenceslau Pinheiro da Costa, nº 2.590, da Delegacia Estadual na Guanabara para a Administração Central.

Nº 55.371 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do Processo NM. 461 P. 25.079-62, dispensa o Laboratorista, Código P-1.602, Nível 9-B, José Brasil Dias, nº 7.657, de Substituto Eventual do Chefe do 2º Turno da Secretaria da Divisão de Assistência Médica da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

Nº 55.372 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do Processo NM. 461 P. 25.079-62, designa a Escrevente-Dactilógrafa, Código AF-204, Nível 7, Adelia Moreira de Carvalho, nº 11.296, para Substituta Eventual do Chefe do 2º Turno da Secretaria da Divisão de Assistência Médica da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

Nº 55.373 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros na Exposição de Motivos nº 284, de 16-5-62, do DASP, constante do processo NM. 171 P. 9.039-61, concede a gratificação na base de 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, nos termos do art. 145, item VI, da Lei nº 1.711-52, regulamentada pelo Decreto nº 43.186, de 8-2-58, ao Laboratorista, Código P-1.602, Nível 8-A, Enéas Heringer, nº 6.058.

Nº 55.374 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do Processo NM. 703 P. 27.154 de 1957, substitui, na Presidência da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 52.469, de 24-1-62, e modificada pela Portaria nº 52.902, de 2 de abril de 1962, o Tesoureiro-Auxiliar, CC-7, Antônio Fernandes, nº 824, pelo Técnico de Administração, Código AF-601, Nível 17-A, Hugo Ticiano Bandeira Braule Pinto, nº 356.

Nº 55.375 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do Processo nº NM. 906 P. 36.139-57, Vol. II, instaura, na forma do art. 217, da Lei nº 1.711-52, processo administrativo, a fim de apurar as irregularidades apontadas nos presentes autos, relativas a Agência em São João D'El-Rei, inclusive a responsabilidade pelo extravio do Processo NM. 906 P. 36.139-57; e designa, de acordo com o art. 219 e seu § 1º da citada Lei nº 1.711-52, o Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-202, Nível 10-B, Abdo Pares José, nº 3.456, o Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-202, Nível 10-B, Jorge Bernardes Moss, nº 2.174, e o Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-202, Nível 10-B, Edson Firmiano Duarte, nº 2.597 para constituírem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá o processo administrativo, observadas as formalidades legais.

Nº 55.376 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que

consta do Processo nº NM. 50 P. 2.901 de 1960, instaura, na forma do artigo 217, da Lei nº 1.711-52, processo administrativo, a fim de apurar as faltas atribuídas à Servidora Enilde Raposo Freitas, nº 6.046, Auxiliar de Enfermagem, lotada no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara; e designa, de acordo com o art. 219 e seu § 1º, da citada Lei nº 1.711-52, o Técnico de Administração, Código AF-601, Nível 17-A, Hugo Ticiano Bandeira Braule Pinto, nº 356, a Escrevente-Dactilógrafa, Código AF-202, Nível 10-B, Margarida Villela Machado, nº 2.243, e a Escrevente-Dactilógrafa, Código AF-202, Nível 10-B, Junília Reis Chaves, nº 1.758, para constituírem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá o Processo Administrativo, observadas as formalidades legais.

Nº 55.377 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 147.158; instaura, na forma do art. 217 da Lei nº 1.711-52, processo administrativo, a fim de apurar as faltas apontadas pelo Diretor do Hospital Presidente Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul, relativas aos servidores Eclair Lima da Silva, Servente, código GL-104, nível 5, nº 5.869, e Adão Aveirino Meirelles, Atendente, código P-1.703 nível 7, nº 4.149; e designa, de acordo com o art. 219 e seu § 1º da citada Lei nº 1.711-52, o Procurador da 3ª Categoria, Alberto Gavilon, nº 3.707, o Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Manoel Ferreira Touguinha Neto número 283, e a Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, Doisa Schenini Fontoura, nº 1.437, para constituírem a Comissão que sob a presidência do primeiro, promoverá o processo administrativo, observadas as formalidades legais.

Nº 55.378 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 145.486; instaura, na forma do art. 217 da Lei nº 1.711-52, processo administrativo, a fim de apurar as irregularidades de que tratam os presentes autos; e designa, de acordo com o art. 219 e seu § 1º, da citada Lei nº 1.711-52, o Técnico de Administração código AF-601, nível 17-A, Hugo Ticiano Bandeira Braule Pinto, número 356, a Escrevente-Dactilógrafa, código AF-202, nível 10-B, Margarida Villela Machado, nº 2.243 e a Escrevente-Dactilógrafa, código AF-202, nível 10-B, Junília Reis Chaves, nº 1.758, para constituírem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá o processo administrativo, observadas as formalidades legais.

Nº 55.379 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 142.143, instaura, na forma do art. 217 da Lei nº 1.711-52, processo administrativo, a fim de apurar as irregularidades apontadas nos presentes autos, ocorridas no setor de Acidentes do Trabalho da Delegacia Estadual na Guanabara; e designa, na forma do art. 219 e seu § 1º, da citada Lei nº 1.711-52, o Procurador da 3ª Categoria Aníbal Moreira Pelion, nº 2.815, a Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, Graciete de Araújo Barros Barreto, nº 1.597, e a Oficial de Administração código AF-201, nível 14-B, Zélia de Mello Tavares de Mattos, número 1.659, para constituírem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá o processo administrativo, observadas as formalidades legais.

ATOS DO DIRETOR

Apostilas

Em 30.8.62

Retifica na Portaria nº 53.523, de 29.5.62, o nome da Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Maria

de Nazaré Carvalho Brabo, nº 16.143, para Maria de Nazareth Carvalho Brabo, tendo em vista os documentos existentes na sua Pasta Funcional.

Retifica na Portaria nº 53.550-62, o nome da Escrevente Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Iranir Beltrão Lima para Irani Beltrão Lima, número 16.131, tendo em vista os documentos existentes na sua Pasta Funcional.

Retifica na Portaria nº 53.533, de 29.5.62, o nome da Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Elizabeth de Souza Cunha para Elizabeth de Souza Cunha, nº 16.126, tendo em vista os documentos existentes na sua Pasta Funcional.

Retifica na Portaria nº 53.535, de 29.5.62, o nome da Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Ana Maria Barbosa dos Santos — para Anamaria Barbosa dos Santos, número 16.121, tendo em vista os documentos existentes na sua Pasta Funcional.

Retifica na Portaria nº 53.538, de 29.5.62, o nome da Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Maria das Dores Botelho de Carvalho, nº 16.140, tendo em vista os documentos existentes na sua Pasta Funcional.

Retifica na Portaria nº 53.556, de 29.5.62, o nome da Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Heloisa Athayde da Silva para Heloisa Athayde da Silva, nº 16.130, tendo em vista os documentos existentes na sua Pasta Funcional.

Retifica na Portaria nº 53.548, de 29.5.62, o nome da Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Fernanda Emaus Marques para Fernanda Emauz Marques, nº 16.128, tendo em vista os documentos existentes na sua Pasta Funcional.

Retifica na Portaria nº 53.553, de 29.5.62, o nome da Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Antonia Freitas Caminho para Antonia Caminho de Freitas, nº 16.124, tendo em vista os documentos existentes na sua Pasta Funcional.

Apostila: Em 5.9.62

Face ao que consta da Deliberação nº 1.038, prolatada na 256ª sessão, de 31-8-62, publicada no BDS número 166, de 3.9.62, do Conselho Administrativo constante do processo NM. 583 P. 33.406-62, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 990, de 14.5.62, considere-se o Técnico de Administração, código AF-601, nível 18B, Felipe Bretz, nº 261, com direito a percepção de vencimentos correspondente ao cargo de Inspetor Geral, símbolo 3-C, a contar de 15.5.62, data da publicação do referido Decreto.

Despachos:

NM 205 — P. 10.482-62.

Assunto: Diferença de gratificação pela prestação de serviço extraordinário. Interessada: Delegacia Estadual de São Paulo. Valor: Cr\$ 87.204,00 (oitenta e sete mil duzentos e quatro cruzeiros) Despacho: Autoriza - Data: 5.9.62.

NM: 583 — P. 33.500-62.

Assunto: Gratificação de adicionais concedida na base de 15% dos respectivos vencimentos, de acordo com o artigo 146 da Lei 1.711-52, a contar de 24-8-62.

Interessado: Amarílio Antunes da Silveira — Eletricista Instalador, nível 12. Valor: Cr\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez cruzeiros) mensal. Despacho: Autoriza — Data: 5.9.62.

Dia 4.9.62

Alteração de nome:

NM 287 — P. 15.724-62 — Joaquina Loivos Pinheiro. Telefonista. Nível 6A, nº 11.860, lotada na DE do Rio de

Janeiro, passa a assinar-se Joaquina Loivos Pinheiro Ferreira.

NM 356 — P. 19.031-62 — Maria Luiza Cavalcanti Maranhão, Professora, nível 16-A, lotada na DE em Pernambuco, passa a assinar-se Maria Luiza Maranhão Guimarães.

NM. 542 — P. 31.033-62 — Lizete Rozendo Bezerra, Atendente, nível 7, nº 8.277, lotada no Hospital Getúlio Vargas — Pernambuco, passa a assinar-se Lizete Bezerra de Barros.

Licenças concedidas: NM. 138 — P. 8.192-62 — Maria Heloisa Pinto Coelho de Vasconcelos, Escrevente nível 10, nº 3.981, lotada na DE de Minas Gerais, decênio de efetivo exercício de 2.8.51 a 1.8.61.

NM. 144.395 — Assunto: Levantamento de caução relativa à Concorrência Pública nº 3-62.

Interessada: Remington Rand do Brasil S. A. Valor: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 4 de setembro de 1962.

NM. 144.744 — Assunto: Levantamento de caução referente à Concorrência Pública nº 6-62.

Interessada: Gráfica São Bento Limitada. Valor: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 4 de setembro de 1962.

NM. 144.774 — Assunto: Levantamento de caução, referente à Concorrência Pública nº 6-62.

Interessada: Papelaria e Tipografia Regina Ltda. Valor: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 4 de setembro de 1962.

NM 146.365 — Assunto: Levantamento de caução, relativa à Concorrência Pública de nº 9-62.

Interessada: Companhia Américo Bastos de Papéis. Valor: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 3 de setembro de 1962.

NM. 205 P. 10.482-62 — Assunto: Diferença de gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Interessada: Delegacia Estadual de São Paulo. Valor: Cr\$ 87.204,00 (oitenta e sete mil duzentos e quatro cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 5 de setembro de 1962.

NM. 583 P. 33.500-62 — Assunto: Gratificação de Adicionais, concedida na base de 15% dos respectivos vencimentos, de acordo com o artigo 146 da Lei nº 1.711-52, a contar de 24 de agosto de 1962.

Interessado: Amarílio Antunes da Silveira — Eletricista Instalador, nível 12. Valor: Cr\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez cruzeiros) mensal. Despacho: Autoriza — Data: 5 de setembro de 1962.

Dia 4 de setembro de 1962

Alteração de Nome:

NM. 287 P. 15.724-62 — Joaquina Loivos Pinheiro. Telefonista, nível 6-A, nº 11.860, lotada na DE do Rio de Janeiro, passa a assinar-se Joaquina Loivos Pinheiro Ferreira.

NM. 356 P. 19.031-62 — Maria Luiza Cavalcanti Maranhão, Professora, nível 16-A, lotada na DE em Pernambuco, passa a assinar-se Maria Luiza Maranhão Guimarães.

NM. 542 P. 31.033-62 — Lizete Rozendo Bezerra, Atendente, nível 7, nº 8.277, lotada no Hospital Getúlio Vargas — Pernambuco, passa

a assinar-se Lizete Bezerra de Barros.

Licenças concedidas:

NM. 138 P. 8.192-62 — Maria Heloisa Pinto Coelho de Vasconcelos, Escrevente nível 10, nº 3.981, lotada na DE de Minas Gerais, decênio de efetivo exercício de 2 de agosto de 1951 a 1 de agosto de 1961.

NM. 333 P. 17.757-62 — Valdelice de Araújo Goes, Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, nº 10.875, lotada no Educandário Helvécio Xavier Lopes, decênio de efetivo exercício de 12 de fevereiro de 1952 a 22 de março de 1962.

NM. 352 P. 18.589-62 — Maria Diva Ferreira Iriart, servente, nível 5, nº 570 lotada na DE do Rio Grande do Sul, decênio de efetivo exercício de 23 de agosto de 1951 a 7 de novembro de 1961.

NM. 352 P. 18.965-62 — Aryovaldo Mazzi, Médico, nível 17-A nº 5.086, lotado na DE de São Paulo, decênio de efetivo exercício de 1 de janeiro de 1951 a 15 de janeiro de 1961.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Resoluções:

Nº 132.825.

Assunto: Conclusão da Comissão de Inquérito.

Interessada: Agência em Joinville — Santa Catarina.

Vistos e relatados estes autos, que tratam da instauração de processo administrativo, para apurar a responsabilidade na concessão indevida do benefício atinente ao segurado Gregório Dunzer. — Isto posto, considerando o Relatório — Parecer da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria número 52.623, de 19 de fevereiro de 1962, que conclui pela inexistência de responsabilidade dos dirigentes da Agência em Joinville, na concessão indevida do benefício, pois agiram nos limites das instruções vigentes e louvados em documentos que, embora falsos, tinham fé pública — fls. 118 a 125; — considerando, outrossim, o que mais consta do Relatório — Parecer, em relação aos segurados Gregório Dunzer e Valentim Doerfler e, ainda, o Senhor Guilherme Corrêa; considerando, em final, o parecer nº 733, da Procuradoria Geral, de fls. 131, que esclarece não haver culpados passíveis de punição, dentro da esfera administrativa abrangida pelo Instituto, opinando pelo encaminhamento dos autos a autoridade policial competente; resolvem os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por unanimidade, acolhendo as conclusões do Relatório-Parecer da Comissão de Inquérito, deixar de aplicar qualquer pena administrativa por falta de indicados em seu âmbito. — Determinam, entretanto, que a Delegacia Estadual em Santa Catarina, por intermédio da sua Procuradoria, elabore o necessário expediente de processo crime contra os segurados Gregório Dunzer e Valentim Doerfler — por haverem infringido o art. 299 do Código Penal e os senhores Guilherme Corrêa, Euclides Gonçalves e Lothário Mildre, o artigo 301, daquele diploma legal. — Deverá, ainda, o segurado Gregório Dunzer ser compelido, judicialmente, a restituir a importância que recebeu indevidamente, de Cr\$ 16.170,00 (dezesseis mil cento e setenta cruzeiros), no período de 27 de julho a 30 de novembro de 1959, correspondente ao benefício número 20.025-60-00992 — Ao DAG, para as devidas providências. — Resolução nº 1.045 da 258ª sessão, realizada em 5 de setembro de 1962. — Ass. — Francisco Múrcia Compan Presidente — Waldemar Rupp, Conselheiro (Relator) — Data: 5 de setembro de 1962.

Nº 345 P. 11.350-62.

Assunto: Vantagens da Lei número 1.741-52.

Interessado: Antônio Augusto Machado.

Vistos e relatados estes autos, em que o Técnico de Administração, nível 17-A, Antônio Augusto Machado, número 514, invocando os dispositivos do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1952, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 1962, que deu nova regulamentação à Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 — requerer amparo daquele diploma legal, sob o fundamento de haver exercido, ininterruptamente, por mais de dez (dez) anos, cargos em comissão. — Em face dos cargos exercidos pelo requerente Fiscal e Inspetor, no período de setembro de 1940 a julho de 1946, foi ouvida a Procuradoria Geral, a fim de que se manifestasse essas funções deveriam ser consideradas como "cargos permanentes de provimento em comissão" a que se referem os arts. 1º da Lei nº 1.741-52 e do Decreto nº 990-62. — Isto posto, considerando que as alegações do servidor em causa, foram confirmadas pela Divisão de Pessoal e ratificadas pela Diretoria do Departamento de Administração Geral, conforme pronunciamento de fls. 9 e 10, em que é esclarecido haver o requerente exercido, ininterruptamente, por prazo superior a dez anos no período de 18 de setembro de 1940 a 27 de fevereiro de 1951, cargos em comissão, tendo sido o seu último cargo, nesse decênio, o de Diretor do Serviço de Inspeção, do qual foi dispensado, na forma da Portaria número 2º.587, de 27 de fevereiro de 1951; considerando que, em face das informações aduzidas a fls. 8 e 9, pelos referidos setores administrativos resolveu o Conselheiro Relator, fls. 9 verso, consultar a Procuradoria Geral, quanto a aplicabilidade do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1952 ao caso em apreço. — Considerando o Parecer nº 826, da citada Procuradoria Geral, fls. 10-11, cujo signatário assevera que a hipótese respeitante ao requerente Antônio Augusto Machado, é, juridicamente, idêntica à dos servidores Fernando Lesseps Lobato de Faria, Carlos Augusto Drummond, Serapião Elias de Omena e outros, a quem o Conselho Administrativo reconheceu os favores da Lei número 1.741-52, em face do DASP e do DNPS já haverem reconhecido ao servidor Rubens de Oliveira e que assim sendo, outro tanto deverá ser concedido aos que estiverem na mesma condição, e, em razão do que, opina pelo deferimento do requerimento do servidor em referência; considerando, ainda, o novo parecer daquele setor jurídico, nº 866, fls. 14 a 20, em que esclarece que, antes do advento do Decreto nº 26.047, de 21 de dezembro de 1948, todas as funções gratificadas eram denominadas de "cargo em comissão" e que somente após aquele diploma legal é que foram criados com a ascensão acima citada, e que, por razão idêntica, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, reconheceu o Mandado de Segurança nº 9.233, — D. J. de 14 de dezembro de 1961, página 2.883; considerando, assim que os pareceres relativos aos servidores invocados são taxativos no sentido da aplicação das vantagens da Lei benéfica ao servidor ocupante do cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, quando afastado dele depois de mais de dez anos de exercício ininterrupto, como sói acontecer e o Postulante; considerando, ainda, o pronunciamento favorável do Departamento de Administração Geral, fls. 9; considerando tudo o mais que consta dos autos, resolvem os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro Relator doutor Waldemar Rupp, conceder ao servidor interessado os benefícios da Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952

determinando, em consequência, ao Departamento de Administração Geral, que proceda, através da Divisão do Pessoal e na forma prevista no Decreto n.º 990, de 14 de maio de 1962, que deu nova regulamentação à Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, à apostila do título de Técnico de Administração, nível 17-A, senhor Antônio Augusto Machado, n.º 514, como Inspetor Geral, correspondente ao símbolo 3-C e a partir da data da vigência do aludido Decreto n.º 990 de 14 de maio de 1962. — Resolvem, outrossim, na forma do Parecer n.º 866, acima mencionado, que o cômputo do exercício de cargos como Fiscal e Inspetor para os efeitos da Lei n.º 1.741 de 22 de novembro de 1962, somente se comorende no período anterior à publicação do Decreto n.º 26.047, de 21 de dezembro de 1948. Após esse Decreto, não mais se confunde o exercício de função gratificada com o de cargo em comissão — Fica sem efeito a Resolução n.º 995, tomada na Sessão n.º 249, realizada em 13 de agosto de 1962, por ter saído com incorreções. — Resolução n.º 1.048, da 258ª sessão, realizada em 5 de setembro de 1962. Ass. Francisco Múrcia Campan — Presidente — Waldemar Rapp, Conselheiro (Relator) — Data: 5 de setembro de 1962.

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS DE 6-8-62

N.º 55.330 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 258ª sessão realizada em 5 de setembro de 1962, tendo em vista o que consta do processo NM.-539 P.-... 30.766-62, designa o Oficial de Administração, código AF201, nível 12-A Sebastião Bernardino da Costa, número 1.908, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico da Delegacia Estadual em Goiás, correspondente ao símbolo 7-F, a contar de 1 de agosto de 1962.

N.º 55.331 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 258ª sessão, realizada em 5 de setembro de 1962, tendo em vista o que consta do expediente do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, designa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 16-C, Osvaldir Mães Brandão dos Santos, n.º 118, para exercer a função gratificada de Assistente do Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, correspondente ao símbolo FG-1, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização e Dívida Ativa do referido Departamento.

Despachos

NM.-49 P.-3.292-62.

Assunto: Autoriza pagamento de diferença de vencimentos.

Interessada: Dulce Nunes Portela. Em face do pronunciamento favorável do DAG, autoriza, na forma da Deliberação n.º 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, o pagamento à ex-servidora interessada, da diferença de vencimentos, no período de 1-7 a 30 de novembro de 1960 e de 1 a 31 de dezembro de 1960, no valor de Cr\$ 20.512,40 (vinte mil quinhentos e doze cruzeiros e quarenta centavos, menos o saldo devedor de empréstimo simples de Cr\$ 2.556,20 (dois mil quinhentos cinquenta e seis cruzeiros e vinte centavos), portanto líquido de Cr\$ 17.956,20 (dezessete mil novecentos cinquenta e seis cruzeiros e vinte centavos), observadas as formalidades legais. — A Contadoria Geral, para os devidos fins. — Data do despacho: 2 de agosto de 1962.

NM. 370 P.-20.316-62.

Assunto: Solicita aprovação da Prestação de Contas n.º 2-62, do Inspetor Jorge Nunes de Noronha.

Interessada: Inspetoria Geral. Valor: Cr\$ 51.511,00 (cinquenta e um mil quinhentos e onze cruzeiros). — Data: 29 de setembro de 1962.

Departamento de Administração

ATOS DO DIRETOR

Apostila:

De 6 de setembro de 1962

Face ao que consta da Resolução n.º 1.037, prolatada na 256ª sessão, de 31 de agosto de 1962, publicada no BDS n.º 166-62, de 3 de setembro de 1962 e em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 990, de 14 de maio de 1962, considere-se o Oficial de Administração, código AF-201, nível 16-C, Fernando Henriques de Oliveira, número 134, com direito a percepção de vencimentos correspondente ao cargo de Diretor de Divisão, símbolo 5-C, a contar de 15 de maio de 1962, data da publicação do referido Decreto.

Despachos:

NM.-285 P.-15.667-62.

Assunto: Pagamento de diferença de ajuda de custo, em face dos novos níveis estabelecidos pela Lei 4.069, de 11 de junho de 1952.

Interessado: Namy Ramos de Souza, Escriturário, nível 10-B, lotado na Administração Central.

Valor: Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros).

Despacho: Autoriza, nos termos da RS-271-61. — Data: 5 de setembro de 1962.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 82 — Em vista do que consta do expediente SP-11.554-61, conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 21 de setembro de 1961, a Marcello Avila Aguinaga do cargo da classe "J" da carreira de Técnico Financeiro, do Quadro Permanente deste Instituto, que vinha exercendo interinamente.

N.º 81 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Senhor Braulino Botelho Barbosa, Primeiro Secretário de Embaixada, do cargo de provimento em comissão, padrão CC-2, de Chefe do Gabinete da Presidência do Quadro Permanente deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 442, de 22 de dezembro de 1961.

N.º 85 — Dispensar, a pedido, o Senhor Miguel Pedro de Vasconcelos Souza, Cônsul de segunda classe, da função de Assessor Econômico desta Presidência, para o qual foi nomeado pela Portaria número 443, de 22 de dezembro de 1961.

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

N.º 89 — Em vista do que consta do expediente Pr. 34-62, tornar sem efeito a Portaria n.º 77, de 22 de agosto de 1962, que designou Luiz Jorge de Moraes, para exercer, como substituto, o cargo de provimento em comissão,

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE 27-6-61

O Delegado Regional, da Delegacia de 2ª Categoria, no Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o inciso 5, art. 144 do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 46.912 de 29 de setembro de 1955, resolve:

Considerando o que consta do Proc. n.º 1.205-61;

N.º 54 — Suspender, de acordo com o art. 205 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, José Guilherme de Marins, Almoxtarife "G" Interino, pelo procedimento irregular, devidamente comprovado, quando exercia o cargo de Encarregado do A. D., por 20 (vinte) dias, convertidos em multa, por conveniência do serviço.

N.º 55 — Suspender, de acordo com o art. 474, do Decreto-Lei n.º 5.452 de 1.5.43. (Consolidação das Leis do Trabalho), — Francisco Pereira Jorge, Auxiliar de Almoxtarife CLT, pelo procedimento irregular devidamente comprovado, quando exercia o cargo de Encarregado do A. D., por 20 (vinte) dias. — Ass. — Yvonne Pedrinha de Carvalho Amorim.

APOSTILA

A.D.P. n.º 13 de 8-11-44 — Julieta da Silva.

Apostila

A servidora a que se refere o presente ato passou a assinar-se Julieta Augusta de Souza, em virtude de ter contraído matrimônio em 3-10-59. Proc. n.º 109.974-60. Em 16-8-62.

1.711, de 28 de outubro de 1952, Mário Assad do cargo de provimento em comissão, padrão 6-C, de Delegado Regional de Minas Gerais, do Quadro Permanente deste Instituto.

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 37 da Resolução n.º 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para a sessão extraordinária do dia 4 (quatro) de outubro de 1962, às dez horas, na sala das Sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. Os processos desta pauta poderão ser julgados nos dias 11, 18 e 25 de outubro; 1º, 8, 22 e 29 de novembro e 6, 13, 20 e 27 de dezembro de 1962, bem como os processos constantes da pauta de julgamento publicada no Diário Oficial da União em 8.3.62, fls. 729.

Processos Contenciosos:

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P4 C. 41-56.
Reclamante: Fernando Rangel de Azeredo.
Reclamado: Mario Francisco de Azeredo.

Assunto: Reclamação contra herdeiro por utilização de sua lavoura.
Relator: Aloisio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 91-62.
Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. Usina Santa Bárbara.
Reclamado: Sebastião Rodrigues de Jesus.

Assunto: Desvio de Canas na corrente safra 61-62.

Relator: Aloisio de Miranda Bastos.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. 235-61.
Reclamante: Sindicato dos Lavradores de Carapebus.
Reclamada: Cia. Engenho Central de Quissamã (Usina Quissamã).

Assunto: Sustação do pagamento do empréstimo pleiteado pela Usina através do processo SC 49.238-60.

Relator: Aloisio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 105-62.
Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. — Usina Santa Bárbara.
Reclamado: Giovanna Virgêntim Graciano.

Assunto: Desvio de canas na safra 61-1962.

Relator: Aloisio de Miranda Bastos.

Estado de Minas Gerais

Processo: P.C. 137-62.
Reclamante: Usina Santa Lúcia Sociedade Anônima.

Reclamado: José Rodrigues.

Assunto: Falta de fornecimento de canas.

Relator: Aloisio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 119-62.
Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. — Usina Santa Bárbara.

Reclamado: Antonio Oliveira Filho.

Assunto: Desvio de canas a terceiros na safra 61-62.

Relator: Aloisio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 143-62.
Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Reclamados: Irmãos Franceschi S.A. Agrícola, Industrial e Comercial — (Usina Diamante).

Assunto: Pagamento das canas recebidas de seus fornecedores em desacordo com a tabela, na safra 60-61.

Relator: Aloisio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 143-62.
Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Reclamados: Irmãos Franceschi S.A. Agrícola, Industrial e Comercial — (Usina Diamante).

Assunto: Pagamento das canas recebidas de seus fornecedores em desacordo com a tabela, na safra 60-61.

Relator: Aloisio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 143-62.
Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Reclamados: Irmãos Franceschi S.A. Agrícola, Industrial e Comercial — (Usina Diamante).

Assunto: Pagamento das canas recebidas de seus fornecedores em desacordo com a tabela, na safra 60-61.

Relator: Aloisio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 169-61.
Reclamante: Mario Bertoldo.
Reclamado: Societé de Sucerries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz).
Assunto: Requer seja a Usina condenada a pagar o valor do frete, efetuado por caminhões das canas da sua quota fornecidas nas safras 57-60.
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 189-61.
Reclamante: Mario Rocco.
Reclamada: Societé de Sucerries Brésiliennes — Usina Pôrto Feliz.
Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana.
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de Minas Gerais

Processo: P.C. 45-62.
Reclamante: Usina Santa Lúcia Sociedade Anônima.
Reclamado: Antonio Martins de Melo.
Assunto: Falta de fornecimento de canas à Usina.
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo P.C. 27-62.
Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. — Usina Santa Bárbara.
Reclamado: Virgílio de Oliveira Penteado.
Assunto: Desvio de canas na corrente safra 61-62.
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 63-62.
Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola Santa Bárbara S.A. — (Usina Santa Bárbara).
Reclamado: Eduardo Liekning.
Assunto: Aplicação das sanções previstas no art. 43 do Decreto-lei nº 3.855 (Desvio de canas).
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de Pernambuco

Processo: P.C. 77-62.
Reclamantes: Sebastião Bonifácio da Silva e José Jerônimo da Silva (Sítios Paul e Serra).
Reclamado: Usina José Rufino (Antonio Dourado Neto).
Assunto: Reclamação de fornecedores de cana contra a Usina José Rufino.
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 121-62.
Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S.A. — Usina Santa Bárbara.
Reclamados: Herdieros de João Faustino Corrêa.
Assunto: Desvio de Canas na presente safra 61-62.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 85-62.
Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S.A. — (Usina Santa Bárbara).
Reclamado: Aristides Crispo.
Assunto: Baixa de registro de fornecedor de cana.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: P.C. 229-61.
Reclamante: Paulo Beltrão dos Santos Dias.
Reclamada: Usina Timbó-Assu S.A.
Assunto: Reclamação de Fornecedor contra a Usina.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 113-62.
Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. — Usina Santa Bárbara.
Reclamado: Ricieli Forner.
Assunto: Desvio de canas na safra 1961-62.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 19-62.
Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. — Usina Santa Bárbara.
Reclamado: Luiz Pyles.
Assunto: Desvio de canas na safra 61-62.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 115-62.
Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. — Usina Santa Bárbara.
Reclamado: Jorge Sconamiglio.
Assunto: Desvio de canas na safra de 61-62.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 93-62.
Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. — Usina Santa Bárbara.
Reclamado: Carlos Simis.
Assunto: Desvio de canas na safra 61-62.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 107-62.
Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. — Usina Santa Bárbara.
Reclamado: Cesar Fronza.
Assunto: Desvio de canas na safra 61-62.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 67-60.
Reclamante: Associação de Lavradores e Fornecedores de Cana de Igarapava.
Reclamada: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira — (Usina Junqueira).
Assunto: Reclamação contra a Usina sobre a diferença de preço das canas fornecidas na safra 1954-55.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Minas Gerais

Processo: P.C. 133-62.
Reclamante: Usina Fronteira S.A.
Reclamado: Rubens Santos dos Reis.
Assunto: Reclamação da Usina contra seu fornecedor Rubens Santos dos Reis.
Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 59-62.
Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S.A. — (Usina Santa Bárbara).
Reclamado: Romildo Wiesel.
Assunto: Aplicação das sanções previstas no art. 43 do Decreto-lei nº 3.855 (Desvio de canas).
Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 95-61.
Reclamante: Vergínio Cezarin.
Reclamada: Usina Bom Jesus S.A. — Açúcar e Alcool.
Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana.
Relator: Domingos José Aldrovandi.
Processos Fiscais

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 695-59.
Autuado: Luiz da Silva Leite.
Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de Santa Catarina

Processo: A.I. 295-58.
Autuado: José Sandri.
Autuantes: Orlando Martins Barbosa e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 515-59.
Autuado: Constantino Manzoni Jorge.
Autuante: Mario Simões Mendes.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 543-59.
Autuada: J. O. Machado S. A. — Engenharia, Comércio Indústria (Engenho Santa Rita).
Autuantes: Hélio Ribeiro do Rêgo Melo e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 609-57.
Autuada: Indústria de Bebidas Doretto Ltda.
Autuantes: Manoel Fernandes Dias e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 583-59.
Autuado: Ivo Tenório Albuquerque (Engarramento Vitória).
Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 309-59.
Autuados: Irmãos Marchesi e E. Marchesi & Irmão (Usina São Vicente).
Autuantes: Gerson Mariz da Silva e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 687-56.
Autuados: Usina Caxangá S. A. e Paulo Francisco do Nascimento.
Autuantes: Vicente Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 581-58.
Autuados: Importadora e Distribuidora Irmãos Simioni Ltda. e Cia. Açucareira São Geraldo (Usina São Geraldo).
Autuante: Paulo Fellicci Alves Aranha.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 611-60.
Autuado: José Joaquim de Santana.
Autuantes: Aylson Druck Barros e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado da Paraíba

Processo: A. I. 549-60.
Autuado: Roldão A. Duarte.
Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 653-59.
Autuados: José Saraiva e Usina Santa Lúcia S. A.
Autuante: Luiz Carlos da Cunha Avelar.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 675-60.
Autuado: Mendonça & Ferreira.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 721-60.
Autuado: L. G. Carneiro.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.
Estado do Rio Grande do Norte
Processo: A. I. 765-60.
Autuado: Francisco Capistrano.
Autuantes: Austricínio da Costa Wanderley e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 347-60.
Autuado: Izídio Henriques da Silva.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.
Estado de Minas Gerais
Processo: A. I. 637-59.
Autuado: Joaquim Fonseca & Cia. Ltda.

Autuante: João Silveira Gac.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.
Estado do Rio Grande do Norte
Processo: A. I. 455-60.
Autuado: Jozias Azevedo.
Autuantes: José Aristides Barreto Cavalcanti e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 151-59.
Autuado: J. G. da Silva Filho.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 251-59.
Autuado: Usina São Luiz S. A. (Usina São Luiz).
Autuante: Nelson Faillace.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 545-58.
Autuados: Victório Fornazier & Filho — Usina Tamandupá S. A. — Açúcar e Alcool e Usina Açucareira Furlan S. A.
Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Alagoas

Processo: A. I. 159-57.
Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte).
Autuantes: José Alípio Vieira Pinto e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 549-56.
Autuado: Severino Vasconcelos da Silva.
Autuantes: Vicente Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado do Ceará

Processo: A. I. 175-57.
Autuado: Paulo Campos Telles (Engenho Ipioca).
Autuantes: José Aristides Barreto Cavalcanti e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Minas Gerais
 Processo: A. I. 117-56.
 Autuada: Usina Boa Vista de propriedade da Fazenda Boa Vista Ltda.
 Autuante: Paulo Pellicci Alves Aranha.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.
Estado do Rio de Janeiro
 Processo: A. I. 771-57.
 Autuadas: Cerealista Souza Ltda. e Usina Pôrto Real S. A.
 Autuante: Ary Martins.
 Assun'õ: Auto de infração.
 Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.
Estado do Ceará
 Processo: A. I. 97-57.
 Autuado: Paulo Campos Teles.
 Autuante: Everardo Lins Bezerra Cavalcanti.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.
Estado do Rio de Janeiro
 Processo: A. I. 555-53.
 Autuada: Acucareira Pôrto Real S. A. (Usina Pôrto Real).
 Autuante: Ary Martins.
 Assun'õ: Auto de infraç'õ.
 Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

RESOLUÇÃO Nº 1.656-62, DE 3 DE OUTUBRO DE 1962

Prorroga a vigência da Resolução número 1.651-62 e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência da Resolução nº 1.651-62 (Plano de Safra 1962-63).

Parágrafo único — A Comissão Executiva do I. A. A. promoverá, se for o caso, em suas linhas gerais, a revisão da referida resolução, até 31 de outubro do corrente ano, inclusive para a fixação definitiva dos contingentes de açúcar para exportação.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas a Resolução nº 1.652-62 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

f) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional da Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a — que a empresa tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 133.000m² em 225 dias consecutivos ou 532.000m² em 5 anos consecutivos.

b — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º — A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

3 — tratores de esteiras de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP, equipados com lâminas;

1 — trator de esteira de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP, equipado com scraper;

2 — carregadeiras de 1 1/2 jd3 na caçamba;

3 — motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;

2 — pares de rolos tipo pé de carneiro;

2 — rolos compressores de pneus;

1 — rôlo vibratório de 3 toneladas;

5 — tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP.

3 — carros-pipa com capacidade de 4.000 litros cada;

2 — pulvi-mixers;

1 — carro distribuidor de material betuminoso equipado com barra de distribuição, bomba, tacômetro, maçaricos, termômetros, etc.;

1 — distribuidor de agragados;

1 — rôlo compressor "tandem" de 5 a 8 toneladas;

1 — instalação de britagem com capacidade mínima de 10 metros cúbicos por hora;

1 — laboratório de solos.
 Nota: Será exigida a colocação no canteiro de serviço de uma instalação para armazenamento a quente de material betuminoso, com capacidade mínima de 60 toneladas.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 3.270.000,00 (três milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou em títulos de emissão pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra g, item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceto a feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Execução, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da soma correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-42-MG, trecho Patos de Minas BR-7 subtrecho Km 0 (Patos de Minas) ao Km 38, e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de im-

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 82-62

Rodovia BR 42-MG.
 Trecho — Patos de Minas — BR-7.
 Subtrecho — Km. 0 (Patos de Minas) ao Km 38.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 29 do mês de outubro de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários mediante descrições, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 82-62", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação.

b-I) das condições deste Edital.

b-II) dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Servi-

ços de Terraplenagem e Obras de arte em geral, aprovada pelo CE em 7 de junho de 1961.

b-III) do preço para confecção e assentamento de calhas de cimento vibrado simples, seção semi-circular de diâmetro 0,40m e espessura de 0,06m preço em Cr\$ por metro linear: $y = 25 (Z + 7)$ onde Z representa o preço do cimento (Cr\$/Kg) de acordo com o item 2.14 da Tabela de Terraplenagem de 7-6-61.

b-IV) do preço de Cr\$ 30,00/ml para confecção de banquetas compactadas com aproximadamente 0,05m³/ml.

c) acréscimo ou redução, em porcentagem única e global, para o conjunto de preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Estudos e Serviços de Pavimentação, aprovada pelo CE em 7-3-60.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação em duas vias de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, em duas vias discriminando a produção média

plantação, compreendendo alargamentos, retificações e, ainda:

- a.1 — recomposição de aterros;
- a.2 — obras de arte correntes, inclusive muros de arrimo;
- a.3 — banquetas compactadas;
- a.4 — sarjetas revestidas com lajeotas de concreto simples ou com alvenaria de pedra argamassada;
- a.5 — calhas de salas de aterros;
- a.6 — revestimento vegetal de taludes, etc., oide, a juízo da Fiscalização, se fizer necessário;

b) Pavimentação, compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do subleito, sub-base e base estabilizada mecanicamente, imprimação, revestimento tipo tratamento superficial betuminoso duplo, confecção de acostamentos, drenagem;

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60 sem qualquer modificação nos preços e condições de proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta de execução, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazer-o diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete, de acordo com a resolução do C.E. em 2-3-62. (Processo 78.125-51)

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação das citadas volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional a prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7, Capítulo II, à medida que, for sendo fulgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da ordem de serviço a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, contados na data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b) a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 327.000.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões de cruzeiros), correspondendo às despesas da dotação da verba 2.1.0.1.3.1.2.1.42.3.OU-62.

Parágrafo único — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. Os Aditamentos serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII — Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea b do item 3 do presente Edital serão revisados na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior aquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços iniciais poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpeleção linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressão demonstrativa no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respec-

tiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos de Decreto nº 32.392 de 9 de março de 1953.

X — Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for imediatamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpeleção judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante

a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas

b — não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d — faltar ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a — o valor do serviço executado, calculados em Medição Fiscalizadora;

b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a — verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edi-

tal, considerará-se a menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea c, item 3, do Capítulo I.

28. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que ao DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. As Tabelas de Preços do DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 7-3-60 e 7 de junho de 1961, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou, adquiridas pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente de expediente na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Construção do DNER para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, fica substituída pelo cartão de registro. — Ref. Proc. 15.600-62.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1962. — Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 83-62

Rodovia: BR-2-RS.

Trecho: Porto Alegre São Leopoldo O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 5 do mês de novembro de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 622, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Rub-

ção Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 83-62" o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Condições da proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de Terraplenagem em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61.

c) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de proteção aos empregadores, empregados e testos, imposto sindical relativamente responsáveis técnicos etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "c", da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

2º Cada documento estará selado na forma da lei.

3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas do equipamento mínimo exigido.

7. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunscrita, contendo indicação da marca, espécie, potência, capaci-

dade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 (dois) tratores de potência na barra de tração igual ou superior a 100 HP equipados com lâmina.

2 (dois) carregadores frontais de 1 1/2 yd3 na caçamba.

1 (uma) motoniveladora de potência igual ou superior a 100 HP no freio.

1 (um) rôlo compactador pé de carneiro com 2 (dois) tamboures.

1 (um) trator de pneus com 60 HP

15 (quinze) transportadores (caminhões basculantes ou vagões automóveis de descarga inferior).

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da CCSO, do requerimento de que trata a letra g, item 5, do Capítulo I do Edital.

2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do País, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de fato da firma.

IV — Descrição dos serviços — forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-2-RS, trecho Porto Alegre-São Leopoldo sub-trecho compreendido entre as estações 1.346 e 1.143+10 (Ponte do Gravataí — Acesso Sul para Canoas) da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma distância média provável de 8 km, de ordem de 70.000 m³ (Setenta mil metros cúbicos). Com a seguinte classificação média provável:

Escavação em solos 100%.

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, carinhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimentos primário e cercas (postes de madeira de lei) delimitadoras de faixa de domínio do subtrecho, com um custo total estimado em 15% (quinze por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a

c) Obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos, subterâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 m, de vão livre e similares, com um custo total estimado em 5% (cinco por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no artigo 7, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa fica fixado em 80 (oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 100 (cem) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único — Ocorrendo durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da segunda etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem de prazo, da primeira or-

dem de serviço, para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos correspondentes:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.;

b) a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) correndo às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.2.1.2.6-0U62, até o valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção de rodovia de que trata o presente Edital.

1º — Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16 deste Edital.

2º — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 10 capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade à alínea b do item 3 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver la-

gar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1.º A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

§ 2.º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3.º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1953.

X — Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados permanentemente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R. — variáveis de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

25. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1.º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D. N. E. R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato,

descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adscrito à sua primeira etapa.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competente:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da tabela de Preços do D. N. E. R., aprovada pelo C. E. em 7-6-61.

28. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1.º No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2.º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na sede do 10º DRF, em Porto Alegre — RS.

31. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do D. N. E. R., para Terraplenagem, Obras de Artes Correntes e Serviços Diversos, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do D. N. E. R.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Di-

visão de Construção do D. N. E. R. para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5.º, Capítulo I, alíneas b, c, d, e fica substituída pelo cartão de registro.

Proc. nº 34.797-62.
Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1962. — *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CSO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos respectivos processos, deverão os devedores abaixo relacionados comparecer à Tesouraria Geral do DNER, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de promoverem a quitação dos seus débitos, conforme segue:

Proc. 19.512-62 — Construtora Geminiária de Góis Ltda. — Cr\$ 392.000,00.

Proc. 12.418-62 — Mauá Companhia de Seguros Gerais — Cr\$ 35.000,00.

Em 28-9-62. — *Walfredo Gomes de Castro Mourilhe*, Diretor da D.A.

Retificação

No Edital nº 74-62, publicado no Diário Oficial de 25-9-1962, 1.º Capítulo V, item 16, onde se lê 360 (trezentos e sessenta) dias. Leia-se: 330 (trezentos e trinta dias).

No Edital nº 75-62, publicado no Diário Oficial de 26-9-62:

No Capítulo I, item 3, alínea b, onde se lê: Declaração expressa de aceitação deste Edital; leia-se: Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

No Capítulo I, item 5, § 1º, onde se lê: alínea "g". Leia-se: alínea "f".

No Capítulo III, item 9, § 1º, onde se lê: letra "g". Leia-se: "f".

No Capítulo III, item 9, § 2º, onde se lê: das propostas. Leia-se: dos projetos.

No Capítulo III, item 10, exclua-se: atribuído à adjudicação.

No Capítulo VI, item 22, onde se lê: 4" x 3/8" x 8,20m. Leia-se: 4" x 4" x 3/8" x 8,20m.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 178-62

Edital de concorrência pública para o fornecimento de 10 (dez) escavadeiras novas, destinadas ao prosseguimento dos serviços do Departamento Nacional de Obra de Saneamento, nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a concorrência pública para o fornecimento acima mencionado, de acordo com as condições seguintes:

1) Objeto

A presente concorrência é para o fornecimento de 10 (dez) escavadeiras, novas, com as características abaixo discriminadas:

a) Sete (7) escavadeiras, draglines novas, montadas sobre esteiras "standard", acionadas por motor diesel de 70 HP aproximadamente, lança de 10 (dez) metros no mínimo caçamba do tipo médio de 0,570 m³ (aproximadamente 3/4 de jarda cúbica) de capacidade, com dentes amovíveis, cabine metálica, completa, com jogo de cabos e ferramentas. A capacidade de elevação com fator de segurança de 75% e raio de opz-

ção de 9 (nove) metros, deve ser no mínimo de 2.000 (dois mil) quilos.

b) Uma (1) escavadeira, nova, montada sobre esteiras "standard", acionada por motor diesel de 70 HP aproximadamente, cabine metálica, completa, com jogo de ferramentas e cabos, equipada com implementos drag-line e shovel, a saber:

1 — Implemento "drag-line": lança de 10 (dez) metros no mínimo, caçamba do tipo médio de 0,570 m³ (aproximadamente 3/4 de jarda cúbica) de capacidade, com dentes amovíveis. A capacidade de elevação com fator de segurança de 75% e raio de operação de 9 (nove) metros deve ser no mínimo de 2.700 (dois mil e setecentos) quilos.

2 — Implemento "shovel": lança de 5 (cinco) metros e espôto de (quatro) metros no mínimo, caçamba de 0,570 m³ (aproximadamente 3/4 de jarda cúbica) de capacidade, abertura do fundo da caçamba comandada por dispositivo elétrico.

c) Uma (1) escavadeira, drag-line, nova, montada sobre esteiras "standard" acionada por motor diesel de 125 HP aproximadamente, lança de 18,00 (dezoito) metros no mínimo, caçamba do tipo médio de 1,145 m³ (aproximadamente 1 1/2 jardas cúbicas) de capacidade, com dentes amovíveis, cabine metálica, completa, com jogo de cabos e ferramentas. A capacidade de elevação com fator de segurança de 75% e raio de operação de 12 (doze) metros, deve ser no mínimo de 3.000 (três mil) quilos.

d) Uma (1) escavadeira, nova, montada sobre esteiras, acionada por motor Diesel de 70 HP aproximadamente, comandados inteiramente hidráulicos para todos os movimentos da lança e giro da plataforma; cabine metálica; giro total de 360º; chassis acionado por transmissão hidráulica por meio de motores hidráulicos movidos pelo motor principal da super-estrutura; lança telescópica comandada hidráulicamente, com 1,20 metros, ângulo na posição mais alta 22º e na posição mais baixa 44º, caçamba sem dentes de 1,50 metros de largura para limpeza de canais e acabamento de taludes. Esta anseilhagem obedece a referência "GRADALL", modelo 2.460-E.

1) Da inscrição

1º Condição: Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, 78 — 5º andar — Rio de Janeiro — GB):

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto Sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

g) Apólices do Seguro do Acidente de Trabalho;

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma ou do seu responsável técnico;

i) Certificado de reservista ou título eleitoral do responsável pela fir-

ma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª **Condição:** Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerada inscrita. Dar-se-á a inscrição até as dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

III) **Da apresentação da proposta**
3ª **Condição:** No dia 31 de outubro de 1962 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos, à Praça Pio X, 78 - 4º andar - Rio de Janeiro - GB, suas propostas que serão recebidas até às 17,00 horas, pela comissão do recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª **Condição:** As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, contendo os detalhes e desenhos que sejam necessários para a perfeita apreciação do material proposto, bem como os preços unitários em cruzeiros, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a entrega; assinatura do proponente, e a data. O fornecedor deverá juntar à sua proposta catálogos e especificações, discriminando pelo menos:

a) marca e modelo da escavadeira;
b) marca e modelo do motor;
c) marca e modelo das caçambas;
d) peso da escavadeira decomposto em: 1 - peso da escavadeira propriamente dita; 2 - peso do contrapeso; 3 - peso do motor; 4 - peso das caçambas; 5 - peso da lanca;

e) dimensões das esteiras;
f) pressão sobre o terreno;
g) capacidade de elevação nas condições especificadas;
h) velocidades.

Para a escavadeira descrita no item d) do Capítulo I, fica dispensado o item g) anteriormente citado.

5ª **Condição:** Abertos os invólucros, cada concorrência presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV) **Do julgamento das propostas**

6ª **Condição:** Nenhuma proposta será levada em consideração desde que apresente preço unitário superior a:

1 - Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) para escavadeira descrita no item a) do Capítulo I.

2 - Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) para escavadeira descrita no item b) do Capítulo I.

3 - Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros) para escavadeira descrita no item c) do Capítulo I.

4 - Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para escavadeira descrita no item d) do Capítulo I, ou estabeleça para o fornecimento total um prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

7ª **Condição:** Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos pre-

ceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8ª **Condição:** O prazo no qual o proponente se propõe ao fornecimento não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

9ª **Condição:** No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10ª **Condição:** Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

11ª **Condição:** A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

VI) Do contrato

12ª **Condição:** As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

13ª **Condição:** Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma fornecedora.

14ª **Condição:** Não assiste à firma fornecedora pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

15ª **Condição:** As máquinas deverão ser entregues nos seguintes locais, com preços unitários, firmes em cruzeiros:

Almoxarifado Central do Departamento, à Avenida Brasil nº 2.540, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 7 (sete) drag-lines de 0,570 m3 aproximadamente de capacidade de 1 (uma) escavadeira, descrita no item d), do Capítulo I.

Pôrto de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul: 1 (uma) drag-line de 1,145 m3 aproximadamente de capacidade.

16ª **Condição:** O fornecimento pode ser parcial, isto é, o concorrente pode propor o fornecimento de uma só escavadeira, reservando-se o Departamento ao direito de fazer contrato com mais de um concorrente, obedecendo a ordem de classificação.

VI) Diversos

17ª **Condição:** A caução a que se refere a alínea d) do Capítulo II do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª **Condição:** Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª **Condição:** Para garantia do fornecimento depositará a firma vencedora, antes da assinatura do contrato, uma caução na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por máquina que vier a fornecer, a qual será devolvida logo que for feito o fornecimento.

20ª **Condição:** A despesa com o presente fornecimento correrá à conta da verba 4.0.00 - Investimentos - 4.1.00 - Obras - Subclassificação 4.1.03 - Prosseguimento - conclusão de obras; Alínea: 11) Guanabara, item 1) Obras de Saneamento, etc. 21) Rio de Janeiro, item 1) Obras de Saneamento, etc. 23) Rio Grande do Sul, item 22) Construção dos diques, etc., do Anexo 4 22 - MVOP - Inciso 07 - DNOS - da Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961. - *Jorge Paes de Figueiredo* Diretor da Divisão de Projetos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO BRASIL
Escola Nacional de Engenharia
CONCURSO DE HABILITAÇÃO
1963

I - De ordem do Senhor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 10 a 21 de ja-

neiro de 1963, ficarão abertas, de acordo com o Regulamento Interno, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula nesta Escola no ano de 1963.

II - Nos termos regulamentares, o Conselho Departamental, em sessão realizada a 20 de setembro de 1962, com homologação do Senhor Diretor, fixou em 300 o número de vagas à matrícula no primeiro ano, dos diversos cursos de formação da Escola em 1963.

III - Os alunos que ingressarem na Escola em 1963 serão distribuídos, ao terminarem o primeiro ano letivo, nos seguintes cursos de formação:

- 1 - Curso de Engenheiro Civil
- 2 - Curso de Engenheiro de Construção Naval
- 3 - Curso de Engenheiro Eletricista
- 4 - Curso de Engenheiro Geógrafo
- 5 - Curso de Engenheiro Mecânico
- 6 - Curso de Engenheiro Metalurgista

IV - O número de vagas em cada um dos cursos acima será estabelecido ao fim do primeiro ano letivo pelo Conselho Departamental.

V - No início do 2º ano letivo os alunos escolherão os cursos em que pretendem matricular-se, quando será feita a classificação por curso, em ordem decrescente de soma das notas finais de aprovação em 1ª época, de todas as disciplinas cursadas no primeiro ano.

Os alunos que não conseguirem vaga no curso escolhido, deverão optar por um dos cursos em que ainda existirem vagas.

VI - Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- 1 - Certidão de registro civil de nascimento;
- 2 - Certificado, em 2 vias, de conclusão de curso secundário preparatório fundamental, complementar ou colegial ou prova, em 2 vias, de conclusão de outros cursos de grau médio de acordo com a legislação vigente.
- 3 - Ficha modelo 18 (duas vias)
- 4 - Filha modelo 19 (duas vias)
- 5 - Três (3) retratos em forma 3x4.
- 6 - Certificado do serviço militar prestado, ou comprovante de alistamento, ou isenção.
- 7 - Recibo de pagamento da taxa de inscrição.
- 8 - Carteira de identidade.

VII - Os documentos a que se refere nos itens 1, 2 e 3 deverão ter firmas reconhecidas, em tabelião desta Capital.

VIII - Os requerimentos devidamente instruídos, poderão ser entregues nesta Escola, dentro do prazo acima diariamente, entre 12 e 16 horas, com exceção de sábado em que serão recebidos entre 9 e 11 horas.

IX - A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da soma das notas finais de todas as disciplinas, não havendo arredondamento de notas em qualquer fase do concurso.

X - A matrícula obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação e os limites de vagas fixados neste edital, sendo matriculados independentemente do limite prefixado todos os candidatos que empatarem no último lugar da classificação, levada até à segunda decimal.

XI - Todas as provas serão exclusivamente escritas, sendo eliminados os candidatos que não alcançarem a nota mínima quatro por matéria.

XII - A frequência às aulas teóricas e práticas será obrigatória.

Escola Nacional de Engenharia em 28 de setembro de 1962. - *Lygia Pitta* - Secretária.

Memorando 319.
Dias 11 a 15-10-62.

IMPÓSTO DO SÊLO

- Consolidação baixada com o Decreto, nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. - Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas

Concurso para provimento efetivo da cadeira nº XIV estatística III — "Estatística geral; processamento mecânico dos dados; estatística industrial; pesquisa estatística dos mercados; matemática aplicada à economia e à administração".

De ordem do Sr. Prof. Dirceu Lino de Mattos e de acordo com a deliberação da Congregação desta Faculdade, em sessão de 9 do corrente, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 15 de setembro a 15 de dezembro, estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, à rua Dr. Vila Nova, 285, as inscrições ao concurso para Professor Catedrático da Cadeira nº XIV — "Estatística Geral; Processamento Mecânico dos Dados; Estatística Industrial; Pesquisa Estatística dos Mercados; Matemática Aplicada à Economia e à Administração". As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis das 12 às 16 horas, e aos sábados das 9 às 11 horas.

Poderá concorrer ao concurso todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado em instituto de ensino superior em que se ministre o ensino da Cadeira em concurso.

Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — prova do alegado no requerimento;

II — prova de idoneidade moral atestado por dois professores catedráticos da Universidade;

III — memorial a que se refere o artigo 59 e seguintes do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (Decreto 17.349, de 1-7-47); que representa o concurso de títulos;

IV — 100 (cem) exemplares, empressos de monografia original sobre assunto da especialidade da Cadeira;

V — diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

As provas do concurso constarão do julgamento dos títulos apresentados e de prova escrita, didática, de tese e de prova prática.

Nos termos da Lei 2.938, de 2 de novembro de 1956, é os seguintes o programa de ensino que servirá de base às provas do concurso.

Cadeira nº XIV

Programa de: Estatística III — Estatística Geral; Processamento Mecânico dos Dados; Estatística Industrial; Pesquisa Estatística dos Mercados; Matemática Aplicada à Economia e à Administração.

Estatística Geral

1. Estatística: conceito, problemas fundamentais.

2. Elementos do Cálculo de Probabilidades. Variável Aleatória.

3. Distribuições teóricas: Binomial, Poisson e Normal.

4. Levantamento, apuração e representação dos dados estatísticos.

5. Problema da amostragem. Amostragem ocasional, sistemática e estratificada; dimensionamento, estimadores e erros.

6. Princípios de inferência estatística: estimação e prova de hipóteses.

7. Intervalos de confiança para a média, variância, e frequência relativa em grande e pequena amostras.

8. Análise da regressão. Especificação, estimação e significância.

Processamento Mecânico dos Dados

1. Introdução. Operações básicas

2. Material mecanográfico. Máquinas básicas e suas linguagens.

3. Programação. Cartões, fitas e outros tipos de entradas.

4. Calculadoras eletrônicas. Características, principais tipos e operações.

5. Aplicações do processamento à economia e à administração.

6. Eficiência dos sistemas de processamento.

Estatística Industrial

1. Introdução. Os problemas.

2. Controle de qualidade: gráficos de controle, inspeção para aceitação. Uso de tabelas.

3. Amostragem do trabalho.

4. Planejamento de experimentos industriais. Análise de variância.

5. Desenhos especiais: blocos ao acaso, quadrados latinos, experimentos fatoriais e desenhos incompletos.

Pesquisa Estatística dos Mercados

1. Introdução. Os problemas.

2. Elementos da teoria da amostragem. Amostragens probabilísticas e não probabilísticas na pesquisa de mercados.

3. Técnicas especiais de estudo. Questionário.

5. Aplicações; mercados de bens de consumo, e mercados de produtos industriais.

6. Áreas de mercado. Índices de capacidade de compra. Mercado de novos produtos.

Matemática Aplicada à Economia e à Administração

1. Introdução.

2. Valores e matrizes. Formas quadráticas. Espaços vetoriais. Polígonos convexos.

3. Elementos da teoria dos grafos.

4. Matrizes de entradas e saídas. Inversão da matriz de Leontieff.

5. Programação matemática. Princípios.

"Simplex". Dualidade e degenerescência. Casos especiais de programação linear.

7. Programação Dinâmica.

8. Introdução à teoria dos jogos estratégicos. Jogos matriciais.

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, em 15 de setembro de 1962. — **Fernando Pereira da Rocha Filho**, Secretário.

Concurso para provimento efetivo da Cadeira nº XXVI "Política Econômica; Análise Econômica".

De ordem do Sr. Prof. Dirceu Lino de Mattos e de acordo com a deliberação da Congregação desta Faculdade, em sessão de 9 do corrente, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 15 de setembro a 13 de dezembro, estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, à rua Dr. Vila Nova, 285, as inscrições ao concurso para Professor Catedrático da Cadeira nº XXVI — "Política Econômica; Análise Econômica". As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis das 12 às 16 horas, e aos sábados das 9 às 11 horas.

Poderá concorrer ao concurso todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado em instituto de ensino superior em que se ministre o ensino da Cadeira em concurso.

Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

II — prova do alegado no requerimento;

III — prova de idoneidade moral atestado por dois professores catedráticos da Universidade;

IV — memorial a que se refere o artigo 59 e seguintes do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (Decreto número 17.349, de 1-7-47); que representa o concurso de títulos;

V — 100 (cem) exemplares, empressos de monografia original sobre assunto da especialidade da Cadeira;

VI — diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

As provas do concurso constarão do julgamento dos títulos apresentados e de prova escrita, didática, de tese e de prova prática.

Nos termos da Lei 2.938, de 2 de novembro de 1956, é os seguintes o programa de ensino que servirá de base às provas do concurso.

CADEIRA Nº XXVI

Programa de Política Econômica

Análise Econômica

I — O Problema da Conceituação

A. Economia política e política econômica.

1. Economia positiva, Ciência econômica e Teoria econômica.

2. Economia normativa e Arte econômica.

3. Política econômica.

B. A política econômica como a manipulação de certos meios para alcançar determinados fins.

1. A abordagem ecológica.

2. Os meios como instrumento de ação do "policy-maker".

a) O "policy-maker".

b) Modalidades dos meios.

D) Qualitativos.

II) Quantitativos.

c) Os meios e os custos.

3. Os fins da Política econômica.

a) Caracterização.

b) O bem-estar como fim principal da política econômica.

c) As políticas quantitativa, qualitativa e as metas.

d) Alguns fins relevantes da Política econômica.

I) O progresso econômico.

II) A estabilização econômica.

III) A justiça econômica.

IV) A liberdade econômica.

II — Meios Fins e Conflito da

Objetivos

A. Os meios vistos como fins.

1. Escolha entre objetivos concorrentes.

2. As instituições como fins.

3. As organizações como fins e o problema da lealdade.

B. Inconsistência nos fins individuais e coletivos.

C. Inconsistência dos meios em relação a um conjunto dado de fins.

III — Política Econômica e Análise Econômica

A. Natureza da política econômica.

B. Modalidades da Política econômica.

1. Reformas.

2. Política qualitativa.

3. Política quantitativa.

C. Relações da Política econômica com a Análise econômica.

IV — A Política Econômica e o Enjoque Estrutural

A. Os fins e os meios da Política estrutural.

B. As tensões estruturais.

Conclusões.

IV — 100 (cem) exemplares, empressos de monografia original sobre assunto da especialidade da Cadeira;

V — diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

As provas do concurso constarão do julgamento dos títulos apresentados e de prova escrita, didática, de tese e de prova prática.

Nos termos da Lei 2.938, de 2 de novembro de 1956, é os seguintes o programa de ensino que servirá de base às provas do concurso.

CADEIRA Nº XXVI

Programa de Política Econômica

Análise Econômica

Política Econômica

I — O Problema da Conceituação

A. Economia política e política econômica.

1. Economia positiva, Ciência econômica e Teoria econômica.

2. Economia normativa e Arte econômica.

3. Política econômica.

B. A política econômica como a manipulação de certos meios para alcançar determinados fins.

1. A abordagem ecológica.

2. Os meios como instrumento de ação do "policy-maker".

a) O "policy-maker".

b) Modalidades dos meios.

D) Qualitativos.

II) Quantitativos.

c) Os meios e os custos.

3. Os fins da Política econômica.

a) Caracterização.

b) O bem-estar como fim principal da política econômica.

c) As políticas quantitativa, qualitativa e as metas.

d) Alguns fins relevantes da Política econômica.

I) O progresso econômico.

II) A estabilização econômica.

III) A justiça econômica.

IV) A liberdade econômica.

II — Meios Fins e Conflito da

Objetivos

A. Os meios vistos como fins.

1. Escolha entre objetivos concorrentes.

2. As instituições como fins.

3. As organizações como fins e o problema da lealdade.

B. Inconsistência nos fins individuais e coletivos.

C. Inconsistência dos meios em relação a um conjunto dado de fins.

III — Política Econômica e Análise Econômica

A. Natureza da política econômica.

B. Modalidades da Política econômica.

1. Reformas.

2. Política qualitativa.

3. Política quantitativa.

C. Relações da Política econômica com a Análise econômica.

IV — A Política Econômica e o Enjoque Estrutural

A. Os fins e os meios da Política estrutural.

B. As tensões estruturais.

Conclusões.

V — Política de Desenvolvimento Econômico

A. Importância da formulação de uma política de desenvolvimento nacional.

I. As abordagens política e teórica do desenvolvimento.

a) Especificidade de cada uma.

b) Interdependência das duas abordagens.

2. Observações sobre a natureza e o conteúdo de uma política de desenvolvimento econômico.

a) Em que consiste o desenvolvimento econômico.

I) As variáveis relevantes.

II) Características processuais do desenvolvimento econômico.

o) O que faz prosseguir desenvolvimento, o que o atrasa e o que o faz parar;

Os níveis do desenvolvimento e a problemática do sub-desenvolvimento econômico.

B. Conclusões.

Análise Econômica

I — A Análise Econômica nas suas Diversas Abordagens

A. História: história dos aspectos analíticos ou teóricos do pensamento econômico.

B. Microeconômica: análise tradicional das escolhas individuais.

C. Macroeconômica: análise do comportamento do conjunto dos grupos, das coletividades (agregados de quantidades).

D. A curto prazo e a longo prazo.

E. Estática e dinâmica.

II — A Abordagem Microeconômica

A. Teoria da procura.

1. Procura e utilidade.

2. Curvas de indiferenças.

3. Elasticidade da procura.

B. A teoria da produção.

1. Natureza da produção.

2. Os fatores da produção e a peculiaridade de seus preços.

a) Trabalho.

b) Terra.

c) Capital.

d) Empreendimento.

3. A natureza da firma.

4. Salários, renda, juros, lucro.

C. A teoria do equilíbrio geral em regime de concorrência perfeita.

1. Características.

2. Críticas.

III A Abordagem Macroeconômica

A. A análise global.

1. A renda Nacional.

2. A Despesa Nacional.

a) O princípio da procura global.

b) Relações entre consumo, investimento e rendimentos.

I) a função consumo.

II) o princípio de multiplicação.

III) o princípio de aceleração.

B. A análise estrutural: as diferentes perspectivas estruturais.

1. Estruturas físicas ou geográficas.

2. Estruturas demográficas.

3. Estruturas institucionais.

a) O direito de propriedade.

b) O contrato.

c) O Estado.

d) Os sindicatos.

4. Estruturas técnico-econômicas.

a) estrutura da produção.

b) A estrutura da repartição dos rendimentos e de seu emprêgo.

c) A estrutura das trocas.

D) no interior da Nação.

II) entre as nações.

5. A estrutura do espaço econômico.

a) Delimitação de regiões.

b) Polos de desenvolvimento.

IV — Conclusões.

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, em 15 de setembro de 1962. — **Fernando Pereira da Rocha Filho**, Secretário.

Ofício nº 753;

(Dia: 20-9 e 1-10 — 15 e 31-10 — 15 e 30-11 e 13-12-62.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-62

O Instituto Brasileiro do Sal torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado que no dia 5 de novembro de 1962, às 15 horas, em sua sede, na Avenida Rio Branco nº 311 — 8º andar, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, terá lugar a concorrência pública para o fornecimento do seguinte material:

Item — Especificação	Unidade	Quantidade
1 Mesa para máquina de escrever com rodízios e gaveta	Uma	9
2 Arquivo de aço com 4 gavetas tipo escritório	Um	10
3 Cadeira de aço com forração de plástico ou material equivalente, encosto móvel e rodízios	Uma	2
4 Máquina de calcular elétrica	Uma	5
5 Grampeador para grampo 26 x 6	Um	2
6 Perfurador de papel	Um	2
7 Máquina de calcular manual 4 operações	Um	2
8 Arquivo de aço com 1 gaveta tamanho 6 x 9	Um	1
9 Máquina de escrever com carro de 6 cms de largura	Uma	2
10 Máquina de escrever	Uma	12
11 Máquina de escrever com tipos tamanho pequeno	Uma	1

Inscrição

1 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobre-carta fechada, independente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregado);
- certidão que prove o cumprimento da Lei dos 2/3;
- certidão de quitação com a Previdência Social;
- quitação com os Impostos Federais, Estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- contrato social ou declaração da firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;

f) número da inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;

g) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

h) prova de quitação com o serviço militar, ou carteira de permanência quando se tratar de estrangeiro, referente ao proponente ou seu representante legal.

2 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 6.204-44, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

Examinada a documentação indicada, no Item 1, será o candidato inscrito. A caução de inscrição na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), deverá ser prestada em moeda corrente mediante guia extraída por esta repartição até 48 horas antes da data da concorrência.

Apresentação de Propostas

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, a primeira das quais selada de acordo com a Lei. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinadas e mencionadas:

- preço unitário;
- prazo de entrega;
- prazo de garantia;
- declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

No julgamento da concorrência, além do menor preço, outros fatores serão levados em conta, tais como a qualidade do material, o prazo de fornecimento e condições que resultem em menor ônus para o Instituto a critério deste.

No caso de absoluta igualdade, nova licitação será feita entre os concorrentes empatados, e será decidido, a final, pelo menor preço.

Adjucação do Fornecedor

Ao vencedor ou vencedores da Concorrência, será exigido, no ato da assinatura do pedido, o depósito de 5% (cinco por cento) do valor da encomenda a título de garantia de seu fornecimento.

Ao Instituto fica reservado o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta, sem que, por esse motivo, tenham os interessados, direito a qualquer reclamação ou indenização.

Havendo recusa do fornecimento, o Instituto poderá, independente de qualquer aviso, transferir o fornecimento ao segundo colocado na Concorrência, correndo por conta do primeiro, pela importância caucionada, o ônus que daí advier.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1962. — *Vasco Raimunda Fernandes*, Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00